



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00075/2018

Data de autuação
30/10/2018

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 02 - REALIZA ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

A Sua Excelência

Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assunto: Mensagem de Lei de iniciativa do Ministério Público do Estado do Ceará.

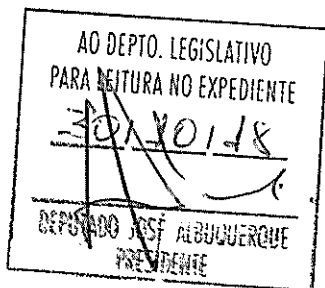
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI**, acompanhado da respectiva justificativa, que efetua a reestruturação das promotorias de justiça do Estado do Ceará.

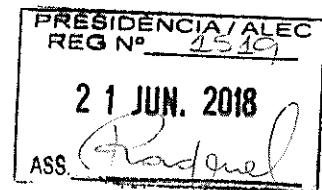
Na oportunidade, registramos que o Anteprojeto de Lei em referência foi aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 11ª Sessão Ordinária de 2018, consoante trata o art. 31, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.

Sendo o que importa no momento, é a ocasião de renovar os sentimentos de apreço a Vossa Excelência e aos vossos insignes pares.

Atenciosamente,




Plácido Barroso Rios
Procurador-Geral de Justiça



GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100, bairro José Bonifácio, CEP: 60.050-011, Fortaleza-CE - Tel.: (85) 3452.3738 – E-mail: api@mpce.mp.br

REALIZA ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 1º A estrutura organizacional das promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Ceará fica alterada conforme disposto nesta lei.

Art. 2º Ficam elevados, da entrância inicial para a entrância intermediária, as promotorias de justiça e os respectivos cargos de promotores de justiça das seguintes comarcas:

- I – Acaraú;
- II - Guaraciaba do Norte;
- III – Horizonte;
- IV – Itaitinga;
- V – Trairi.

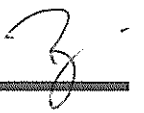
Art. 3º Ficam elevados, da entrância intermediária para a entrância final, as promotorias de justiça e os respectivos cargos de promotores de justiça do Crato.

Art. 4º Ficam asseguradas aos titulares das promotorias de justiça cuja entrância é elevada por esta lei a permanência no cargo e a diferença de subsídio, até que sejam promovidos ou removidos.

Art. 5º Ficam alteradas as agregações das seguintes promotorias de justiça vinculadas:

- I – a Promotoria de Justiça Vinculada de Altaneira, então vinculada a Santana do Cariri, fica vinculada a Nova Olinda;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE



fica vinculada a Uruoca;

IV - a Promotoria de Justiça Vinculada de Penaforte, então vinculada a Jati, fica vinculada a Porteiras;

V - a Promotoria de Justiça Vinculada de Tejuçuoca, então vinculada a Itapajé, fica vinculada a Irauçuba;

VI - a Promotoria de Justiça Vinculada de Tururu, então vinculada a Umirim, fica vinculada a Uruburetama.

Art. 6º Ficam extintos, passando à condição de promotorias de justiça vinculadas, os seguintes órgãos e os respectivos cargos de promotor de justiça:

I – Promotoria de Justiça de Antonina do Norte, que fica vinculada a Assaré;

II – Promotoria de Justiça de Aratuba, que fica vinculada a Mulungu;

III - Promotoria de Justiça de Baixio, que fica vinculada a Ipaumirim;

IV - Promotoria de Justiça de Barroquinha, que fica vinculada a Chaval;

V - Promotoria de Justiça de Cariús, que fica vinculada a Jucás;

VI - Promotoria de Justiça de Groaíras, que fica vinculada a Cariré;

VII – Promotoria de Justiça de Ipaporanga, que fica vinculada a Ararendá;

VIII - Promotoria de Justiça de Jati, que fica vinculada a Porteiras;

IX - Promotoria de Justiça de Palmácia, que fica vinculada a Maranguape;

X - Promotoria de Justiça de Poranga, que fica vinculada a Ararendá;

XI - Promotoria de Justiça de São Luís do Curu, que fica vinculada a Umirim.

Art. 7º Ficam extintos a 2ª Promotoria de Justiça de Várzea Alegre e o respectivo cargo de promotor de justiça.

Parágrafo Único. A 1ª Promotoria de Justiça de Várzea Alegre fica transformada em Promotoria de Justiça de Várzea Alegre.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

Art. 9º Fica assegurada aos servidores efetivos lotados nos órgãos extintos a remoção para outros órgãos, conforme certame de ampla concorrência.

Art. 10 Os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão lotados nas promotorias de justiça extintas serão exonerados, e os cargos realocados conforme decisão do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11 Ficam criados 12 (doze) promotorias de justiça e seus respectivos cargos, na forma que segue:

I – na entrância inicial: Promotoria de Justiça de Ocara;

II – na entrância intermediária:

a) 2ª Promotoria de Justiça de Acaraú;

b) 2ª Promotoria de Justiça de Beberibe;

c) 3ª Promotoria de Justiça de Canindé;

d) 2ª Promotoria de Justiça de Horizonte;

e) 2ª Promotoria de Justiça de Icó;

f) 4ª Promotoria de Justiça de Iguatu;

g) 2ª Promotoria de Justiça de Itaitinga;

h) 3ª Promotoria de Justiça de Russas;

i) 2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante;

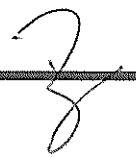
j) 2ª Promotoria de Justiça de Trairi;

k) 2ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará;

Art. 12 Ficam transformadas as seguintes promotorias de justiça e seus respectivos cargos:

a) a 8ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza fica transformada em 8ª Promotoria de Justiça de Maracanaú;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE



toria de Justiça de Maracanaú;

d) a 3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza fica transformada em 8ª Promotoria de Justiça de Sobral;

e) a 2ª Promotoria de Justiça de Registro Público de Fortaleza fica transformada em 11ª Promotoria de Justiça de Caucaia;

f) a Promotoria de Justiça do Trânsito de Fortaleza fica transformada em 4ª Promotoria de Justiça sobre Crimes de Drogas.

Art. 13 As promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Ceará ficam renomeadas conforme Anexo I desta lei.

Art. 14 O quadro de entrâncias das promotorias de justiça do Estado do Ceará, com as respectivas sede, vinculadas e distritos fica estabelecido conforme Anexo II desta lei.

Art. 15 O quadro consolidado da estrutura organizacional das promotorias de justiça do Estado do Ceará fica estabelecido conforme Anexo III desta lei.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 21 de junho de 2018.



Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

Fortaleza	
1ª Promotoria de Justiça Cível	1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Cível	2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça Cível	3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça Cível	4ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça Cível	5ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça Cível	6ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
9ª Promotoria de Justiça Cível	7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
10ª Promotoria de Justiça Cível	8ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
11ª Promotoria de Justiça Cível	9ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
12ª Promotoria de Justiça Cível	10ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
13ª Promotoria de Justiça Cível	11ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
14ª Promotoria de Justiça Cível	12ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
15ª Promotoria de Justiça Cível	13ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
16ª Promotoria de Justiça Cível	14ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
17ª Promotoria de Justiça Cível	15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
18ª Promotoria de Justiça Cível	16ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
19ª Promotoria de Justiça Cível	17ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
20ª Promotoria de Justiça Cível	18ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
21ª Promotoria de Justiça Cível	19ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
22ª Promotoria de Justiça Cível	20ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
23ª Promotoria de Justiça Cível	21ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
24ª Promotoria de Justiça Cível	22ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
25ª Promotoria de Justiça Cível	23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
26ª Promotoria de Justiça Cível	24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
27ª Promotoria de Justiça Cível	25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
28ª Promotoria de Justiça Cível	26ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências	27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências	28ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Família	29ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Família	30ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça de Família	31ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça de Família	32ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça de Família	33ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça de Família	34ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça de Família	35ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
8ª Promotoria de Justiça de Família	36ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
9ª Promotoria de Justiça de Família	37ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
10ª Promotoria de Justiça de Família	38ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
11ª Promotoria de Justiça de Família	39ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
12ª Promotoria de Justiça de Família	40ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
13ª Promotoria de Justiça de Família	41ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
14ª Promotoria de Justiça de Família	42ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Família	49ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Sucessões	50ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Sucessões	51ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça de Sucessões	52ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça de Sucessões	53ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça de Sucessões	54ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	55ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	56ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	57ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	58ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	59ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	60ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	61ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
8ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	62ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
9ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	63ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Fazenda Pública	64ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	65ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	66ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	70ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Promotoria de Justiça de Registros Públicos	71ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	72ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	73ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	74ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	75ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	76ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Infância e Juventude	79ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

6ª Promotoria de Justiça Criminal	85ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça Criminal	86ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
8ª Promotoria de Justiça Criminal	87ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
9ª Promotoria de Justiça Criminal	88ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
10ª Promotoria de Justiça Criminal	89ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
11ª Promotoria de Justiça Criminal	90ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
12ª Promotoria de Justiça Criminal	91ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
13ª Promotoria de Justiça Criminal	92ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
14ª Promotoria de Justiça Criminal	93ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
15ª Promotoria de Justiça Criminal	94ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
16ª Promotoria de Justiça Criminal	95ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
17ª Promotoria de Justiça Criminal	96ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
18ª Promotoria de Justiça Criminal	97ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar Criminal	98ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar Criminal	99ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça Auxiliar Criminal	100ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça Auxiliar Criminal	101ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça Auxiliar Criminal	102ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	103ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
11ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	104ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Promotoria de Justiça de Execução Penal e Corregedoria de Presídios	105ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Corregedoria de Presídios e Penas Alternativas	106ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Corregedoria de Presídios e Penas Alternativas	107ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça do Júri	108ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça do Júri	109ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça do Júri	110ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça do Júri	111ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça do Júri	112ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri	113ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri	114ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça Cível	115ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri	116ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Promotoria de Justiça Militar	117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas	118ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas	119ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas	120ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	121ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

5ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	125ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
16ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais)	126ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
20ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	127ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
10ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
18ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor	130ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor	131ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor	132ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano	133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano	134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano	135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano	136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública	137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública	138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	139ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	140ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	141ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	142ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça	143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça	144ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça	145ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça	146ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça	147ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça	148ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

14ª Promotoria de Justiça	154ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
15ª Promotoria de Justiça	155ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
16ª Promotoria de Justiça	156ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
17ª Promotoria de Justiça	157ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
18ª Promotoria de Justiça	158ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
19ª Promotoria de Justiça	159ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
20ª Promotoria de Justiça	160ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
21ª Promotoria de Justiça	161ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
22ª Promotoria de Justiça	162ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
23ª Promotoria de Justiça	163ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
24ª Promotoria de Justiça	164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
25ª Promotoria de Justiça	165ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
26ª Promotoria de Justiça	166ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
27ª Promotoria de Justiça	167ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
28ª Promotoria de Justiça	168ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
29ª Promotoria de Justiça	169ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
30ª Promotoria de Justiça	170ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
31ª Promotoria de Justiça	171ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
32ª Promotoria de Justiça	172ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
33ª Promotoria de Justiça	173ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
34ª Promotoria de Justiça	174ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
35ª Promotoria de Justiça	175ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
36ª Promotoria de Justiça	176ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
37ª Promotoria de Justiça	177ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
38ª Promotoria de Justiça	178ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
39ª Promotoria de Justiça	179ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
40ª Promotoria de Justiça	180ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar	181ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar	182ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça Auxiliar	183ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça Auxiliar	184ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça Auxiliar	185ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça Auxiliar	186ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça Auxiliar	187ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
8ª Promotoria de Justiça Auxiliar	188ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Fazenda Pública	189ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	190ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
12ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	191ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
15ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	192ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor	193ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Caucaia	

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

7ª Promotoria de Justiça de Caucaia	7ª Promotoria de Justiça de Caucaia
8ª Promotoria de Justiça de Caucaia	8ª Promotoria de Justiça de Caucaia
9ª Promotoria de Justiça de Caucaia	9ª Promotoria de Justiça de Caucaia
10ª Promotoria de Justiça de Caucaia	10ª Promotoria de Justiça de Caucaia
11ª Promotoria de Justiça de Caucaia	11ª Promotoria de Justiça de Caucaia
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal	12ª Promotoria de Justiça de Caucaia
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	13ª Promotoria de Justiça de Caucaia
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Caucaia	14ª Promotoria de Justiça de Caucaia
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Caucaia	15ª Promotoria de Justiça de Caucaia
Crato	
1ª Promotoria de Justiça de Crato	1ª Promotoria de Justiça de Crato
2ª Promotoria de Justiça de Crato	2ª Promotoria de Justiça de Crato
3ª Promotoria de Justiça de Crato	3ª Promotoria de Justiça de Crato
4ª Promotoria de Justiça de Crato	4ª Promotoria de Justiça de Crato
5ª Promotoria de Justiça de Crato	5ª Promotoria de Justiça de Crato
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Crato	6ª Promotoria de Justiça de Crato
Juazeiro do Norte	
1ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	1ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
5ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	5ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
6ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	6ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
1ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte	9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
2ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte	10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
Promotoria de Justiça do Júri de Juazeiro do Norte	11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
Promotoria de Justiça do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude	13ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Juazeiro do Norte	14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Juazeiro do Norte	15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
Maracanaú	
1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
2ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	2ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal	9ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude	11ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar	12ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar	13ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
3ª Promotoria de Justiça Auxiliar	14ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
Sobral	
1ª Promotoria de Justiça de Sobral	1ª Promotoria de Justiça de Sobral
2ª Promotoria de Justiça de Sobral	2ª Promotoria de Justiça de Sobral
3ª Promotoria de Justiça de Sobral	3ª Promotoria de Justiça de Sobral
4ª Promotoria de Justiça de Sobral	4ª Promotoria de Justiça de Sobral
5ª Promotoria de Justiça de Sobral	5ª Promotoria de Justiça de Sobral
6ª Promotoria de Justiça de Sobral	6ª Promotoria de Justiça de Sobral
7ª Promotoria de Justiça de Sobral	7ª Promotoria de Justiça de Sobral
8ª Promotoria de Justiça de Sobral	8ª Promotoria de Justiça de Sobral
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal	9ª Promotoria de Justiça de Sobral
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude	10ª Promotoria de Justiça de Sobral
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar	11ª Promotoria de Justiça de Sobral
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar	12ª Promotoria de Justiça de Sobral
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	
Promotoria de Justiça de Acaraú	1ª Promotoria de Justiça de Acaraú
2ª Promotoria de Justiça de Acaraú	2ª Promotoria de Justiça de Acaraú
1ª Promotoria de Justiça de Aracati	1ª Promotoria de Justiça de Aracati
2ª Promotoria de Justiça de Aracati	2ª Promotoria de Justiça de Aracati
3ª Promotoria de Justiça de Aracati	3ª Promotoria de Justiça de Aracati
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Aracati	4ª Promotoria de Justiça de Aracati
1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz	1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz
2ª Promotoria de Justiça de Aquiraz	2ª Promotoria de Justiça de Aquiraz
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Aquiraz	3ª Promotoria de Justiça de Aquiraz
1ª Promotoria de Justiça de Baturité	1ª Promotoria de Justiça de Baturité
2ª Promotoria de Justiça de Baturité	2ª Promotoria de Justiça de Baturité
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Baturité	3ª Promotoria de Justiça de Baturité
Promotoria de Justiça de Beberibe	1ª Promotoria de Justiça de Beberibe
2ª Promotoria de Justiça de Beberibe	2ª Promotoria de Justiça de Beberibe
1ª Promotoria de Justiça de Crateús	1ª Promotoria de Justiça de Crateús
2ª Promotoria de Justiça de Crateús	2ª Promotoria de Justiça de Crateús
3ª Promotoria de Justiça de Crateús	3ª Promotoria de Justiça de Crateús
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Crateús	4ª Promotoria de Justiça de Crateús

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE



Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Icó	3ª Promotoria de Justiça de Icó
1ª Promotoria de Justiça de Iguatu	1ª Promotoria de Justiça de Iguatu
2ª Promotoria de Justiça de Iguatu	2ª Promotoria de Justiça de Iguatu
3ª Promotoria de Justiça de Iguatu	3ª Promotoria de Justiça de Iguatu
4ª Promotoria de Justiça de Iguatu	4ª Promotoria de Justiça de Iguatu
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Iguatu	5ª Promotoria de Justiça de Iguatu
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Iguatu	6ª Promotoria de Justiça de Iguatu
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Iguatu	7ª Promotoria de Justiça de Iguatu
Promotoria de Justiça de Itaitinga	1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga
2ª Promotoria de Justiça de Itaitinga	2ª Promotoria de Justiça de Itaitinga
1ª Promotoria de Justiça de Itapipoca	1ª Promotoria de Justiça de Itapipoca
2ª Promotoria de Justiça de Itapipoca	2ª Promotoria de Justiça de Itapipoca
3ª Promotoria de Justiça de Itapipoca	3ª Promotoria de Justiça de Itapipoca
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Itapipoca	4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca
1ª Promotoria de Justiça de Quixadá	1ª Promotoria de Justiça de Quixadá
2ª Promotoria de Justiça de Quixadá	2ª Promotoria de Justiça de Quixadá
3ª Promotoria de Justiça de Quixadá	3ª Promotoria de Justiça de Quixadá
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Quixadá	4ª Promotoria de Justiça de Quixadá
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Quixadá	5ª Promotoria de Justiça de Quixadá
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Quixadá	6ª Promotoria de Justiça de Quixadá
1ª Promotoria de Justiça de Russas	1ª Promotoria de Justiça de Russas
2ª Promotoria de Justiça de Russas	2ª Promotoria de Justiça de Russas
3ª Promotoria de Justiça de Russas	3ª Promotoria de Justiça de Russas
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Russas	4ª Promotoria de Justiça de Russas
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Russas	5ª Promotoria de Justiça de Russas
Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante	1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante
2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante	2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante
Promotoria de Justiça de Senador Pompeu	1ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Senador Pompeu	2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu
1ª Promotoria de Justiça de Tauá	1ª Promotoria de Justiça de Tauá
2ª Promotoria de Justiça de Tauá	2ª Promotoria de Justiça de Tauá
3ª Promotoria de Justiça de Tauá	3ª Promotoria de Justiça de Tauá
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Tauá	4ª Promotoria de Justiça de Tauá
1ª Promotoria de Justiça de Tianguá	1ª Promotoria de Justiça de Tianguá
2ª Promotoria de Justiça de Tianguá	2ª Promotoria de Justiça de Tianguá
3ª Promotoria de Justiça de Tianguá	3ª Promotoria de Justiça de Tianguá
Promotoria de Justiça do Juizado Especial	4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará	1ª Promotoria de Justiça de Viçosa de Ceará
2ª Promotoria de Justiça de Viçosa de Ceará	2ª Promotoria de Justiça de Viçosa de Ceará



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

ENTRANCIA FINAL		
1.	CAUCAIA	Caucaia, Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambé, Sítios Novos e Tucunduba
2.	CRATO	Crato, Dom Quintino, Lameiro, Muriti, Ponta da Serra e Santa Fé
3.	FORTALEZA	Antônio Bezerra, Barra do Ceará, Messejana, Mondubim, Mucuripe e Parangaba
4.	JUAZEIRO DO NORTE	Juazeiro do Norte, Marrocos e Padre Cícero
5.	MARACANAÚ	Maracanaú e Pajuçara
6.	SOBRAL	Sobral, Aracatiagu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto e Taperuaba
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
1.	ACARAÚ	Acaraú e Aranaú
2.	ACOPIARA	Acopiara, Ebron, Isidoro, Quincue, Santa Felícia, Santo Antônio e Trussu
3.	ARACATI	Aracati, Barreira dos Vianas, Cabreiro, Córrego dos Fernandes, Cuipiranga, Santa Tereza, Girau e Mata Fresca
4.	AQUIRAZ	Aquiraz, Camará, Capinga da Bernarda, Jacaúna, Justiniano de Serpa, Patacas e Tapera
5.	ARACOIABA	Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins e Varzantes
6.	AURORA	Aurora, Ingazeiras e Tipi
7.	BARBALHA	Barbalha, Arajara e Estrela
8.	BATURITÉ	Baturité, Boa Vista e São Sebastião
9.	BEBERIBE	Beberibe, Itapemirim, Parajuru, Serra do Félix, Sucatinga e Paripueira
10.	BOA VIAGEM,	Boa Viagem, Domingos da Costa, Ibuaçu e Jacampari

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

14. CASCAVEL		Alegre, Iarginos e Ubirassu
15. CRATEÚS		Crateús, Ibiapaba, Irapuan, Montebelo,
16. EUSÉBIO		Eusébio
17. GUARACIABA DO NORTE		Guaraciaba do Norte, Espinho, Morrinhos Novos e Sussuanha
18. GRANJA		Granja, Adrianópolis, Ibuguaçu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba e Timonha
19. HORIZONTE		Horizonte, Aningás, Dourado e Queimadas
20. ICÓ		Icó, Bernardinópolis, Cruzeirinho, Icozinho, Lima Campos, Pedrinhas, São João e São Vicente
21. IGUATU		Iguatu, Barra, Barreira,s Barro Alto, Baú, Cruz das Pedras, José de Alencar, Quixoa, Riacho Vermelho, Serrote e Suassurana
22. INDEPENDÊNCIA		Independência, Ematuba, Iapi e Jandragoeira
23. IPU	Pires Ferreira	Ipu, Flores e Várzea do Jiló Pires Ferreira, Delmiro Gouveia e Donato
24. ITAITINGA		Itaitinga e Gereraú
25. ITAPAJÉ		Itapajé, Aguaí, Baixa Grande, Camará, Cruz, Iratinga, Pitombeiras e Soledade
26. ITAPIPOCA		Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro e Brotas
27. LAVRAS DA MANGABEIRA		Lavras da Mangabeira, Amaniutaba, Arrojado, Iborepi, Mangabeiras e Quitaiús
28. LIMOEIRO DO NORTE		Limoeiro do Norte e Bixopá
29. MARANGUAPE	Palmácia	Maranguape, Amanari, Cachoeira, Itapebussu, Jubaia, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do Amanari, Sapupara, Tanques

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE



		Tangente e Tuína Senador Sá, Salão e Serrote
31. MOMBAÇA		Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnaúba, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari e São Vicente
32. MORADA NOVA		Morada Nova, Aruaru, Boa Água, Juazeiro do Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Uiraponga
33. NOVA RUSSAS		Nova Russas, Canindezinho, Major Simplicio, Nova Betânia e São Pedro
34. PACAJUS		Pacajus e Itaipaba
35. PACATUBA		Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jereissati
36. QUIXADÁ	Banabuiú e Choró-Limão	Quixadá, Cipó dos Anjos, Custódio, Daniel de Queiroz, Dom Maurício, Joatama, São João dos Queirozes e Tapuiara Banabuiú, Rinaré e Sitiá Choró-Limão e Caiçarinha
37. QUIXERAMOBIM		Quixeramobim, Belém, Encantado, Lacerda, Nanintuba, Nenelândia, Passagem, São Miguel, Parabibu e Uruquê
38. RUSSAS	Palhano	Russas, Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe e São João de Deus Palhano e São José
39. SANTA QUITÉRIA	Catunda	Santa Quitéria, Areial, Liseux, Logradouro, Maracanaú, Malha Grande, Muribeca, Raimundo Martins e Trapiá Catunda
40. SÃO BENEDITO		São Benedito, Barreiros e Inhussu
41. SÃO GONÇALO DO AMARANTE		São Gonçalo do Amarante. Croatá, Pecém, Serrote, Siupé, Taíba e Umarituba
42. SENADOR POMPEU		Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

45.	TRAIRI		Triângua, Arapa, Carnatai, Pindoguaba e Tabainha
46.	UBAJARA		Trairi, Canaã e Mundaú
47.	URUBURETAMA	Tururu	Uruburetama e Santa Luzia Tururu, Cemoaba e Conceição
48.	VÁRZEA ALEGRE		Várzea Alegre, Calabaco, Canindezinho, Ibicatu, Naraniú e Riacho Verde
49.	VIÇOSA DO CEARÁ		Viçosa do Ceará, General Tibúrcio, Lamedouro, Manhoso, Padre Vieira, Passagem da Onça e Quatiguaba
ENTRÂNCIA INICIAL			
1.	ACARAPE		Acarape
2.	AIUABA		Aiuaba e Barra
3.	ALTO SANTO	Potirema	Alto Santo e Castanhão Potirema
4.	AMONTADA	Miraíma	Amontada, Aracatiara, Graças, Icarai, Lago Grande, Moitas, Nascente, Poço Cumprido e Sabiaguaba Miraíma
5.	ARARENDÁ	Ipaporanga e Poranga	Ararendá e Santo Agostinho Ipaporanga e Sacramento Poranga e Macambira
6.	ARARIPE	Potengi	Araripe, Alagoinha, Brejunho, Pajeú e Riacho Grande Potengi e Barreiras
7.	ASSARÉ	Antonina do Norte e Tarrafas	Assaré, Amaro e Aratama Antonina do Norte e Tabuleiro Tarrafas
8.	BARREIRA		Barreira
9.	BARRO		Barro, Brejinho, Cuncas, Engenho Velho, Iara, Monte Alegre, Santo Antônio e Serrota
10.	BELA CRUZ		Bela Cruz, Cajueirinho e Prata
11.	CAMPOS SALES	Salitre	Campos Sales, Barão de Aquiraz, Carnelópolis, Itaquá, Monte Castelo e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

14. CARIRE	Groaíras	Cariré, Alto, Arariús, Cacimba, Jucá e Tapuio Groaíras e Itamaracá
15. CARIRIAÇU	Granjeiro	Cariríaçu, Feitosa, Miguel Xavier e Miragem Granjeiro
16. CARNAUBAL		Carnaubal, Monte Castelo e Graça
17. CATARINA		Catarina
18. CEDRO		Cedro, Candeias, Lajedo, Santo Antônio, São Miguel e Várzea da Conceição
19. CHAVAL	Barroquinha	Chaval e Passagem Barroquinha, Araras e Bitupitá
20. CHOROZINHO		Chorozinho, Campestre, Pedro, P. dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo
21. COREAU	Moraújo	Coreaú, Araquém, Aroeiras e Ubaúna Moraújo, Boa Esperança, Goiânia e Várze da Volta
22. CROATÁ		Croatá, Barra do Sotero, Betânia, Santa Teresa e São Roque
23. CRUZ		Cruz e Caiçara
24. FARIAS BRITO		Farias Brito, Cariutaba, Nova Betânia e Quincundá
25. FORQUILHA		Forquilha e Trapiá
26. FORTIM		Fortim
27. FRECHEIRINHA		Frecheirinha
28. GRAÇA		Graça
29. GUAIÚBA		Guaiúba, Água Verde e Itacima
30. HIDROLÂNDIA		Hidrolândia, Betânia, Irajá e Conceição
31. IBIAPINA		Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba
32. IBICUITINGA	Ibaretama	Ibicuitinga Ibaretama, Nova Vida, Oiticica e Pirangi
33. ICAPUÍ		Icapuí, Ibicuitaba e Maribu
34. IPAUMIRIM	Baixio e Umari	Ipaumirim e Felizardo Baixio Umari e Pio X

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

36. IRACEMA	Erere	Iracema, Ema e São José Ererê
37. IRAUÇUBA	Tejuçuoca	Irauçuba, Boa Vista do Caxitoré, Juá e Missi Tejuçuoca
38. ITAPIÚNA		Itapiúna, Caio Prado, Itans e Palmatória
39. ITAREMA		Itarema, Almofala e Carvoeiro
40. ITATIRA		Itatira, Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco
41. JAGUARETAMA	Jaguaribara	Jaguaretama e Poço Comprido Jaguaribara
42. JAGUARIBE		Jaguaribe, Aquinópolis, Feiticeiro, Mapuá e Nova Floresta
43. JAGUARUANA	Itaiçaba	Jaguaruana, Borges, Jiqui e São José Itaiçaba
44. JARDIM		Jardim e Jardimirim
45. JIJOCA DE JERICOACOARA		Jijoca de Jericoacoara
46. JUCÁS	Cariús	Jucás, Baixio da Donona, Canfistula, Mel, Poço Grande e São Pedro do Norte Cariús, Caipú, São Bartolomeu e São Sebastião
47. MADALENA		Madalena e Macaoca
48. MARCO		Marco e Panacuí
49. MAURITI		Mauriti, Ananuá, Buritizinho, Coité, Maraguá, Mararupá, Palestina do Cariri, São Miguel e Umburanas
50. MERUOCA	Alcântaras	Meruoca, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco Alcântaras e Ventura
51. MILAGRES	Abaíara	Milagres e Podimirim Abaíara e São José
52. MISSÃO VELHA		Missão Velha, Gameleira de São Sebastião, Jamacarú, Missão Nova e Quimami
53. MONSENHOR TABOSA		Monsenhor Tabosa, Barreiros e Nossa Senhora do Livramento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

58. NOVO ORIENTE		Altaneira e São Romão
59. OCARA		Novo Oriente
60. ORÓS		Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem
61. PACOTI	Guaramiranga	Orós, Guassussé, Igarois e Palestina
62. PARACURU		Pacoti, Colina, Fátima e Santa Ana
63. PARAIPABA		Guaramiranga e Pernambuco
64. PARAMBU		Paracuru e Jardim
65. PEDRA BRANCA		Paraipaba e Lagoinha
66. PENTECOSTE	Apuiarés e General Sampaio	Parambu, Cococi, Monte Sião e Novo Assis
67. PEREIRO		Pedra Branca, Mineirolândia, Santa Cruz do Banabuiú e Tróia
68. PINDORETAMA		Pentecoste, Matias, Porfírio Sampaio e Sebastião de Bareu
69. PIQUET CARNEIRO		Apuiarés, Cafistula e Vila Soares
70. PORTEIRAS	Jati e Penaforte	General Sampaio
71. QUITERIANÓPOLIS		Pereiro e Criolos
72. QUIXELÔ		Pindoretama
73. QUIXERÉ		Piquet Carneiro, Ibicua e Mulungu
74. REDENÇÃO		Porteiras
75. RERIUTABA		Jati
76. SABOEIRO		Pena Forte
77. SANTANA DO ACARAÚ		Quiterianópolis, Algodões e São Francisco
78. SANTANA DO CARIRI		Quixelô
		Quixeré, Lagoinha e Tomé
		Redenção, Antônio Diogo, Guassi e São Gerardo
		Reriutaba, Amanaiara e Campo Lindo
		Saboeiro, Barrinha, Felipe Flamengo, Malhada e São José
		Santana do Acaraú, João Cordeiro, Mutumbeiras, Parapu e Sapo
		Santana do Cariri, Anjinho, Araponga, Brejo Grande e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

		Betânia Milhã, Carnaubinha e Monte Grave
80. TABULEIRO DO NORTE	São João do Jaguaribe	Tabuleiro do Norte, Olho D'água da Bica e Peixe Gordo São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo
81. TAMBORIL		Tamboril, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Holanda, Oliveira e Sucesso
82. UMIRIM	São Luís do Curu	Umirim São Luís do Curu
83. URUOCA	Martinópolis	Uruoca, Campanário e Paracará Martinópolis
84. VARJOTA		Varjota e Croatá



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

COMARCA		PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
ENTRÂNCIA FINAL		
255 (duzentos e cinquenta e cinco) promotorias de justiça		
1.	CAUCAIA	15 (quinze) promotorias de justiça (1ª a 15ª Promotoria de Justiça)
2.	CRATO	6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)
3.	FORTALEZA	193 (cento e noventa e três) promotorias de justiça (1ª a 193ª Promotoria de Justiça)
4.	JUAZEIRO DO NORTE	15 (quinze) promotorias de justiça (1ª a 15ª Promotoria de Justiça)
5.	MARACANAÚ	14 (quatorze) promotorias de justiça (1ª a 14ª Promotoria de Justiça)
6.	SOBRAL	12 (doze) promotorias de justiça (1ª a 12ª Promotoria de Justiça)
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
123 (cento e vinte três) promotorias de justiça		
1.	ACARAÚ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
2.	ACOPIARA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
3.	ARACATI	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
4.	AQUIRAZ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
5.	ARACOIABA	1 (uma) promotoria de justiça
6.	AURORA	1 (uma) promotoria de justiça
7.	BARBALHA	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
8.	BATURITÉ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
9.	BEBERIBE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
10.	BOA VIAGEM	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
11.	BREJO SANTO	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
12.	CAMOCIM	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
13.	CANINDÉ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
14.	CASCADEL	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
15.	CRATEÚS	6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)
16.	EUSÉBIO	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

20. ICÓ	Promotoria de Justiça
21. IGUATU	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
22. INDEPENDÊNCIA	7 (sete) promotorias de justiça (1ª a 7ª Promotoria de Justiça)
23. IPU	1 (uma) promotoria de justiça
24. ITAITINGA	1 (uma) promotoria de justiça
25. ITAPAJÉ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
26. ITAPIPOCA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
27. LAVRAS DA MANGABEIRA	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
28. LIMOEIRO DO NORTE	1 (uma) promotoria de justiça
29. MARANGUAPE	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
30. MASSAPÊ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
31. MOMBAÇA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
32. MORADA NOVA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
33. NOVA RUSSAS	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
34. PACAJUS	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
35. PACATUBA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
36. QUIXADÁ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
37. QUIXERAMOBIM	6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)
38. RUSSAS	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
39. SANTA QUITÉRIA	5 (cinco) promotorias de justiça (1ª a 5ª Promotoria de Justiça)
40. SÃO BENEDITO	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
41. SÃO GONÇALO DO AMARANTE	1 (uma) promotoria de justiça
42. SENADOR POMPEU	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
43. TAUÁ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
44. TIANGUÁ	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
	6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

	Promotoria de Justiça)
ENTRÂNCIA INICIAL	
84 (oitenta e quatro) promotorias de justiça	
1.	ACARAPE
2.	AIUABA
3.	ALTO SANTO
4.	AMONTADA
5.	ARARENDÁ
6.	ARARIPE
7.	ASSARÉ
8.	BARREIRA
9.	BARRO
10.	BELA CRUZ
11.	CAMPOS SALES
12.	CAPISTRANO
13.	CARIDADE
14.	CARIRÉ
15.	CARIRIAÇU
16.	CARNAUBAL
17.	CATARINA
18.	CEDRO
19.	CHAVAL
20.	CHOROZINHO
21.	COREAÚ
22.	CROATÁ
23.	CRUZ
24.	FARIAS BRITO
25.	FORQUILHA
26.	FORTIM
27.	FRECHEIRINHA
28.	GRAÇA
29.	GUAIÚBA
30.	HIDROLÂNDIA
31.	IBIAPINA
32.	IBICUITINGA
33.	ICAPUÍ
34.	IPAUMIRIM
35.	IPUEIRAS
36.	IRACEMA
37.	IRAUÇUBA
38.	ITAPIÚNA
39.	ITAREMA
40.	ITATIRA
41.	JAGUARETAMA
42.	JAGUARIBE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

48.	MARCO	1 (uma) promotoria de justiça
49.	MAURITI	1 (uma) promotoria de justiça
50.	MERUOCA	1 (uma) promotoria de justiça
51.	MILAGRES	1 (uma) promotoria de justiça
52.	MISSÃO VELHA	1 (uma) promotoria de justiça
53.	MONSENHOR TABOSA	1 (uma) promotoria de justiça
54.	MUCAMBO	1 (uma) promotoria de justiça
55.	MORRINHOS	1 (uma) promotoria de justiça
56.	MULUNGU	1 (uma) promotoria de justiça
57.	NOVA OLINDA	1 (uma) promotoria de justiça
58.	NOVO ORIENTE	1 (uma) promotoria de justiça
59.	OCARA	1 (uma) promotoria de justiça
60.	ORÓS	1 (uma) promotoria de justiça
61.	PACOTI	1 (uma) promotoria de justiça
62.	PARACURU	1 (uma) promotoria de justiça
63.	PARAIPABA	1 (uma) promotoria de justiça
64.	PARAMBU	1 (uma) promotoria de justiça
65.	PEDRA BRANCA	1 (uma) promotoria de justiça
66.	PENTECOSTE	1 (uma) promotoria de justiça
67.	PEREIRO	1 (uma) promotoria de justiça
68.	PINDORETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
69.	PIQUET CARNEIRO	1 (uma) promotoria de justiça
70.	PORTEIRAS	1 (uma) promotoria de justiça
71.	QUITERIANÓPOLIS	1 (uma) promotoria de justiça
72.	QUIXELÔ	1 (uma) promotoria de justiça
73.	QUIXERÉ	1 (uma) promotoria de justiça
74.	REDENÇÃO	1 (uma) promotoria de justiça
75.	RERIUTABA	1 (uma) promotoria de justiça
76.	SABOEIRO	1 (uma) promotoria de justiça
77.	SANTANA DO ACARAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
78.	SANTANA DO CARIRI	1 (uma) promotoria de justiça
79.	OLONÓPOLE	1 (uma) promotoria de justiça
80.	TABULEIRO DO NORTE	1 (uma) promotoria de justiça
81.	TAMBORIL	1 (uma) promotoria de justiça
82.	UMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
83.	URUOCA	1 (uma) promotoria de justiça
84.	VARJOTA	1 (uma) promotoria de justiça

3

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

Ao Ministério Público, enquanto função essencial à administração da Justiça, foi garantida, constitucionalmente, autonomia administrativa e funcional, podendo praticar atos próprios de gestão, incluindo-se a iniciativa legislativa de redimensionar sua estrutura, conforme apregoadado pelo art. 127, §2º da Constituição Federal de 1988.

Inicialmente, convém ressaltar que Ministério Público e Poder Judiciário são autônomos entre si, não havendo interdependência entre suas estruturas organizacionais. Não obstante, é cediço que parte da demanda de trabalho do Ministério Público decorre ou depende da atuação do judiciário, notadamente quanto às atividades de fiscal da ordem jurídica e de persecução penal. Desta feita, mostra-se conveniente, em comarcas em que não haja especialização das promotorias de justiça, que essas sigam a organização judiciária, atendendo à demanda criada ou dependente daquela.

Nesse sentido, o projeto de lei em questão adéqua a estrutura organizacional do Ministério Público às alterações efetuadas pela Lei Estadual nº 16.397/2017 na organização judiciária cearense.

Desta feita, são elevadas, da entrância inicial para a entrância intermediária, as promotorias de justiça de Acaraú, Guaraciaba do Norte, Horizonte, Itaitinga e Trairi, conforme mudança promovida no art. 139 da lei citada. Da mesma forma, são elevadas, da entrância intermediária para a entrância final, as promotorias de justiça de Crato, em consonância com o art. 7º, parágrafo único da lei.

São também alteradas as vinculações de algumas promotorias de justiça, na forma realizada pelo Poder Judiciário quanto a algumas comarcas vinculadas, como se vê no art. 138 da Lei Estadual nº 16.397/2017.

Ademais, também seguindo a reorganização judiciária, especificamente no que foi disposto nos artigos 134, 135 e 136 da lei, são extintas 12 (doze) promotorias de justiça e, concomitantemente, criadas outras 12 (doze), desta feita em comarcas diversas.

Cabe salientar, no entanto, que o art. 136 da Lei Estadual nº 16.397/2017 criou 19 (dezenove) novas varas. Ocorre que dentre essas novas varas criadas estão Varas de Infância e Juventude e de Família e Sucessões das comarcas de Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

Ministério Público, uma só promotoria de justiça para atuar perante as duas unidades de juizado especial da comarca. A opção decorre da reduzida demanda de trabalho para o Ministério Público criada por parte dessa espécie de unidade judicial. Desta feita, a atual Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Caucaia passará a atuar perante as duas unidades especiais naquela cidade.

Já no que se refere às Varas de Infância e Juventude das comarcas de Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral, sua demanda de trabalho será atendida pelas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude dessas comarcas, criadas pela Lei Estadual nº 15.233 de 2012.

Desta feita, com vistas a fazer frente à demanda criada pela reorganização judiciária, restaria atender à criação das 2ª Varas de Sucessões e Família nas comarcas de Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral. Nesse sentido, o presente projeto de lei busca transformar a 29ª e 30ª Promotorias de Justiça Cíveis de Fortaleza e a 3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, ora vagas. A transformação de órgãos vagos evita, a um só tempo, a criação de nova despesa para o Ministério Público, visto que os órgãos transformados são de mesma entrância, e qualquer possível violação à garantia de inamovibilidade dos promotores de justiça.

Ainda atendendo à demanda de trabalho que se tem verificado em comarcas do interior, o projeto em questão transforma a 8ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza em 8ª Promotoria de Justiça de Maracanaú e a 2ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos de Fortaleza em 11ª Promotoria de Justiça de Caucaia. As duas transformações decorrem da baixa demanda de trabalho verificada em suas respectivas áreas, ao passo que foi constatada urgente necessidade órgãos ministeriais em Maracanaú e Caucaia, sobretudo em razão dos índices de criminalidade verificados nessas comarcas.

Por fim, em vista das mudanças efetuadas não só por esta lei, mas também por outras que sucederam ao ano de 2009, faz-se nova consolidação da estrutura organizacional do Ministério Público cearense, suplantando a defasada organização disposta na Lei Estadual nº 14.435/2009. Nesse sentido, opta-se pela renomeação de todas as promotorias de justiça, a fim de conferir maior eficiência e autonomia ao Ministério Público quando da designação de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, que busca consolidar, no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, a competência para dispor sobre a nomenclatura e as atribuições de todas as promotorias de justiça. Desta feita, a renomeação desses órgãos, promovida por esta lei, mostra-se como etapa preliminar em consonância com a proposta de alteração da lei complementar.

Cabe ainda lembrar que, em cumprimento ao que determina o art. 31, inciso II, alínea *b* da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, a presente proposta foi submetida e aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 11ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de junho de 2018. Ressalva deve ser feita quanto à transformação da 8ª Promotoria de Justiça Cível, aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 10ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de maio de 2018, e quanto à transformação da 2ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos, aprovada na 5ª Sessão Ordinária do colegiado, ocorrida em 14 de março de 2018.

Limitado ao exposto e na expectativa de que a matéria haverá de merecer inteira acolhida por essa Augusta Assembleia Legislativa, renovo a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e especial consideração.



PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2018 - ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

ÓRGÃO	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
	ENTRÂNCIA	QT	VALOR		ENTRÂNCIA	QT	VALOR	
			SUBSÍDIO	MÊS			SUBSÍDIO	MÊS
Promotorias Elivadas (art. 2º e 3º)	PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ACARAÚ	1				1		
	PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE GUARACIABA DO	1				1		
	PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE HORIZONTE	1				1		
	PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ITAITINGA	1				1		
	PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE TRAIRI	1				1		
Promotorias Exlirtas (art. 5º e 7º)	PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CRATO	6	27.500,17	165.001,02	FINAL	6	28.947,55	173.685,30
	PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ANTONINA DO NORTE	1						
	PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ARATUBA	1						
	PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE BAIXO	1						
	PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE BARROQUINHA	1						
	PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CARIÚS	1						
	PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE GROAÍRAS	1						
	PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE IPAPORANGA	1						
	PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE JATI	1						
	PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE PALMÁCIA	1						
Promotorias Criadas (art. 11)	PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIS DO CURU	1						
	2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE VARZEA ALEGRE	1						
	PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE OCARA	-	27.500,17	27.500,17	INICIAL	1	26.125,16	137.500,85
	2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ACARAÚ							
	2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE BEBERIBE							
	3ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CANINDÉ							
	2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE HORIZONTE							
	2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ICÓ							
	4ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE IGUAU							
	2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ITAITINGA							
	3ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE RUSSAS							
	2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO							
	2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE TRAIRI							
	2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA DO CEARÁ							
	TOTAL							
IMPACTO TOTAL (+ 26% CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)				8.339.481,23				

Fortaleza, 20 de junho de 2018

Nafana Corrêa Lima Peixoto
Nafana Corrêa Lima Peixoto
Secretária de Finanças



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Mensagem nº 002/2018/PGJ/MPCE

Fortaleza, 21 de junho de 2018.

A Sua Excelência

Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assunto: Mensagem de Lei de iniciativa do Ministério Público do Estado do Ceará.

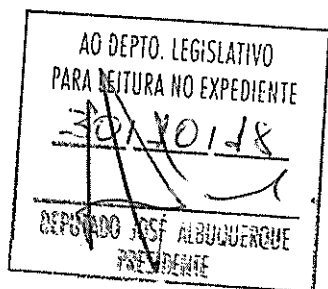
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI**, acompanhado da respectiva justificativa, que efetua a reestruturação das promotorias de justiça do Estado do Ceará.

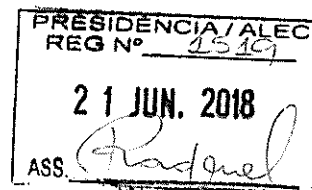
Na oportunidade, registramos que o Anteprojeto de Lei em referência foi aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 11ª Sessão Ordinária de 2018, consoante trata o art. 31, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.

Sendo o que importa no momento, é a ocasião de renovar os sentimentos de apreço a Vossa Excelência e aos vossos insígnies pares.

Atenciosamente,




Plácido Barroso Rios
Procurador-Geral de Justiça





MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE ____ DE 2018.

**REALIZA ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ.**

Art. 1º A estrutura organizacional das promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Ceará fica alterada conforme disposto nesta lei.

Art. 2º Ficam elevados, da entrância inicial para a entrância intermediária, as promotorias de justiça e os respectivos cargos de promotores de justiça das seguintes comarcas:

- I – Acaraú;
- II - Guaraciaba do Norte;
- III – Horizonte;
- IV – Itaitinga;
- V – Trairi.

Art. 3º Ficam elevados, da entrância intermediária para a entrância final, as promotorias de justiça e os respectivos cargos de promotores de justiça do Crato.

Art. 4º Ficam asseguradas aos titulares das promotorias de justiça cuja entrância é elevada por esta lei a permanência no cargo e a diferença de subsídio, até que sejam promovidos ou removidos.

Art. 5º Ficam alteradas as agregações das seguintes promotorias de justiça vinculadas:

- I – a Promotoria de Justiça Vinculada de Altaneira, então vinculada a Santana do Cariri, fica vinculada a Nova Olinda;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – a Promotoria de Justiça Vinculada de Ibaretama, então vinculada a Quixadá, fica vinculada a Ibicuitinga;

III - a Promotoria de Justiça Vinculada de Martinópolis, então vinculada a Granja, fica vinculada a Uruoca;

IV - a Promotoria de Justiça Vinculada de Penaforte, então vinculada a Jati, fica vinculada a Porteirias;

V - a Promotoria de Justiça Vinculada de Tejuçuoca, então vinculada a Itapajé, fica vinculada a Irauçuba;

VI - a Promotoria de Justiça Vinculada de Tururu, então vinculada a Umirim, fica vinculada a Uruburetama.

Art. 6º Ficam extintos, passando à condição de promotorias de justiça vinculadas, os seguintes órgãos e os respectivos cargos de promotor de justiça:

I – Promotoria de Justiça de Antonina do Norte, que fica vinculada a Assaré;

II – Promotoria de Justiça de Aratuba, que fica vinculada a Mulungu;

III - Promotoria de Justiça de Baixio, que fica vinculada a Ipaumirim;

IV - Promotoria de Justiça de Barroquinha, que fica vinculada a Chaval;

V - Promotoria de Justiça de Cariús, que fica vinculada a Jucás;

VI - Promotoria de Justiça de Groaíras, que fica vinculada a Cariré;

VII – Promotoria de Justiça de Ipaporanga, que fica vinculada a Ararendá;

VIII - Promotoria de Justiça de Jati, que fica vinculada a Porteirias;

IX - Promotoria de Justiça de Palmácia, que fica vinculada a Maranguape;

X - Promotoria de Justiça de Poranga, que fica vinculada a Ararendá;

XI - Promotoria de Justiça de São Luís do Curu, que fica vinculada a Umirim.

Art. 7º Ficam extintos a 2ª Promotoria de Justiça de Várzea Alegre e o respectivo cargo de promotor de justiça.

Parágrafo Único. A 1ª Promotoria de Justiça de Várzea Alegre fica transformada em Promotoria de Justiça de Várzea Alegre.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 8º Fica assegurada aos titulares das promotorias de justiça extintas a remoção para outra promotoria de justiça de igual entrância ou a disponibilidade, na forma do art. 170 da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008.

Art. 9º Fica assegurada aos servidores efetivos lotados nos órgãos extintos a remoção para outros órgãos, conforme certame de ampla concorrência.

Art. 10 Os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão lotados nas promotorias de justiça extintas serão exonerados, e os cargos realocados conforme decisão do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11 Ficam criados 12 (doze) promotorias de justiça e seus respectivos cargos, na forma que segue:

I – na entrância inicial: Promotoria de Justiça de Ocara;

II – na entrância intermediária:

a) 2ª Promotoria de Justiça de Acaraú;

b) 2ª Promotoria de Justiça de Beberibe;

c) 3ª Promotoria de Justiça de Canindé;

d) 2ª Promotoria de Justiça de Horizonte;

e) 2ª Promotoria de Justiça de Icó;

f) 4ª Promotoria de Justiça de Iguatu;

g) 2ª Promotoria de Justiça de Itaitinga;

h) 3ª Promotoria de Justiça de Russas;

i) 2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante;

j) 2ª Promotoria de Justiça de Trairi;

k) 2ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará;

Art. 12 Ficam transformadas as seguintes promotorias de justiça e seus respectivos cargos:

a) a 8ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza fica transformada em 8ª Promotoria de Justiça de Maracanaú;



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

b) a 29ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza fica transformada em 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte;

c) a 30ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza fica transformada em 9ª Promotoria de Justiça de Maracanaú;

d) a 3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza fica transformada em 8ª Promotoria de Justiça de Sobral;

e) a 2ª Promotoria de Justiça de Registro Público de Fortaleza fica transformada em 11ª Promotoria de Justiça de Caucaia;

f) a Promotoria de Justiça do Trânsito de Fortaleza fica transformada em 4ª Promotoria de Justiça sobre Crimes de Drogas.

Art. 13 As promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Ceará ficam renomeadas conforme Anexo I desta lei.

Art. 14 O quadro de entrâncias das promotorias de justiça do Estado do Ceará, com as respectivas sede, vinculadas e distritos fica estabelecido conforme Anexo II desta lei.

Art. 15 O quadro consolidado da estrutura organizacional das promotorias de justiça do Estado do Ceará fica estabelecido conforme Anexo III desta lei.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 21 de junho de 2018.


PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I
RENOMEAÇÃO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA NOVA
ENTRÂNCIA FINAL	
Fortaleza	
1ª Promotoria de Justiça Cível	1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Cível	2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça Cível	3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça Cível	4ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça Cível	5ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça Cível	6ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
9ª Promotoria de Justiça Cível	7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
10ª Promotoria de Justiça Cível	8ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
11ª Promotoria de Justiça Cível	9ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
12ª Promotoria de Justiça Cível	10ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
13ª Promotoria de Justiça Cível	11ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
14ª Promotoria de Justiça Cível	12ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
15ª Promotoria de Justiça Cível	13ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
16ª Promotoria de Justiça Cível	14ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
17ª Promotoria de Justiça Cível	15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
18ª Promotoria de Justiça Cível	16ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
19ª Promotoria de Justiça Cível	17ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
20ª Promotoria de Justiça Cível	18ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
21ª Promotoria de Justiça Cível	19ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
22ª Promotoria de Justiça Cível	20ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
23ª Promotoria de Justiça Cível	21ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
24ª Promotoria de Justiça Cível	22ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
25ª Promotoria de Justiça Cível	23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
26ª Promotoria de Justiça Cível	24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
27ª Promotoria de Justiça Cível	25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
28ª Promotoria de Justiça Cível	26ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências	27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências	28ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Família	29ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Família	30ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça de Família	31ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça de Família	32ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça de Família	33ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça de Família	34ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça de Família	35ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
8ª Promotoria de Justiça de Família	36ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
9ª Promotoria de Justiça de Família	37ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
10ª Promotoria de Justiça de Família	38ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
11ª Promotoria de Justiça de Família	39ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
12ª Promotoria de Justiça de Família	40ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
13ª Promotoria de Justiça de Família	41ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
14ª Promotoria de Justiça de Família	42ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

15ª Promotoria de Justiça de Família	43ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
16ª Promotoria de Justiça de Família	44ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
17ª Promotoria de Justiça de Família	45ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
18ª Promotoria de Justiça de Família	46ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Família	47ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Família	48ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Família	49ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Sucessões	50ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Sucessões	51ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça de Sucessões	52ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça de Sucessões	53ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça de Sucessões	54ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	55ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	56ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	57ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	58ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	59ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	60ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	61ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
8ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	62ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
9ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	63ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Fazenda Pública	64ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	65ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	66ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	70ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Promotoria de Justiça de Registros Públicos	71ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	72ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	73ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	74ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	75ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	76ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Infância e Juventude	79ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

1ª Promotoria de Justiça Criminal	80ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Criminal	81ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça Criminal	82ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça Criminal	83ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça Criminal	84ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça Criminal	85ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça Criminal	86ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
8ª Promotoria de Justiça Criminal	87ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
9ª Promotoria de Justiça Criminal	88ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
10ª Promotoria de Justiça Criminal	89ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
11ª Promotoria de Justiça Criminal	90ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
12ª Promotoria de Justiça Criminal	91ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
13ª Promotoria de Justiça Criminal	92ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
14ª Promotoria de Justiça Criminal	93ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
15ª Promotoria de Justiça Criminal	94ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
16ª Promotoria de Justiça Criminal	95ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
17ª Promotoria de Justiça Criminal	96ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
18ª Promotoria de Justiça Criminal	97ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar Criminal	98ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar Criminal	99ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça Auxiliar Criminal	100ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça Auxiliar Criminal	101ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça Auxiliar Criminal	102ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	103ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
11ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	104ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Promotoria de Justiça de Execução Penal e Corregedoria de Presídios	105ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Corregedoria de Presídios e Penas Alternativas	106ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Corregedoria de Presídios e Penas Alternativas	107ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça do Júri	108ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça do Júri	109ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça do Júri	110ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça do Júri	111ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça do Júri	112ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri	113ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri	114ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça Cível	115ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri	116ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Promotoria de Justiça Militar	117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas	118ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas	119ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas	120ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	121ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	122ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
14ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	123ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	125ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
16ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais)	126ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
20ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	127ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
10ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
18ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor	130ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor	131ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor	132ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano	133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano	134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano	135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano	136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública	137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública	138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	139ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	140ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	141ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	142ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça	143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça	144ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça	145ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça	146ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça	147ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça	148ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8ª Promotoria de Justiça	149ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
9ª Promotoria de Justiça	150ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
10ª Promotoria de Justiça	151ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
11ª Promotoria de Justiça	152ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
12ª Promotoria de Justiça	153ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
14ª Promotoria de Justiça	154ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
15ª Promotoria de Justiça	155ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
16ª Promotoria de Justiça	156ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
17ª Promotoria de Justiça	157ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
18ª Promotoria de Justiça	158ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
19ª Promotoria de Justiça	159ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
20ª Promotoria de Justiça	160ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
21ª Promotoria de Justiça	161ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
22ª Promotoria de Justiça	162ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
23ª Promotoria de Justiça	163ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
24ª Promotoria de Justiça	164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
25ª Promotoria de Justiça	165ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
26ª Promotoria de Justiça	166ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
27ª Promotoria de Justiça	167ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
28ª Promotoria de Justiça	168ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
29ª Promotoria de Justiça	169ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
30ª Promotoria de Justiça	170ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
31ª Promotoria de Justiça	171ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
32ª Promotoria de Justiça	172ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
33ª Promotoria de Justiça	173ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
34ª Promotoria de Justiça	174ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
35ª Promotoria de Justiça	175ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
36ª Promotoria de Justiça	176ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
37ª Promotoria de Justiça	177ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
38ª Promotoria de Justiça	178ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
39ª Promotoria de Justiça	179ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
40ª Promotoria de Justiça	180ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar	181ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar	182ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça Auxiliar	183ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça Auxiliar	184ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça Auxiliar	185ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça Auxiliar	186ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça Auxiliar	187ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
8ª Promotoria de Justiça Auxiliar	188ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Fazenda Pública	189ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	190ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
12ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	191ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
15ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	192ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor	193ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Caucaia	

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

1ª Promotoria de Justiça de Caucaia	1ª Promotoria de Justiça de Caucaia
2ª Promotoria de Justiça de Caucaia	2ª Promotoria de Justiça de Caucaia
3ª Promotoria de Justiça de Caucaia	3ª Promotoria de Justiça de Caucaia
4ª Promotoria de Justiça de Caucaia	4ª Promotoria de Justiça de Caucaia
5ª Promotoria de Justiça de Caucaia	5ª Promotoria de Justiça de Caucaia
6ª Promotoria de Justiça de Caucaia	6ª Promotoria de Justiça de Caucaia
7ª Promotoria de Justiça de Caucaia	7ª Promotoria de Justiça de Caucaia
8ª Promotoria de Justiça de Caucaia	8ª Promotoria de Justiça de Caucaia
9ª Promotoria de Justiça de Caucaia	9ª Promotoria de Justiça de Caucaia
10ª Promotoria de Justiça de Caucaia	10ª Promotoria de Justiça de Caucaia
11ª Promotoria de Justiça de Caucaia	11ª Promotoria de Justiça de Caucaia
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal	12ª Promotoria de Justiça de Caucaia
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	13ª Promotoria de Justiça de Caucaia
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Caucaia	14ª Promotoria de Justiça de Caucaia
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Caucaia	15ª Promotoria de Justiça de Caucaia
Crato	
1ª Promotoria de Justiça de Crato	1ª Promotoria de Justiça de Crato
2ª Promotoria de Justiça de Crato	2ª Promotoria de Justiça de Crato
3ª Promotoria de Justiça de Crato	3ª Promotoria de Justiça de Crato
4ª Promotoria de Justiça de Crato	4ª Promotoria de Justiça de Crato
5ª Promotoria de Justiça de Crato	5ª Promotoria de Justiça de Crato
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Crato	6ª Promotoria de Justiça de Crato
Juazeiro do Norte	
1ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	1ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
5ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	5ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
6ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	6ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
1ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte	9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
2ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte	10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
Promotoria de Justiça do Júri de Juazeiro do Norte	11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
Promotoria de Justiça do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude	13ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Juazeiro do Norte	14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Juazeiro do Norte	15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
Maracanaú	
1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
2ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	2ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	4ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
5ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	5ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
6ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	6ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
7ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	7ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
8ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	8ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
Promotoria de Justiça do Júri	9ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal	10ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude	11ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar	12ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar	13ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
3ª Promotoria de Justiça Auxiliar	14ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
Sobral	
1ª Promotoria de Justiça de Sobral	1ª Promotoria de Justiça de Sobral
2ª Promotoria de Justiça de Sobral	2ª Promotoria de Justiça de Sobral
3ª Promotoria de Justiça de Sobral	3ª Promotoria de Justiça de Sobral
4ª Promotoria de Justiça de Sobral	4ª Promotoria de Justiça de Sobral
5ª Promotoria de Justiça de Sobral	5ª Promotoria de Justiça de Sobral
6ª Promotoria de Justiça de Sobral	6ª Promotoria de Justiça de Sobral
7ª Promotoria de Justiça de Sobral	7ª Promotoria de Justiça de Sobral
8ª Promotoria de Justiça de Sobral	8ª Promotoria de Justiça de Sobral
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal	9ª Promotoria de Justiça de Sobral
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude	10ª Promotoria de Justiça de Sobral
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar	11ª Promotoria de Justiça de Sobral
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar	12ª Promotoria de Justiça de Sobral
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	
Promotoria de Justiça de Acaraú	1ª Promotoria de Justiça de Acaraú
2ª Promotoria de Justiça de Acaraú	2ª Promotoria de Justiça de Acaraú
1ª Promotoria de Justiça de Aracati	1ª Promotoria de Justiça de Aracati
2ª Promotoria de Justiça de Aracati	2ª Promotoria de Justiça de Aracati
3ª Promotoria de Justiça de Aracati	3ª Promotoria de Justiça de Aracati
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Aracati	4ª Promotoria de Justiça de Aracati
1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz	1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz
2ª Promotoria de Justiça de Aquiraz	2ª Promotoria de Justiça de Aquiraz
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Aquiraz	3ª Promotoria de Justiça de Aquiraz
1ª Promotoria de Justiça de Baturité	1ª Promotoria de Justiça de Baturité
2ª Promotoria de Justiça de Baturité	2ª Promotoria de Justiça de Baturité
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Baturité	3ª Promotoria de Justiça de Baturité
Promotoria de Justiça de Beberibe	1ª Promotoria de Justiça de Beberibe
2ª Promotoria de Justiça de Beberibe	2ª Promotoria de Justiça de Beberibe
1ª Promotoria de Justiça de Crateús	1ª Promotoria de Justiça de Crateús
2ª Promotoria de Justiça de Crateús	2ª Promotoria de Justiça de Crateús
3ª Promotoria de Justiça de Crateús	3ª Promotoria de Justiça de Crateús
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Crateús	4ª Promotoria de Justiça de Crateús

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Crateús	5ª Promotoria de Justiça de Crateús
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Crateús	6ª Promotoria de Justiça de Crateús
Promotoria de Justiça de Horizonte	1ª Promotoria de Justiça de Horizonte
2ª Promotoria de Justiça de Horizonte	2ª Promotoria de Justiça de Horizonte
1ª Promotoria de Justiça de Icó	1ª Promotoria de Justiça de Icó
2ª Promotoria de Justiça de Icó	2ª Promotoria de Justiça de Icó
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Icó	3ª Promotoria de Justiça de Icó
1ª Promotoria de Justiça de Iguatu	1ª Promotoria de Justiça de Iguatu
2ª Promotoria de Justiça de Iguatu	2ª Promotoria de Justiça de Iguatu
3ª Promotoria de Justiça de Iguatu	3ª Promotoria de Justiça de Iguatu
4ª Promotoria de Justiça de Iguatu	4ª Promotoria de Justiça de Iguatu
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Iguatu	5ª Promotoria de Justiça de Iguatu
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Iguatu	6ª Promotoria de Justiça de Iguatu
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Iguatu	7ª Promotoria de Justiça de Iguatu
Promotoria de Justiça de Itaitinga	1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga
2ª Promotoria de Justiça de Itaitinga	2ª Promotoria de Justiça de Itaitinga
1ª Promotoria de Justiça de Itapipoca	1ª Promotoria de Justiça de Itapipoca
2ª Promotoria de Justiça de Itapipoca	2ª Promotoria de Justiça de Itapipoca
3ª Promotoria de Justiça de Itapipoca	3ª Promotoria de Justiça de Itapipoca
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Itapipoca	4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca
1ª Promotoria de Justiça de Quixadá	1ª Promotoria de Justiça de Quixadá
2ª Promotoria de Justiça de Quixadá	2ª Promotoria de Justiça de Quixadá
3ª Promotoria de Justiça de Quixadá	3ª Promotoria de Justiça de Quixadá
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Quixadá	4ª Promotoria de Justiça de Quixadá
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Quixadá	5ª Promotoria de Justiça de Quixadá
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Quixadá	6ª Promotoria de Justiça de Quixadá
1ª Promotoria de Justiça de Russas	1ª Promotoria de Justiça de Russas
2ª Promotoria de Justiça de Russas	2ª Promotoria de Justiça de Russas
3ª Promotoria de Justiça de Russas	3ª Promotoria de Justiça de Russas
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Russas	4ª Promotoria de Justiça de Russas
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Russas	5ª Promotoria de Justiça de Russas
Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante	1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante
2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante	2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante
Promotoria de Justiça de Senador Pompeu	1ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Senador Pompeu	2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu
1ª Promotoria de Justiça de Tauá	1ª Promotoria de Justiça de Tauá
2ª Promotoria de Justiça de Tauá	2ª Promotoria de Justiça de Tauá
3ª Promotoria de Justiça de Tauá	3ª Promotoria de Justiça de Tauá
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Tauá	4ª Promotoria de Justiça de Tauá
1ª Promotoria de Justiça de Tianguá	1ª Promotoria de Justiça de Tianguá
2ª Promotoria de Justiça de Tianguá	2ª Promotoria de Justiça de Tianguá
3ª Promotoria de Justiça de Tianguá	3ª Promotoria de Justiça de Tianguá
Promotoria de Justiça do Juizado Especial	4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cível e Criminal de Tianguá	
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Tianguá	5ª Promotoria de Justiça de Tianguá
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Tianguá	6ª Promotoria de Justiça de Tianguá
Promotoria de Justiça de Trairi	1ª Promotoria de Justiça de Trairi
2ª Promotoria de Justiça de Trairi	2ª Promotoria de Justiça de Trairi
Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará	1ª Promotoria de Justiça de Viçosa de Ceará
2ª Promotoria de Justiça de Viçosa de Ceará	2ª Promotoria de Justiça de Viçosa de Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****ANEXO II**
QUADRO DE ENTRÂNCIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, RESPECTIVAS SEDES E DISTRITOS

SEDE	VINGULADA	DISTRITOS
ENTRÂNCIA FINAL		
1. CAUCAIA		Caucaia, Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambé, Sítios Novos e Tucunduba
2. CRATO		Crato, Dom Quintino, Lameiro, Muriti, Ponta da Serra e Santa Fé
3. FORTALEZA		Antônio Bezerra, Barra do Ceará, Messejana, Mondubim, Mucuripe e Parangaba
4. JUAZEIRO DO NORTE		Juazeiro do Norte, Marrocos e Padre Cícero
5. MARACANAÚ		Maracanaú e Pajuçara
6. SOBRAL		Sobral, Aracatiçu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto e Taperuaba
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
1. ACARAÚ		Acaraú e Aranaú
2. ACOPIARA		Acopiara, Ebron, Isidoro, Quincue, Santa Felícia, Santo Antônio e Trussu
3. ARACATI		Aracati, Barreira dos Vianas, Cabreiro, Córrego dos Fernandes, Cuipiranga, Santa Tereza, Girau e Mata Fresca
4. AQUIRAZ		Aquiraz, Camará, Capinga da Bernarda, Jacaúna, Justiniano de Serpa, Patacas e Tapera
5. ARACOIABA		Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins e Varzantes
6. AURORA		Aurora, Ingazeiras e Tipi
7. BARBALHA		Barbalha, Arajara e Estrela
8. BATURITÉ		Baturité, Boa Vista e São Sebastião
9. BEBERIBE		Beberibe, Itapemirim, Parajuru, Serra do Félix, Sucatinga e Paripueira
10. BOA VIAGEM,		Boa Viagem, Domingos da Costa, Ibuaçu e Jacampari

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

11. BREJO SANTO		Brajo Santo, Poço e São Felipe
12. CAMOCIM		Camocim, Amarle,a e Guriú
13. CANINDÉ		Canindé, Bonito, Esperança, Ipueiras dos Gomes, Monte Alegre, Targinos e Ubirassu
14. CASCABEL		Cascavel, Caponga, Guanacés, Jacarecoara e Pitombeiras
15. CRATEÚS		Crateús, Ibiapaba, Irapuan, Montebelo,
16. EUSÉBIO		Eusébio
17. GUARACIABA DO NORTE		Guaraciaba do Norte, Espinho, Morrinhos Novos e Sussuana
18. GRANJA		Granja, Adrianópolis, Ibuguaçu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba e Timonha
19. HORIZONTE		Horizonte, Aningás, Dourado e Queimadas
20. ICÓ		Icó, Bernardinópolis, Cruzeirinho, Icozinho, Lima Campos, Pedrinhas, São João e São Vicente
21. IGUATU		Iguatu, Barra, Barreira,s Barro Alto, Baú, Cruz das Pedras, José de Alencar, Quixoa, Riacho Vermelho, Serrote e Suassurana
22. INDEPENDÊNCIA		Independência, Ematuba, Iapi e Jandragoeira
23. IPU	Pires Ferreira	Ipu, Flores e Várzea do Jiló Pires Ferreira, Delmiro Gouveia e Donato
24. ITAITINGA		Itaitinga e Gereraú
25. ITAPAJÉ		Itapajé, Aguaí, Baixa Grande, Camará, Cruz, Iratinga, Pitombeiras e Soledade
26. ITAPIPOCA		Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro e Brotas
27. LAVRAS DA MANGABEIRA		Lavras da Mangabeira, Amaniutaba, Arrojado, Iborepi, Mangabeiras e Quitaiús
28. LIMOEIRO DO NORTE		Limoeiro do Norte e Bixopá
29. MARANGUAPE	Palmácia	Maranguape, Amanari, Cachoeira, Itapebussu, Jubaia, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do Amanari, Sapupara, Tanques

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

		e Umazeiras Palmácia, Antônio Marques, Gado, Gado dos Rodrigues e Vertente do Lajedo
30. MASSAPÊ	Senador Sá	Massapê, Ainá, Ipaguassu, Mumbaba, Padra Linhares, Tangente e Tuína Senador Sá, Salão e Serrote
31. MOMBAÇA		Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnaúba, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari e São Vicente
32. MORADA NOVA		Morada Nova, Aruaru, Boa Água, Juazeiro do Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Uiraponga
33. NOVA RUSSAS		Nova Russas, Canindezinho, Major Simplício, Nova Betânia e São Pedro
34. PACAJUS		Pacajus e Itaipaba
35. PACATUBA		Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jereissati
36. QUIXADÁ	Banabuiú e Choró-Limão	Quixadá, Cipó dos Anjos, Custódio, Daniel de Queiroz, Dom Maurício, Joatama, São João dos Queirozes e Tapuiara Banabuiú, Rinaré e Sitiá Choró-Limão e Caiçarinha
37. QUIXERAMOBIM		Quixeramobim, Belém, Encantado, Lacerda, Nanintuba, Nenelândia, Passagem, São Miguel, Parabibu e Uruquê
38. RUSSAS	Palhano	Russas, Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe e São João de Deus Palhano e São José
39. SANTA QUITÉRIA	Catunda	Santa Quitéria, Areial, Liseux, Logradouro, Maracanaú, Malha Grande, Muribeca, Raimundo Martins e Trapiá Catunda
40. SÃO BENEDITO		São Benedito, Barreiros e Inhussu
41. SÃO GONÇALO DO AMARANTE		São Gonçalo do Amarante. Croatá, Pecém, Serrote, Siupé, Taíba e Umarituba
42. SENADOR POMPEU		Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

43. TAUÁ	Arneiroz	Tauá, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras, Inhaums, Marrecas, Marruás, Santa Teresa e Trici Arneiroz
44. TIANGUÁ		Tianguá, Arapá, Carnataí, Pindoguaba e Tabainha
45. TRAIRI		Trairi, Canaã e Mundaú
46. UBAJARA		Ubjara, Araticum e Jaburuana
47. URUBURETAMA	Tururu	Uruburetama e Santa Luzia Tururu, Cemoaba e Conceição
48. VÁRZEA ALEGRE		Várzea Alegre, Calabaco, Canindezinho, Ibicatu, Naraniú e Riacho Verde
49. VIÇOSA DO CEARÁ		Viçosa do Ceará, General Tibúrcio, Lambedouro, Manhoso, Padre Vieira, Passagem da Onça e Quatiguaba
ENTRÂNCIA INICIAL		
1. ACARAPE		Acarape
2. AIUABA		Aiuaba e Barra
3. ALTO SANTO	Potirema	Alto Santo e Castanhão Potirema
4. AMONTADA	Miraíma	Amontada, Aracatiara, Graças, Icarai, Lago Grande, Moitas, Nascente, Poço Cumprido e Sabiaguaba Miraíma
5. ARARENDÁ	Ipaporanga e Poranga	Ararendá e Santo Agostinho Ipaporanga e Sacramento Poranga e Macambira
6. ARARIPE	Potengi	Araripe, Alagoinha, Brejunho, Pajeú e Riacho Grande Potengi e Barreiras
7. ASSARÉ	Antonina do Norte e Tarrafas	Assaré, Amaro e Aratama Antonina do Norte e Tabuleiro Tarrafas
8. BARREIRA		Barreira
9. BARRO		Barro, Brejinho, Cuncas, Engenho Velho, Iara, Monte Alegre, Santo Antônio e Serrota
10. BELA CRUZ		Bela Cruz, Cajueirinho e Prata
11. CAMPOS SALES	Salitre	Campos Sales, Barão de Aquiraz, Carnelópolis, Itaquá, Monte Castelo e

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

		Quixariú Salitre
12. CAPISTRANO		Capistrano
13. CARIDADE	Paramoti	Caridade, Inhuporanga e São Domingos Paramoti
14. CARIRÉ	Groaíras	Cariré, Alto, Arariús, Cacimba, Jucá e Tapuio Groaíras e Itamaracá
15. CARIRIAÇU	Grangeiro	Caririaçu, Feitosa, Miguel Xavier e Miragem Grangeiro
16. CARNAUBAL		Carnaubal, Monte Castelo e Graça
17. CATARINA		Catarina
18. CEDRO		Cedro, Candeias, Lajedo, Santo Antônio, São Miguel e Várzea da Conceição
19. CHAVAL	Barroquinha	Chaval e Passagem Barroquinha, Araras e Bitupitá
20. CHOROZINHO		Chorozinho, Campestre, Pedro, P. dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo
21. COREAÚ	Moraújo	Coreaú, Araquém, Aroeiras e Ubaúna Moraújo, Boa Esperança, Goiânia e Várzea da Volta
22. CROATÁ		Croatá, Barra do Sotero, Betânia, Santa Teresa e São Roque
23. CRUZ		Cruz e Caiçara
24. FARIAS BRITO		Farias Brito, Cariutaba, Nova Betânia e Quincundá
25. FORQUILHA		Forquilha e Trapiá
26. FORTIM		Fortim
27. FRECHEIRINHA		Frecheirinha
28. GRAÇA		Graça
29. GUAÍÚBA		Guaiúba, Água Verde e Itacima
30. HIDROLÂNDIA		Hidrolândia, Betânia, Irajá e Conceição
31. IBIAPINA		Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba
32. IBICUITINGA	Ibaretama	Ibicuitinga Ibaretama, Nova Vida, Oiticica e Pirangi
33. ICAPUÍ		Icapuí, Ibicuitaba e Maribu
34. IPAUMIRIM	Baixio e Umari	Ipaumirim e Felizardo Baixio Umari e Pio X

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

35. IPUEIRAS		Ipueiras, América, Engenheiro João Tomé, Gárzea, Livramento, Matriz, Nova Fátima e São João das Lontras
36. IRACEMA	Ererê	Iracema, Ema e São José Ererê
37. IRAUÇUBA	Tejuçuoca	Irauçuba, Boa Vista do Caxitoré, Juá e Missi Tejuçuoca
38. ITAPIÚNA		Itapiúna, Caio Prado, Itans e Palmatória
39. ITAREMA		Itarema, Almofala e Carvoeiro
40. ITATIRA		Itatira, Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco
41. JAGUARETAMA	Jaguaribara	Jaguaretama e Poço Comprido Jaguaribara
42. JAGUARIBE		Jaguaribe, Aquinópolis, Feiticeiro, Mapuá e Nova Floresta
43. JAGUARUANA	Itaigaba	Jaguaruana, Borges, Jiqui e São José Itaigaba
44. JARDIM		Jardim e Jardimirim
45. JIJOCA DE JERICOACOARA		Jijoca de Jericoacoara
46. JUCÁS	Cariús	Jucás, Baixio da Donona, Canfistula, Mel, Poço Grande e São Pedro do Norte Cariús, Caipú, São Bartolomeu e São Sebastião
47. MADALENA		Madalena e Macaoca
48. MARCO		Marco e Panacuí
49. MAURITI		Mauriti, Ananuá, Buritizinho, Coité, Maraguá, Mararupá, Palestina do Cariri, São Miguel e Umburanas
50. MERUOCA	Alcântaras	Meruoca, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco Alcântaras e Ventura
51. MILAGRES	Abaiara	Milagres e Podimirim Abaiara e São José
52. MISSÃO VELHA		Missão Velha, Gameleira de São Sebastião, Jamacarú, Missão Nova e Quimami
53. MONSENHOR TABOSA		Monsenhor Tabosa, Barreiros e Nossa Senhora do Livramento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

54. MUCAMBO	Pacujá	Mucambo e Carqueijo Pacujá
55. MORRINHOS		Morrinhos e Sítio Alegre
56. MULUNGU	Aratuba	Mulungu Aratuba
57. NOVA OLINDA	Altaneira	Nova Olinda Altaneira e São Romão
58. NOVO ORIENTE		Novo Oriente
59. OCARA		Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Seren de Cima e Serragem
60. ORÓS		Orós, Guassussé, Igarois e Palestina
61. PACOTI	Guaramiranga	Pacoti, Colina, Fátima e Santa Ana Guaramiranga e Pernambuquinho
62. PARACURU		Paracuru e Jardim
63. PARAIPABA		Paraipaba e Lagoinha
64. PARAMBU		Parambu, Cococi, Monte Sião e Novo Assis
65. PEDRA BRANCA		Pedra Branca, Mineirolândia, Santa Cruz do Banabuiú e Tróia
66. PENTECOSTE	Apuiarés e General Sampaio	Pentecoste, Matias, Porfírio Sampaio e Sebastião de Bareu Apuiarés, Cafistula e Vila Soares General Sampaio
67. PEREIRO		Pereiro e Criolos
68. PINDORETAMA		Pindoretama
69. PIQUET CARNEIRO		Piquet Carneiro, Ibicuã e Mulungu
70. PORTEIRAS	Jati e Penaforte	Porteiras Jati Pena Forte
71. QUITERIANÓPOLI S		Quiterianópolis, Algodões e São Francisco
72. QUIXELÔ		Quixelô
73. QUIXERÉ		Quixeré, Lagoinha e Tomé
74. REDENÇÃO		Redenção, Antônio Diogo, Guassi e São Gerardo
75. RERIUTABA		Reriutaba, Amanaiara e Campo Lindo
76. SABOEIRO		Saboeiro, Barrinha, Felipe Flamengo, Malhada e São José
77. SANTANA DO ACARAÚ		Santana do Acaraú, João Cordeiro, Mutumbeiras, Parapuí e Sapo
78. SANTANA DO CARIRI		Santana do Cariri, Anjinho, Araponga, Brejo Grande e



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

		Dom Leme
79. SOLONÓPOLE	Deputado Irapuã Pinheiro e Milhã	Solonópole, Assunção, Cangati, Pasta e São José de Solonópole Deputado Irapuã Pinheiro e Betânia Milhã, Carnaubinha e Monte Grave
80. TABULEIRO DO NORTE	São João do Jaguaribe	Tabuleiro do Norte, Olho D'água da Bica e Peixe Gordo São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo
81. TAMBORIL		Tamboril, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Holanda, Oliveira e Sucesso
82. UMIRIM	São Luís do Curu	Umirim São Luís do Curu
83. URUOCA	Martinópolis	Uruoca, Campanário e Paracuá Martinópolis
84. VARJOTA		Varjota e Croatá

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO III
QUADRO CONSOLIDADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

COMARCA		PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
ENTRÂNCIA FINAL		
255 (duzentos e cinquenta e cinco) promotorias de justiça		
1.	CAUCAIA	15 (quinze) promotorias de justiça (1ª a 15ª Promotoria de Justiça)
2.	CRATO	6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)
3.	FORTALEZA	193 (cento e noventa e três) promotorias de justiça (1ª a 193ª Promotoria de Justiça)
4.	JUAZEIRO DO NORTE	15 (quinze) promotorias de justiça (1ª a 15ª Promotoria de Justiça)
5.	MARACANAÚ	14 (quatorze) promotorias de justiça (1ª a 14ª Promotoria de Justiça)
6.	SOBRAL	12 (doze) promotorias de justiça (1ª a 12ª Promotoria de Justiça)
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
123 (cento e vinte três) promotorias de justiça		
1.	ACARAÚ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
2.	ACOPIARA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
3.	ARACATI	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
4.	AQUIRAZ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
5.	ARACOIABA	1 (uma) promotoria de justiça
6.	AURORA	1 (uma) promotoria de justiça
7.	BARBALHA	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
8.	BATURITÉ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
9.	BEBERIBE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
10.	BOA VIAGEM	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
11.	BREJO SANTO	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
12.	CAMOCIM	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
13.	CANINDÉ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
14.	CASCADEL	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
15.	CRATEÚS	6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)
16.	EUSÉBIO	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	Promotoria de Justiça)
17. GUARACIABA DO NORTE	1 (uma) promotoria de justiça
18. GRANJA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
19. HORIZONTE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
20. ICÓ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
21. IGUATU	7 (sete) promotorias de justiça (1ª a 7ª Promotoria de Justiça)
22. INDEPENDÊNCIA	1 (uma) promotoria de justiça
23. IPU	1 (uma) promotoria de justiça
24. ITAITINGA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
25. ITAPAJÉ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
26. ITAPIPOCA	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
27. LAVRAS DA MANGABEIRA	1 (uma) promotoria de justiça
28. LIMOEIRO DO NORTE	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
29. MARANGUAPE	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
30. MASSAPÊ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
31. MOMBAÇA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
32. MORADA NOVA	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
33. NOVA RUSSAS	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
34. PACAJUS	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
35. PACATUBA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
36. QUIXADÁ	6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)
37. QUIXERAMOBIM	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
38. RUSSAS	5 (cinco) promotorias de justiça (1ª a 5ª Promotoria de Justiça)
39. SANTA QUITÉRIA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
40. SÃO BENEDITO	1 (uma) promotoria de justiça
41. SÃO GONÇALO DO AMARANTE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
42. SENADOR POMPEU	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
43. TAUÁ	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
44. TIANGUÁ	6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

45. TRAIRI	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
46. UBAJARA	1 (uma) promotoria de justiça
47. URUBURETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
48. VÁRZEA ALEGRE	1 (uma) promotoria de justiça
49. VIÇOSA DO CEARÁ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
ENTRÂNCIA INICIAL	
84 (oitenta e quatro) promotorias de justiça	
1. ACARAPE	1 (uma) promotoria de justiça
2. AIUABA	1 (uma) promotoria de justiça
3. ALTO SANTO	1 (uma) promotoria de justiça
4. AMONTADA	1 (uma) promotoria de justiça
5. ARARENDÁ	1 (uma) promotoria de justiça
6. ARARIPE	1 (uma) promotoria de justiça
7. ASSARÉ	1 (uma) promotoria de justiça
8. BARREIRA	1 (uma) promotoria de justiça
9. BARRO	1 (uma) promotoria de justiça
10. BELA CRUZ	1 (uma) promotoria de justiça
11. CAMPOS SALES	1 (uma) promotoria de justiça
12. CAPISTRANO	1 (uma) promotoria de justiça
13. CARIDADE	1 (uma) promotoria de justiça
14. CARIRÉ	1 (uma) promotoria de justiça
15. CARIRIAÇU	1 (uma) promotoria de justiça
16. CARNAUBAL	1 (uma) promotoria de justiça
17. CATARINA	1 (uma) promotoria de justiça
18. CEDRO	1 (uma) promotoria de justiça
19. CHAVAL	1 (uma) promotoria de justiça
20. CHOROZINHO	1 (uma) promotoria de justiça
21. COREAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
22. CROATÁ	1 (uma) promotoria de justiça
23. CRUZ	1 (uma) promotoria de justiça
24. FARIAS BRITO	1 (uma) promotoria de justiça
25. FORQUILHA	1 (uma) promotoria de justiça
26. FORTIM	1 (uma) promotoria de justiça
27. FRECHEIRINHA	1 (uma) promotoria de justiça
28. GRAÇA	1 (uma) promotoria de justiça
29. GUAIÚBA	1 (uma) promotoria de justiça
30. HIDROLÂNDIA	1 (uma) promotoria de justiça
31. IBIAPINA	1 (uma) promotoria de justiça
32. IBICUITINGA	1 (uma) promotoria de justiça
33. ICAPUÍ	1 (uma) promotoria de justiça
34. IPAUMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
35. IPUEIRAS	1 (uma) promotoria de justiça
36. IRACEMA	1 (uma) promotoria de justiça
37. IRAUÇUBA	1 (uma) promotoria de justiça
38. ITAPIÚNA	1 (uma) promotoria de justiça
39. ITAREMA	1 (uma) promotoria de justiça
40. ITATIRA	1 (uma) promotoria de justiça
41. JAGUARETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
42. JAGUARIBE	1 (uma) promotoria de justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

43.	JAGUARUANA	1 (uma) promotoria de justiça
44.	JARDIM	1 (uma) promotoria de justiça
45.	JIOCA DE JERICOACOARA	1 (uma) promotoria de justiça
46.	JUCÁS	1 (uma) promotoria de justiça
47.	MADALENA	1 (uma) promotoria de justiça
48.	MARCO	1 (uma) promotoria de justiça
49.	MAURITI	1 (uma) promotoria de justiça
50.	MERUOCA	1 (uma) promotoria de justiça
51.	MILAGRES	1 (uma) promotoria de justiça
52.	MISSÃO VELHA	1 (uma) promotoria de justiça
53.	MONSENHOR TABOSA	1 (uma) promotoria de justiça
54.	MUCAMBO	1 (uma) promotoria de justiça
55.	MORRINHOS	1 (uma) promotoria de justiça
56.	MULUNGU	1 (uma) promotoria de justiça
57.	NOVA OLINDA	1 (uma) promotoria de justiça
58.	NOVO ORIENTE	1 (uma) promotoria de justiça
59.	OCARA	1 (uma) promotoria de justiça
60.	ORÓS	1 (uma) promotoria de justiça
61.	PACOTI	1 (uma) promotoria de justiça
62.	PARACURU	1 (uma) promotoria de justiça
63.	PARAIPABA	1 (uma) promotoria de justiça
64.	PARAMBU	1 (uma) promotoria de justiça
65.	PEDRA BRANCA	1 (uma) promotoria de justiça
66.	PENTECOSTE	1 (uma) promotoria de justiça
67.	PEREIRO	1 (uma) promotoria de justiça
68.	PINDORETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
69.	PIQUET CARNEIRO	1 (uma) promotoria de justiça
70.	PORTEIRAS	1 (uma) promotoria de justiça
71.	QUITERIANÓPOLIS	1 (uma) promotoria de justiça
72.	QUIXELÔ	1 (uma) promotoria de justiça
73.	QUIXERÉ	1 (uma) promotoria de justiça
74.	REDENÇÃO	1 (uma) promotoria de justiça
75.	RERIUTABA	1 (uma) promotoria de justiça
76.	SABOEIRO	1 (uma) promotoria de justiça
77.	SANTANA DO ACARAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
78.	SANTANA DO CARIRI	1 (uma) promotoria de justiça
79.	OLONÓPOLE	1 (uma) promotoria de justiça
80.	TABULEIRO DO NORTE	1 (uma) promotoria de justiça
81.	TAMBORIL	1 (uma) promotoria de justiça
82.	UMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
83.	URUOCA	1 (uma) promotoria de justiça
84.	VARJOTA	1 (uma) promotoria de justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1.100, bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Ao Ministério Público, enquanto função essencial à administração da Justiça, foi garantida, constitucionalmente, autonomia administrativa e funcional, podendo praticar atos próprios de gestão, incluindo-se a iniciativa legislativa de redimensionar sua estrutura, conforme apregoado pelo art. 127, §2º da Constituição Federal de 1988.

Inicialmente, convém ressaltar que Ministério Público e Poder Judiciário são autônomos entre si, não havendo interdependência entre suas estruturas organizacionais. Não obstante, é cediço que parte da demanda de trabalho do Ministério Público decorre ou depende da atuação do judiciário, notadamente quanto às atividades de fiscal da ordem jurídica e de persecução penal. Desta feita, mostra-se conveniente, em comarcas em que não haja especialização das promotorias de justiça, que essas sigam a organização judiciária, atendendo à demanda criada ou dependente daquela.

Nesse sentido, o projeto de lei em questão adéqua a estrutura organizacional do Ministério Público às alterações efetuadas pela Lei Estadual nº 16.397/2017 na organização judiciária cearense.

Desta feita, são elevadas, da entrância inicial para a entrância intermediária, as promotorias de justiça de Acaraú, Guaraciaba do Norte, Horizonte, Iaitinga e Trairi, conforme mudança promovida no art. 139 da lei citada. Da mesma forma, são elevadas, da entrância intermediária para a entrância final, as promotorias de justiça de Crato, em consonância com o art. 7º, parágrafo único da lei.

São também alteradas as vinculações de algumas promotorias de justiça, na forma realizada pelo Poder Judiciário quanto a algumas comarcas vinculadas, como se vê no art. 138 da Lei Estadual nº 16.397/2017.

Ademais, também seguindo a reorganização judiciária, especificamente no que foi disposto nos artigos 134, 135 e 136 da lei, são extintas 12 (doze) promotorias de justiça e, concomitantemente, criadas outras 12 (doze), desta feita em comarcas diversas.

Cabe salientar, no entanto, que o art. 136 da Lei Estadual nº 16.397/2017 criou 19 (dezenove) novas varas. Ocorre que dentre essas novas varas criadas estão Varas de Infância e Juventude e de Família e Sucessões das comarcas de Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral e



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Caucaia.

Quanto à 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Caucaia, seguindo aquilo que já foi definido na Lei Estadual nº 16.171/2016, será designado, no âmbito do Ministério Público, uma só promotoria de justiça para atuar perante as duas unidades de juizado especial da comarca. A opção decorre da reduzida demanda de trabalho para o Ministério Público criada por parte dessa espécie de unidade judicial. Desta feita, a atual Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Caucaia passará a atuar perante as duas unidades especiais naquela cidade.

Já no que se refere às Varas de Infância e Juventude das comarcas de Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral, sua demanda de trabalho será atendida pelas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude dessas comarcas, criadas pela Lei Estadual nº 15.233 de 2012.

Desta feita, com vistas a fazer frente à demanda criada pela reorganização judiciária, restaria atender à criação das 2ª Varas de Sucessões e Família nas comarcas de Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral. Nesse sentido, o presente projeto de lei busca transformar a 29ª e 30ª Promotorias de Justiça Cíveis de Fortaleza e a 3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, ora vagas. A transformação de órgãos vagos evita, a um só tempo, a criação de nova despesa para o Ministério Público, visto que os órgãos transformados são de mesma entrância, e qualquer possível violação à garantia de inamovibilidade dos promotores de justiça.

Ainda atendendo à demanda de trabalho que se tem verificado em comarcas do interior, o projeto em questão transforma a 8ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza em 8ª Promotoria de Justiça de Maracanaú e a 2ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos de Fortaleza em 11ª Promotoria de Justiça de Caucaia. As duas transformações decorrem da baixa demanda de trabalho verificada em suas respectivas áreas, ao passo que foi constatada urgente necessidade órgãos ministeriais em Maracanaú e Caucaia, sobretudo em razão dos índices de criminalidade verificados nessas comarcas.

Por fim, em vista das mudanças efetuadas não só por esta lei, mas também por outras que sucederam ao ano de 2009, faz-se nova consolidação da estrutura organizacional do Ministério Público cearense, suplantando a defasada organização disposta na Lei Estadual nº 14.435/2009. Nesse sentido, opta-se pela renomeação de todas as promotorias de justiça, a fim de conferir maior eficiência e autonomia ao Ministério Público quando da designação de



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

suas atribuições.

Quanto a esse último ponto, é salutar lembrar que este projeto de lei é apresentado de forma conjunta à proposta de alteração da Lei Orgânica do Ministério Público Cearense, Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, que busca consolidar, no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, a competência para dispor sobre a nomenclatura e as atribuições de todas as promotorias de justiça. Desta feita, a renomeação desses órgãos, promovida por esta lei, mostra-se como etapa preliminar em consonância com a proposta de alteração da lei complementar.

Cabe ainda lembrar que, em cumprimento ao que determina o art. 31, inciso II, alínea *b* da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, a presente proposta foi submetida e aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 11ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de junho de 2018. Ressalva deve ser feita quanto à transformação da 8ª Promotoria de Justiça Cível, aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 10ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de maio de 2018, e quanto à transformação da 2ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos, aprovada na 5ª Sessão Ordinária do colegiado, ocorrida em 14 de março de 2018.

Limitado ao exposto e na expectativa de que a matéria haverá de merecer inteira acolhida por essa Augusta Assembleia Legislativa, renovo a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e especial consideração.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2018 - ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

ÓRGÃO	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				IMPACTO ANUAL			
	ENTRÂNCIA	QT	VALOR		ENTRÂNCIA	QT	VALOR					
			SUBSÍDIO	MÊS			ANO (a)	SUBSÍDIO		MÊS	ANO (b)	
Promotorias Elevadas (art. 2º e 3º)	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ACARAÚ	1				1						
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARACIABA DO	1				1						
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HORIZONTE	1	26.125,16	130.625,80	1.784.348,43	1	27.500,17	137.500,85	1.878.261,61	93.913,18		
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAITINGA	1				1						
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAIRI	1				1						
Promotorias Exlitas (art. 6º e 7º)	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRATO	6	27.500,17	165.001,02	2.253.913,93	FINAL	6	28.947,55	173.685,30	2.372.541,20	118.627,26	
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANTONINA DO NORTE	1										
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARATUBA	1										
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIXO	1										
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARROQUINHA	1										
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARIÚS	1										
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GROAIRAS	1	26.125,16	287.376,76	3.925.566,54	-	-	0,00	0,00	0,00	(3.925.566,54)	
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPAPORANGA	1										
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATI	1										
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMÁCIA	1										
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORANGA	1										
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUÍS DO CURU	1										
	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VARZEA ALEGRE	1	27.500,17	27.500,17	375.652,32	INICIAL	1	26.125,16	26.125,16	356.869,69	(375.652,32)	
	Promotorias Criadas (art. 11)	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OCARA	-	0,00	0,00	0,00						
		2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ACARAÚ					1					
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBERIBE						1						
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANINDÉ						1						
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HORIZONTE						1						
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ICÓ						1						
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAU						1						
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAITINGA						1						
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUSSAS						1						
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO						1						
Promotorias Criadas (art. 11)	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAIRI					1						
	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA DO CEARÁ					1						
	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA DO CEARÁ					1						
TOTAL					8.339.481,23					8.739.848,04	400.366,81	
IMPACTO TOTAL (+ 26% CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)											504.462,19	

Fortaleza, 20 de junho de 2018
Najana Corrêa Lima Peixoto
 Najana Corrêa Lima Peixoto
 Secretária de Finanças

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	31/10/2018 14:31:07	Data da assinatura:	01/11/2018 11:14:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
01/11/2018

LIDO NA 110ª (CENTÉSIMA DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2018.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 3152 / 2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 01 de Novembro de 2018

SECRETÁRIO

REQUER A DECRETAÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA NOS PROJETOS DE LEI NºS 73/18 E 76/18, AMBOS DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA; PROJETO DE LEI Nº 75/18, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/18, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Deputado abaixo firmado, na qualidade de líder do bloco parlamentar PDT/PP/PATRI/DEM/PSB/PRB, vem à presença de V. Exa, com fulcro no art. 280, inciso I do Regimento Interno, requerer a decretação de urgência nas seguintes matérias em tramitação:

- Projeto de Lei nº 73/18, de autoria do Tribunal de Justiça, que ALTERA A LEI N.º 16.397, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017;
 - Projeto de Lei nº 76/18, de autoria do Tribunal de Justiça, que ALTERA A LEI ESTADUAL N.º 16.208/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017;
 - Projeto de Lei nº 75/18, de autoria do Ministério Público, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 02 - REALIZA ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ;
- Projeto de Lei Complementar nº 12/18, de autoria do Ministério Público -
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008, LEI ORGÂNICA E ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

Justificativa:

Em face da grande importância das matérias acima nominadas a efetiva e celere prestação jurisdicional do Poder Judiciário e Ministério Público, é indispensável o Plenário 13 de Maio aprove a urgência dos referidos projetos de lei, no qual peço apoio as pares.

Sala das Sessões, 01 de Novembro de 2018

Dep. FERREIRA ARAGÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
Usuário assinator:	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
Data da criação:	01/11/2018 11:51:20	Data da assinatura:	01/11/2018 12:01:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
01/11/2018

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - PL 75/2018 E PLC 12/2018 - MPCE (ANÁLISE EM CONJUNTO) - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	05/11/2018 15:27:45	Data da assinatura:	05/11/2018 15:37:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
05/11/2018

PARECER

PROJETO DE LEI Nº75/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2018

(análise em conjunto)

Autoria: Procurador-Geral de Justiça

Objeto: alteração e reorganização das Promotorias de Justiça do Estado do Ceará.

Trata-se de consulta formulada a esta Procuradoria Jurídica, para o fim de emissão de parecer a respeito da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº 75/2018 e do Projeto de Lei Complementar nº 12/2018, ambos de autoria do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, analisados em conjunto por este parecer, dada a evidente conexão entre eles.

Em linhas gerais, o Projeto de Lei Complementar nº 12/2018 altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), determinando que as atribuições das Promotorias de Justiça sejam definidas e fixadas por ATO do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, como se vê em seu art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º. O art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 65. Cada Promotor de Justiça será titular de uma Promotoria de Justiça, cujas atribuições serão definidas em ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça. [...]”

§ 3º Ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fixará as atribuições das Promotorias de Justiça, observando a defesa da ordem jurídica e a tutela de todos os interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis que demandem a atuação do Ministério Público”.

Paralelamente, o Projeto de Lei nº 75/2018 propõe alterações na estrutura organizacional das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, determinando, entre outras questões, a renomeação das Promotorias Especializadas do Ceará, que passarão a ser denominadas de “Promotorias de Fortaleza”, a exemplo da 1ª Promotoria de Justiça de Família, que passaria a ser a 29ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, bem como da Promotoria de Justiça Militar, que passaria a ser a 118ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. No art. 13do mencionado projeto há a previsão das renomeações, sendo ressaltado, ainda, que as atribuições das Promotorias acabarão, se aprovada a proposição, a serem definidas por resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, na justificativa da proposição n.º 75/2018, asseverou que:

(...) Em face dessa autonomia, garantida na Constituição Federal, cabe ao Ministério Público definir as atribuições de seus órgãos, notadamente das promotorias de justiça. Nesse sentido, o art. 31, inciso II, alínea b da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 já garante ao Órgão Especial de Procuradores de Justiça a competência para decidir, com base em proposta de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, acerca das atribuições das promotorias de justiça.

Ocorre que a atual redação do art. 65 da mesma lei traz disposição diversa, vinculando a organização e, por consequência, as atribuições dos órgãos ministeriais à organização judiciária. A vinculação em questão limita a autonomia do Ministério Público na definição de sua estrutura organizacional, bem como cria situações de clara ineficiência, ao impor a designação de um órgão ministerial para atuar perante unidade judicial que não apresenta demanda relevante para esta Instituição.

Desta feita, o presente projeto de lei busca corrigir a redação do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, consolidando no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a competência para dispor sobre as atribuições das promotorias de justiça. A medida garante, assim, que o Ministério Público possa dispor sobre sua divisão de atribuições sem a interferência de outros poderes, em legítimo exercício de sua autonomia, bem como garante maior agilidade nessas mudanças, possibilitando o atendimento com maior presteza de novas demandas que venham a surgir na sociedade.

Como forma de garantir a transparência, a impessoalidade e a democracia da proposta, fica assegurada a participação da Corregedoria do Ministério Público e dos demais interessados no processo de modificação das atribuições de promotoria de justiça. Desta feita, a proposta prevê a necessária participação desses órgãos no referido processo.

O momento para realizar essa alteração é oportuno, em razão da reestruturação pretendida pelo projeto de lei ordinária apresentado de forma conjunta a este. A partir da aprovação dos dois projetos, promove-se a reestruturação organizacional do Ministério Público cearense, prezando pela autonomia da Instituição e pela eficiência na prestação de seus serviços à sociedade.

Por fim, cabe asseverar que, em obediência ao que dispõe o art. 31, inciso II, alínea b da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, a presente proposta foi submetida e aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 11ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de junho de 2018.

Está-se diante, portanto, de projetos de lei que visam realizar alterações substanciais na estrutura e na organização do Ministério Público do Estado do Ceará, motivo pelo qual se faz necessária uma análise minuciosa dos seus dispositivos, de modo a se evitar a aprovação de projetos que atentem contra as prerrogativas dos membros do Ministério Público, indo de encontro, portanto, à própria Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Ceará.

É o Relatório. Passo a opinar.

As proposições oriundas do Ministério Público, conforme se verificará nos tópicos adiante alinhados, possuem vício de inconstitucionalidade, considerando que violam os preceitos constitucionais que garantem a (i) *inamovibilidadee independência funcional interna* de seus integrantes e a manutenção do (ii) *promotor natural*. Além disso, as proposições transgridem a cláusula de (iii) *reserva legal*, diante da pretensão de inovação na ordem jurídica por via de resolução, quando o ato normativo próprio a tanto é a lei em sua aceção formal, apreciada e votada por um Parlamento eleito.

(i) Da violação à garantia da inamovibilidade e da independência funcional interna – possibilidade de remoção compulsória em branco – inconstitucionalidade evidente

A Constituição Federal de 1988dispõe que a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público devem ser estabelecidos em lei complementar, que, como se sabe, exige quórum qualificado para sua aprovação. Além disso, traz em seu bojo os princípios institucionais do Ministério Público, bem como as garantias que são asseguradas aos seus membros, da seguinte forma:

Art. 127, CRFB/88. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a **independência funcional**. [...]

Art. 128, CRFB/88. O Ministério Público abrange: [...]

§ 5º **Leis complementares** da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as **atribuições** e o estatuto de cada **Ministério Público**, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) **inamovibilidade**, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

Da mesma forma, prevê a Constituição do Estado do Ceará, de 1989, *opus citatum*:

Art. 129, CE/89. [...]

Parágrafo único. São princípios inerentes ao Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a **independência funcional**.

Art. 134. **Lei complementar**, de iniciativa reservada, privativamente, ao Procurador-Geral de Justiça, estabelecerá a organização, as **atribuições** e o estatuto **do Ministério Público, observadas, relativamente aos seus membros, as garantias, direitos, deveres e vedações estabelecidas na Constituição da República.**

Art. 141, CE/89. Aos membros do Ministério Público são asseguradas as seguintes garantias:

I – vitaliciedade, após dois anos de exercício, somente sendo passíveis de perda do cargo, mediante sentença judicial transitada em julgado;

II – **inamovibilidade**, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, assegurada ampla defesa;

III – irredutibilidade de subsídios, observado, quanto à remuneração, o disposto na Constituição Federal.

Pela simples análise dos dispositivos constitucionais supramencionados, vê-se que as ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO só podem ser definidas e fixadas por meio de **LEI COMPLEMENTAR**.

Bem interpretado, significa dizer que as **balizas gerais** da atuação do *Parquet* demanda reserva legal absoluta, isto é, depende de expressa previsão em lei aprovada pelo Parlamento, a exemplo, dentre tantos, da oferta de *denúncia ou proporção civil pública nas hipóteses de não confirmação de arquivamento de inquérito policial ou civil, bem como de quaisquer peças de informação*.

Os textos constitucionais, Federal e Estadual, contudo, não exigem de forma direta que as atribuições das *promotorias* de Justiça estejam fixadas na mesma Lei Complementar, o que também não necessariamente implica na conclusão de que possam ser fixadas apenas levando em consideração o balizamento interno do próprio órgão, considerando as garantias institucionais da inamovibilidade e do promotor natural, além da própria reserva legal, conforme deixaremos mais claro a seguir. Faz-se necessário realizar uma interpretação sistemática dos dispositivos constitucionais envolvidos, para que se chegue a uma interpretação razoável do escopo de proteção preconizado pelo regime instituído por via da CRFB/88.

A proposta de alteração da LC nº 72/08 busca permitir que as alterações de atribuições do cargo de Promotor de Justiça ocorram por ATO NORMATIVO INFRALEGAL, “ATO do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça”, conforme se verifica na proposta de alteração dos arts. 64 e 65, da LC nº 72/08.

O Projeto de Lei Ordinária nº 75/2018, por sua vez, redenomina todas as Promotorias de Justiça do Ceará, sem definir qualquer especialidade, demandando atuação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça para fixar as atribuições, definindo, consoante se verifica na redação atribuída ao § 3º-A, do art. 64, do PLC 12/2018: “A proposta de alteração das atribuições deverá ser precedida de inspeção e de estudo técnico da Corregedoria Geral do Ministério Público e de manifestação dos interessados.” **Não há**, pelo que se percebe, a **definição de critérios objetivos e transparentes** que apresentem os requisitos para concretizar modificações das atribuições. Como se procederá ao estudo técnico? Qual é a régua que será utilizada para modificar as atribuições do membro do *Parquet*? Qual o peso da manifestação do Promotor de Justiça que poderá ter suas atribuições modificadas? Inexistem critérios que possam ser objetivamente ponderados, o que resvala em uma contundente insegurança jurídica para os Exmos. Srs. Promotores de Justiça e, em consequência, para a própria sociedade.

Ao confrontar na organização proposta pelo Ministério Público do Ceará a existência tão só de Promotorias de Justiça gerais, restará ao crivo do Colégio de Procuradores estabelecer não só as atribuições daquelas que estiverem com o cargo de promotor vago, mas de todas as promotorias, independentemente da anuência do promotor, em pleno exercício do cargo, sem qualquer critério de natureza objetiva previamente definido em lei, ainda que em caráter mais superficial. Em outras palavras, dar-se-á carta branca ao Colégio de Procuradores para redefinir todo o desenho institucional do Ministério Público, sem o crivo de análise do Parlamento, o que pode vir a interferir nos legítimos interesses da sociedade, além de violar garantias institucionais dos agentes do *Parquet*.

Penso, em consequência, que há violação da garantia institucional da **inamovibilidade**, bem como ao princípio do **Promotor Natural**. Neste azo, vejamos, primeiramente, trecho da justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 12/2018, que visa alterar a LC nº 72/08:

A medida garante, assim, que o Ministério Público possa dispor sobre sua divisão de atribuições sem a interferência de outros poderes, em legítimo exercício de sua

autonomia, bem como **garante maior AGILIDADE nessas mudanças**, possibilitando o atendimento com maior presteza de novas demandas que venham a surgir na sociedade.

No Projeto de lei ordinária nº 75/2018, que busca alterar a estrutura organizacional das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, reforça-se o mesmo intuito de conferir agilidade, *in verbis*:

Art.13. As promotorias de justiça do Ministério Público do estado do Ceará ficam **renomeadas** conforme Anexo I desta Lei, sendo **mantidas as atribuições definidas na vigência desta lei, até edição de resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.**

Outrossim, como se vê no Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 75/2018, as Promotorias Especializadas da Comarca de Fortaleza seriam todas **RENOMEADAS para “Promotorias de Fortaleza”**. Exemplo: a 1ª Promotoria de Justiça Cível passaria a ser denominada de 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a 1ª Promotoria de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências passaria a 27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude passaria a 75ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a Promotoria de Justiça Militar a 118ª Promotoria de Justiça de Fortaleza e assim por diante.

Ou seja, logo após a aprovação do referido projeto de lei e promulgação da respectiva lei, as atribuições da antiga 1ª Promotoria de Falências seriam mantidas, continuando, o promotor de justiça titular, com as atribuições concernentes à matéria de falência e recuperação de empresas, mas somente até a edição de resolução do Colégio de Procuradores, que poderia, em tese, atribuir à novel 27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (Promotoria de Falências renomeada) atribuições referentes ao Tribunal do Júri, por exemplo, o que NADA teria a ver com suas atribuições originais e previamente **definidas em lei, e sem critérios claros e objetivos para que a modificação se concretize.**

Note-se que com as mudanças ora propostas um promotor de justiça com atribuições no Júripoderia, a qualquer tempo e a depender da mera liberalidade do Colégio de Procuradores, ao editar uma simples resolução, ter suas atribuições alteradas para a área cível, por exemplo, o que vai de encontro à sua garantia de inamovibilidade, igualmente garantida no texto das Constituições Federal e Estadual.

As proposições, *data venia*, acabam levando o MPCE à realidade da **Constituição Brasileira de 1967**, que em seu art. 138, § 1º, estabelecia o seguinte:

Art 138 - O Ministério Público Federal tem por Chefe o Procurador-Geral da República, o qual será nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos com os requisitos Indicados no art. 113, § 1º.

§ 1º - Os membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos. Após dois anos de exercício, não poderão ser demitidos senão por sentença judiciária, ou em virtude de processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa; nem removidos, a não ser mediante representação do Procurador-Geral, com fundamento em conveniência do serviço.

O regime jurídico anterior foi modificado pela Constituição Cidadã de 1988, que dotou o Ministério Público de autonomia financeira e administrativa e instituiu entre seus princípios fundamentais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional (art. 127, § 1º, CRFB/88). Além disso, **modificando o teor do § 1º, do Art. 138, da Constituição de 1967**, os constituintes resolveram edificar a garantia da **inamovibilidade, que só autoriza ao Colégio de Procuradores promover uma remoção por motivo de interesse público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa**. Se as proposições foram aprovadas como foram propostas, o que haverá, na verdade, é a possibilidade de remoção de membros do Ministério Público por aprovação de **maioria simples** no Colégio de Procuradores, e sem necessidade de que se atenda ao interesse público.

Ou seja, enquanto a Constituição de 1967 exigia a existência de mera *conveniência do serviço* para que se desse a **mobilidade** dos integrantes do Ministério Público, por mera representação do Procurador-Geral, a CRFB/88 instituiu o **interesse público como critério**, demandando a aprovação da remoção por maioria absoluta do órgão de cúpula do MP e com o exercício de ampla defesa.

O que está a ocorrer, muito embora não seja certamente a pretensão do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e nem do probo Colegiado de Procuradores, é um retorno indireto ao *status quo ante* ao do atual regime constitucional, que autorizava, por ilação do Chefe do Ministério Público, a remoção de membros do Ministério Público com fundamento na *conveniência do serviço*. A pretensão da proposição é exatamente essa, permitir, **como a própria mensagem redigida a esta Casa Legislativa entoa**, a facilitação da **mobilidade** dos Membros do Ministério Público.

Neste azo, é importante que se diga que a INAMOVIBILIDADE não diz respeito tão somente à impossibilidade de o membro do Ministério Público ser removido da comarca onde atua, salvo por interesse próprio ou por razões de interesse público. Não se trata apenas de uma inamovibilidade “territorial”, mas também e, principalmente, de uma inamovibilidade relativa ao exercício de suas atribuições. Para facilitar o entendimento, vejamos a lição da doutrina do constitucionalista Dirley da Cunha Júnior acerca do tema, ainda que se referindo a magistrados:

A garantia em tela refere-se não apenas à comarca ou seção judiciária, mas também à vara na qual o juiz serve, pois seria um desmedido abuso afastá-lo da vara contra a sua vontade, salvo nos casos de comprovado interesse público.[1]

Ou seja, alterar as atribuições de um Promotor de Justiça sem lei em sentido estrito, de forma “ágil” e desburocratizada, por meio de simples ato normativo consubstanciado em resolução, torna o membro do MP “movível”, com atribuições e competências que podem ser alteradas a qualquer momento, consistindo em uma **espécie de remoção sem alteração da localidade**, e por aprovação de **maioria simples** dos integrantes do Colégio de Procuradores.

Observe-se que não se trata tão só de **acréscimo de atribuições** correlatas às já exercidas pelo Promotor de Justiça, ou de modificações pontuais, mas da possibilidade de mudança a ser aprovada por **maioria simples** do Colégio de Procuradores que pode redundar em alteração total daquelas e sem a necessidade de anuência do membro do *parquet* diretamente envolvido ou do preenchimento do necessário interesse público.

Não se olvide que os países democráticos consagram o princípio da inamovibilidade em suas Constituições, não apenas como uma garantia institucional própria, mas “sobretudo da sociedade inteira, a fim de impedir abusos.”[2] A remoção de magistrados e promotores de justiça, a propósito, é tratada pela doutrina como uma *penalidade* ao detentor do cargo, ainda que demande a comprovação do interesse público, tanto que dependendo exercício da *ampla defesa*.

Nas lições de Michel Temer, a inamovibilidade objetiva permitir a **liberdade de atuação** “sem o temor de eventual remoção por haver desagradado quem quer que seja. A inamovibilidade garante decisões sobranceiras.” [3]

Desse modo, a autonomia administrativa que detém o Ministério Público não pode contradizer uma garantia institucional do próprio órgão, razão pela qual as proposições se mostram inconstitucionais.

Ademais, no que diz respeito à **INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL**, é importante que se atente para as duas facetas de tal garantia, quais sejam: a independência funcional externa, que se refere à instituição como um todo, a qual devesse atuar sem interferências externas de outros órgãos ou Poderes; e a **independência funcional interna**, que torna os membros da instituição vinculados apenas à sua consciência jurídica e guiados tão somente pela Constituição Federal e pelas leis em geral, não havendo, no desempenho de suas atividades funcionais, hierarquia ou subordinação entre membros, órgãos ou instâncias internas da instituição. Nesse sentido:

Além da autonomia funcional, a Constituição assegura aos agentes do Ministério Público a independência funcional. Os **membros do Ministério Público** (promotores e procuradores) e os órgãos do Ministério Público (tanto os órgãos individuais quanto os órgãos colegiados, como o Conselho Superior ou o Colégio de Procuradores), **no exercício da atividade-fim, só estão adstritos ao cumprimento da Constituição e das leis; não estão obrigados a observar portarias, instruções, ordens de serviço ou quaisquer comandos nem mesmo dos órgãos superiores da própria instituição, no que diga respeito ao que devam ou não fazer**. Estamos a referir-nos aqui à plena liberdade no exercício da atividade-fim (se, p. ex., é caso de dar ou não denúncia, se é caso de pedir condenação ou absolvição, ou de recorrer ou não): nesse ponto é irrestrita a liberdade funcional (...) [4].

Assim, atos normativos infralegais que possam, a qualquer momento, alterar as atribuições dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará estariam colocando em xeque a independência funcional interna dos promotores de justiça, uma vez que poderia ser “implicitamente” removido para atuar em outra matéria jurídica, a depender da mera discricionariedade do Procurador-Geral de Justiça e do respectivo Colégio de Procuradores.

Não haveria, ao nosso entender, a necessária liberdade funcional para os promotores atuarem livres de qualquer ingerência (inclusive, do próprio Ministério Público), liberdade funcional esta que tem sido a grande responsável pelo crescimento e pelo reconhecimento do *Parquet* como instituição defensora da ordem jurídica e do regime democrático.

Em verdade, o que se vê com a proposta de alteração da nomenclatura dos cargos de Promotor de Justiça e a possibilidade de modificar as atribuições dos cargos por norma infralegal é a instituição de uma **Remoção compulsória em branco**.

Isso porque, segundo as leis que regem o MP, o Promotor de Justiça só deixaria seu cargo (inamovibilidade), significando que passaria a exercer outras atribuições mediante remoção ou promoção a pedido, e, em casos específicos, remoção compulsória, após procedimento administrativo com garantias da ampla defesa e contraditório. No entanto, com as alterações ora propostas, através de uma simples alteração de atribuições por Resolução, um Promotor poderia deixar de exercer suas atribuições, tendo que atuar em outras esferas jurídicas, o que configuraria uma espécie de mobilidade compulsória.

Com atribuições determinadas por lei, um promotor de justiça que atue no crime, somente deixará de atuar no crime se pedir promoção, se pedir remoção para outro cargo de promotor com outras atribuições,

ou, se por interesse público, através de procedimento próprio, com ampla defesa, for removido compulsoriamente. Contudo, em caso de atribuições definidas por norma infralegal, bastará um ato *interna corporis* para modificar as atribuições da promotoria da qual seja titular e, assim, passar a atuar em matéria eminentemente distinta.

Assim, para que a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público se dê com obediência ao princípio da independência funcional e da garantia da inamovibilidade, necessário se faz que estejam lotados em órgãos administrativos – Procuradorias e Promotorias - dotadas de atribuições gerais previamente fixadas lei ou, pelo menos, que houvesse a fixação de critérios objetivos por lei, para esclarecer em que hipóteses poderia ocorrer a modificação de atribuições, evitando-se a discricionariedade na escolha e a possibilidade de que o Procurador ou Promotor de Justiça possa vir a ser simplesmente afastado caso sua atuação desagrade aos ocupantes momentâneos do poder, estejam eles dentro ou fora da própria Instituição.

(ii) Da violação ao princípio do promotor natural

Do princípio da independência funcional, decorre o do PROMOTOR NATURAL, já reconhecido pelos tribunais superiores. Este princípio, construído doutrinariamente e acatado pela jurisprudência pátria, defende a existência de um órgão do Ministério Público investido nas suas atribuições, por critérios legais prévios e garantida à inamovibilidade, como regra (haja vista a exceção dos casos de interesse público). É, acima de tudo, uma garantia da coletividade, que terá a atuação de um promotor consubstanciada em critérios abstratos e predeterminados em lei, como já se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

Esse **princípio [do promotor natural]** consagra uma garantia de ordem jurídica **destinada tanto a proteger o membro do Ministério Público, na medida em que lhe assegura o exercício pleno e independente do seu ofício, quanto a tutelar a própria coletividade, a quem se reconhece o direito de ver atuando, em quaisquer causas, apenas o Promotor cuja intervenção se justifique a partir de critérios abstratos e predeterminados, estabelecidos em lei.** A matriz constitucional desse princípio assenta-se nas cláusulas da independência funcional e da inamovibilidade dos membros da Instituição (STF, HC 67.759/RJ, NÚMERO ÚNICO: 0004443-48.1989.0.01.0000, Relator Atual: MIN. CELSO DE MELLO, Data de publicação: 24/09/1993);

O postulado do promotor natural, que se revela imanente ao sistema constitucional brasileiro, repele, a partir da vedação de designações casuísticas efetuadas pela chefia da instituição, a figura do acusador de exceção. Esse princípio consagra uma garantia de ordem jurídica, destinada tanto a proteger o membro do Ministério Público, na medida em que lhe assegura o exercício pleno e independente do seu ofício, quanto a tutelar a própria coletividade, a quem se reconhece o direito de ver atuando, em quaisquer causas, apenas o promotor cuja intervenção se justifique a partir de critérios abstratos e predeterminados, estabelecidos em lei. A matriz constitucional desse princípio assenta-se nas cláusulas da independência funcional e da inamovibilidade dos membros da instituição. **O postulado do promotor natural limita, por isso mesmo, o poder do procurador-geral que, embora expressão visível da unidade institucional, não deve exercer a chefia do Ministério Público de modo hegemônico e incontrastável.** Posição dos Min. Celso de Mello (relator), Sepúlveda Pertence, Marco Aurélio e Carlos Velloso. Divergência, apenas, quanto

a aplicabilidade imediata do princípio do promotor natural: necessidade da interpositio legislatoris para efeito de atuação do princípio (min. Celso de Mello); incidência do postulado, independentemente de intermediação legislativa (Min. Sepúlveda Pertence, Marco Aurélio e Carlos Velloso) (STF, HC 103038, NÚMERO ÚNICO: 0001496-29.2010.1.00.0000, Relator Atual: MIN. JOAQUIM BARBOSA, DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 27/10/2011).

Daí o denominado princípio do promotor natural, que nada mais é do que a conjugação do princípio da independência funcional com a garantia da inamovibilidade. Estará o mesmo, pelos mesmos argumentos já pontuados no item anterior, violado.

(iii) Violação ao princípio da reserva legal - do necessário exercício da dinâmica de freios e contrapesos e da essencialidade da lei – natureza jurídica das resoluções

A mais conhecida sistematização de uma teoria de “separação de poderes” foi editada na obra *Do espírito das leis*^[5], de Charles-Louis de Secondat, o Barão de Montesquieu. Assim como Locke, Montesquieu^[6] só imagina haver liberdade com a existência de leis que pudessem limitar o exercício do poder. Inexistiria a liberdade o detentor do próprio poder tivesse a prerrogativa de estabelecer regras de execução a seu modo.^[7] “Para que não se possa abusar do poder é preciso que [...] o poder freie o poder.”

O federalista James Madison absorveu a teoria do referido pensador francês, enunciando que “onde ‘todo’ o poder de um dos ramos é concentrado nas mesmas mãos que enfeixam o ‘todo’ o poder de outro ramo, os princípios fundamentais de uma constituição livre estão subvertidos.”^[8]

A grande preocupação de todos dos pensadores que trataram do tema “separação de poderes” foi de elaborar teses em torno de um necessário controle do poder, para evitar seus abusos em prejuízo da sociedade e das liberdades individuais.^[9] O desaguar da teoria é exatamente na idéia de um Estado de Direito, que demanda lei em sua acepção mais formal para regular as liberdades.

Com o advento das revoluções liberais, o princípio da legalidade passou a ter importância singular. Não mais se estaria diante do governo de um soberano, mas sob o reino da lei (*régne de la loi*), que representaria a vontade geral (*volonté générale*) aprovada por um parlamento eleito para esse fim.

A norma jurídica se aplicaria não só aos cidadãos, mas também ao próprio Estado, como medida para melhor disciplinar suas ações e controlar o exercício de seu poder. Toda a atividade estatal estaria necessariamente submissa aos comandos legais. Alei “não visa um caso particular e atual, nem pessoas determinadas [...] é promulgada para se aplicar a todos os casos e a todas as pessoas.”^[10]. Todos os poderes, em consequência, submetem-se à lei, inclusive o Poder Judiciário e o Ministério Público. “Não podem ordenar o que a Lei não manda, não podem proibir aquilo que a Lei não proibiu; são executores daquilo que já foi ordenado antecipadamente por ela”.^[11]

Enquanto para a Administração Pública o princípio da legalidade representa uma restrição, para o cidadão significa maior liberdade, eis que não lhe é negado agir quando a lei não expressamente o proíba. Enquanto o particular pode realizar aquilo que não é defeso em lei, o ente público só pode fazer aquilo que ela expressamente autorize.

Aqui se está expondo o princípio da legalidade estrita. Quando se menciona lei, se quer dizer lei em sentido formal, aprovada no seio do Parlamento a partir das regras do devido processo legislativo. Como se está diante de uma democracia também do tipo representativa, aos parlamentares eleitos diretamente pelo povo incumbe a função de elaborar normas que restringirão a liberdade, com fins a sintetizar o bem

comum. Em consequência, como expressão do princípio da legalidade, **só a lei, em seu sentido formal, pode inovar o ordenamento jurídico.**

Quando se fala em inovar a ordem jurídica, significa criar direitos, obrigações, vedações não dantes previstas. Apenas **à lei incumbe tal tarefa, não aos regulamentos**, por necessariamente decorrerem de norma que lhes deve ser preexistente e compatível. Qualquer ato da administração só poderá ser editado para execução do que estabelece a própria lei; não lhe cabe inovar o ordenamento jurídico. Aqui reside uma faceta do princípio da legalidade: **a reserva legal.**

Tem-se classificado o princípio da reserva legal em: (i) reserva legal *absoluta* ou reserva de densificação total e (ii) reserva legal *relativa* ou reserva de densificação parcial. O primeiro existirá quando a Constituição vier a proteger, com caráter de exclusividade e integralmente, a tipificação em lei formal do tratamento de determinada matéria.[12] O segundo, embora também preserve a necessidade de lei em sua acepção formal, permite que seu teor seja regulamentado por atos *infra* legais. [13] Esta competência normativa atribuída a outros Poderes e entidades que integram a administração pública, porém, **só pode ser conferida a título secundário**, sejam eles de ordem administrativa ou jurisdicional.[14]

Ao comentar o art. 5º, II, da CRFB/88[15], Gilmar Mendes assevera que “somente a lei pode *criar regras jurídicas (Rechtsgesetze)*, **no sentido de interferir na esfera jurídica dos indivíduos de forma inovadora**. Toda novidade modificativa do ordenamento jurídico está reservada à lei”. [16] [17]

O poder de elaborar a lei é indelegável, como “consequência lógica e jurídica da independência e harmonia dos três Poderes, rigorosamente entendida.” [18] A ideia é que a norma geral, abstrata e, em consequência, impessoal seja aquela editada pelo Poder Legislativo, ante o fato de ele deter um “colégio representativo de todas as tendências (inclusive minoritárias) do corpo social.”[19]

É diante do princípio da legalidade, que muito mais se aproxima de uma garantia constitucional do que de um direito individual, que se faz possível ao particular buscar a tutela do Estado para repelir restrições a direito que não tenham sido implementadas por lei.[20]

Logo, muito embora seja possível a edição de regulamentos, eles jamais poderiam inovar a ordem jurídica, como é o caso de resoluções que venham a fixar ou modificar atribuições de membros do Ministério Público sem norma primária que confira minimamente parâmetros a tanto, dada a necessidade de preservação da atividade típica do Parlamento e, em consequência, a própria soberania popular e supremacia da Constituição. Ainda que sejam autônomos, os regulamentos são atos administrativos que necessariamente devem subordinação à lei e à Constituição, cujo conteúdo devem atender, formal e substancialmente.

É indubitosa a possibilidade de outorga de um poder normativo secundário aos demais entes da Administração Pública, inclusive ao Ministério Público, mas há de se ter a necessária **deferência ao Poder Legislativo**, a quem compete tipicamente a função de **legislar de modo primário**, isto é, em caráter geral, abstrato, impessoal e autônomo.

Há, evidente, autonomia entre as estruturas de poder que integram o Estado para praticar o *munus* público para o qual foram criadas. A complexidade das relações sociais e a dinâmica do exercício do poder não permite uma separação[21] estática entre os órgãos, de modo que eles comungam funções de um e de outro para que possam exercer com plenitude suas tarefas constitucionais. Em caráter excepcional, o Parlamento pratica atos executivos e jurisdicionais e os Poderes Executivo e Judiciário exercitam atos de natureza normativa. Como dito, contudo, a atividade *atípica* deve ser *excepcional* e, no que concerne a edição de atos normativos, necessariamente deve haver a tutela geral prescrita em lei, o que entendemos não ser o caso do quão proposto pelo probo representante do *Parquet*.

E não se pretende questionar aqui que a edição de Resoluções pelo Ministério Público representa um dos elementos de sua autonomia administrativa. E assim deve ser, para que possa administrar suas funções no âmbito *interna corporis*. **Essa “autonomia”, contudo, não lhe permite se alçar ao status de legislador primário**, diante da organização constitucional que se tem no Brasil. Afinal, não se deve admitir a

intromissão de um poder sobre o outro se a ideia-fim não for a de “impedir abusos de poder, seja para propiciar real harmonia no relacionamento entre poderes, seja ainda para garantir as liberdades e assegurar o pleno exercício das funções próprias.”[22]

A repartição das funções do Estado, na Constituição Republicana Brasileira de 1988, foi prevista em seus artigos 2ª e 60, § 4º, III, na condição de cláusula pétrea, ou seja, é imodificável pela via do constituinte derivado, tamanha a sua relevância.

Ao Poder Judiciário foi incumbida a função jurisdicional, que se traduz na interpretação e aplicação de normas, quando provocado, para pacificação social. O Legislativo recebeu a função precípua de legislar, de captar os costumes e anseios da sociedade de modo a editar normas coercitivas, gerais, impessoais e abstratas, além de fiscalizar os demais poderes. Ao Executivo compete o poder de gerenciar, para administrar o patrimônio público em prol do povo. Vê-se, claramente, a intenção em se repartir os poderes do Estado, atribuindo-se, ainda, uma série de outras funções tidas por atípicas, de modo a que cada um funcione como freio ou contrapeso do outro.

Também é verdade, como já afirmado alhures, que a tripartição das funções estatais não se apresenta de forma intangível, pois é intrínseco ao sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*) uma certa mistura para a própria sobrevivência do todo estatal. Impossível cogitar, em um Estado Democrático de Direito, uma função totalmente isolada do conjunto, inclusive porque todo poder dever emanar do povo, como reza o parágrafo único do art. 1º, da Constituição Federal vigente. Faz-se necessário, portanto, a existência de certo entrosamento entre as funções estatais, sem que isso macule plenamente a independência funcional de cada um dos entes políticos, para que se possa dar efetividade ao sistema.

O poder de editar resoluções por parte do Ministério Público não envilece as funções do Poder Legislativo, nem lhe extirpa a legitimidade traduzida pelo povo, máxime porque a lei é a principal fonte do Direito pátrio, fruto de sua origem romano-germânica. Entretanto, para que as Resoluções possam ser emitidas validamente, é preciso que sua natureza jurídica seja de ato normativo secundário. Na medida em que o Colégio de Procuradores tem a prerrogativa de fixar ou modificar a atribuição de quaisquer das Promotorias do Estado do Ceará, o poder, além de ser absoluto, não se subsume de regra geral.

Não se está negando neste parecer, portanto, a importância da existência de funções atípicas no seio da distribuição dos poderes, muito menos a autonomia administrativa e o mérito da função regulamentar do Ministério Pública. Todavia, a cúpula de representação do *Parquet* não pode afanar de forma contundente a função legislativa para si. **Sua autonomia lhe confere a possibilidade de iniciar o processo legislativo, mas não de se tornar legislador primário.** Afinal, como disse Locke[23], “não pode o legislativo transferir o poder de elaborar leis para outras mãos, pois, não sendo ele senão um poder delegado pelo povo, aqueles que o detém não podem transmiti-lo a outros.”.

“A experiência eterna mostra que todo homem que tem poder é tentado a dele abusar”, de modo que, para “que não se possa abusar do poder é necessário que, pela disposição das coisas, o poder freie o poder.”[24]

Limites à atividade regulamentar devem estar na própria lei. A proposição do Ministério Público, entretanto, sequer apresenta critérios objetivos e transparentes que justifiquem a modificação de atribuições de promotorias, não sendo suficiente, ao meu sentir, a mera previsão de que será realizado estudo técnico pela Corregedoria, com manifestação dos interessados, para permitir que o Colégio de Procuradores edite resolução.

Por mais que existam releituras dos postulados de Montesquieu, a permitir, inclusive, a possibilidade de se acolher um maior pluralismo nas fontes de produção normativa, parece não ser crível atribuir ao Colégio de Procuradores do Ministério Público a condição de legislar de forma primária, sobretudo considerando a ausência de critérios claros estabelecidos em lei para o exercício do poder regulamentar.

Pensar em sentido contrário é admitir que possa o Procurador-Geral de Justiça, *ad referendum* do Colégio de Procuradores, promova remoções compulsórias, a violar, *data venia*, o escopo da Constituição

Democrática de 1988. Logo, a possibilidade de se admitir novas fontes diretas ao Direito, a exemplo de Resoluções, não pode descambar na possibilidade de uma desarmonia do ordenamento, sob pena, no caso presente, dos Promotores de Justiça terem de se sujeitar a eventuais arbítrios do Colégio de Procuradores.

A quem entenda, a propósito, que o fundamento de validade do poder regulamentar deve decorrer do Texto Constitucional, ante a natureza secundária desse tipo de ato normativo, necessariamente condicionado por lei. É o que entende um dos maiores constitucionalistas de língua portuguesa: Canotilho. Para ele, “o regulamento está, por um lado, submetido ao princípio da legalidade da administração; por outro lado, o poder regulamentar, ou seja, o poder de a administração criar normas jurídicas, deve ter fundamento jurídico-constitucional”, não sendo possível encontrar uma justificação “política, material ou prática”. [25]

Desse modo, ainda que tenha o Procurador-Geral de Justiça a melhor das intenções republicanas, o que verdadeiramente acreditamos, é fato que justificações de ordem prática, de facilitação do ofício administrativo da cúpula de seu órgão, não podem descambar para um cenário de insegurança jurídica para quem atualmente ocupa as promotorias de justiça e, em consequência, para os próprios cidadãos cearenses, ante o risco de estarem violadas garantia imanente ao cargo: a inamovibilidade.

Pelo que se verificou, portanto, os propósitos do Ministério Público do Estado do Ceará redundam na possibilidade de que se legisle de forma primária, considerando que não foram fixadas balizas gerais em torno das atribuições das Promotorias, além de critérios de natureza objetiva para tornar possível, por ato infralegal, a modificação das atribuições dos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, a se concluir ser inconstitucional as proposições.

(iv) Da impossibilidade de alteração da denominação da Promotoria Militar por norma infraconstitucional

O Projeto de Lei Ordinária n.º 75/2018 visa também renomear a Promotoria de Justiça Militar, transformando-a na 118ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Contudo, tal Promotoria de Justiça integra a Justiça Militar Estadual, possuindo previsão, inclusive, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Ceará, senão vejamos:

Art. 14, ADCT CE/89. **O cargo de Promotor de Justiça Militar passa a integrar a carreira do Ministério Público, de entrância especial, com a denominação de Promotor de Justiça Militar.**

Parágrafo único. O atual ocupante do cargo de que trata este artigo passa a integrar o Ministério Público, com o tempo de serviço exercido no citado cargo.

Vê-se, portanto, que a Promotoria de Justiça Militar tem previsão na própria Constituição do Estado do Ceará, não podendo ser modificada ou ter suas atribuições alteradas por meio de simples lei ordinária. Portanto, no que tange à mencionada Promotoria de Justiça, as alterações propostas pelo Ministério Público do Estado do Ceará só poderão ser perpetradas por intermédio de Emenda à Constituição Estadual.

CONCLUSÃO

Ex positis, esta Procuradoria se manifesta pela **INCONSTITUCIONALIDADE** das propostas de alteração que violam os preceitos constitucionais que garantem a (i) *inamovibilidadee independência funcional interna* de seus integrantes e a manutenção do (ii) *promotor natural*, além do princípio da (iii) *reserva legal*, por facultar ao Colégio de Procuradores, por iniciativa do Procurador-Geral, a possibilidade de alterar atribuições de promotorias de justiça sem norma de balizamento geral que autorize a edição de ato infralegal, sobretudo a ausência de critérios de natureza objetiva para ponderar a modificação das atribuições, o que pode redundar em arbítrio, bem como em relação à renomeação e alteração das atribuições da Promotoria de Justiça Militar, já que esta tem previsão constitucional e só poderia ser modificada por meio de Emenda à Constituição Estadual, tudo com o fim de se velar pela dignidade institucional do Ministério Público do Estado do Ceará.

No que é atinente a elevação de entrâncias, diferença de subsídio até promoção ou remoção, alteração de comarcas agregadas, quadro de entrâncias, criação, extinção e transformação de promotorias, remoção e realocação de cargos e servidores, conforme proposto no PL 75/2018, não há inconstitucionalidade a ser declarada, uma vez que decorrem, essas alterações sim, da autonomia administrativa do Ministério Público, prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 135, I, da Constituição do Estado do Ceará.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de novembro de 2018.

[1]JÚNIOR, Dirley da Cunha. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª ed., Salvador: Editora Juspodivm, 2008.

[2] FERREIRA, Pinto. **Curso de Direito Constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 416.

[3]TEMER, Michel. **Elementos de Direito Constitucional**. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 114.

[4]MAZZILLI, Hugo Nigro. **Regime Jurídico do Ministério Público**. 7 ed. São Paulo: Saraiva. 2014 p. 226.

[5]Primeira edição em 1748.

[6]MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. v. 1. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

[7] “Quando na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não existe liberdade.” (MONTESQUIEU, 1984, p. 202).

[8]HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **O federalista**. Tradução de Heitor Almeida Herrera. Brasília: Universidade de Brasília, 1984, p. 395.

[9] A ideia de organizar essas três funções do Estado em poderes diversos foi adotada na Constituição da Virgínia, datada de 1776, seguida pela dos Estados Unidos, de 1787 e, após, na própria França, em 1791, seguindo-se a diversos outros estados nacionais até então.

[10]CARRÉDEMALBERG, Raymond. **La Loi, expression de la volonté générale. Étude sur le concept de la loi dans la Constitution de 1875**.Paris: Librairie du Recueil Sirey, 1931, p. 4.

[11]GARCÍA DE ENTERRÍA, Eduardo. **Democracia, jueces y control dela administración**. 2 ed. Madrid: Editorial Civitas,1996, p. 53.

[12] Gilmar Mendes refere, dentre outros exemplos constitucionais que demandam apenas a existência de lei em caráter primário, o art. 14, § 9º, CRFB/88, segundo o qual “lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade” (*in* CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lênio Luiz (coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 247).

[13]CANOTILHO, José Joaquim Gomes.**Direito Constitucional e Teoria da Constituição**.3 ed. Coimbra: Almedina, 1999.

[14]MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 2. ed. t. V. Coimbra: Coimbra Ed., 2000b

[15] “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”

[16]CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lênio Luiz (coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 247.

[17] Ainda segundo Mendes, integram o *bloco de legalidade* ou de *constitucionalidade*: “as emendas constitucionais (art. 60), as leis complementares, as leis delegadas (art. 68) e as medidas provisórias (art. 62), estas como atos equiparados à lei em sentido formal. São os atos normativos igualmente dotados de *força de lei*, ou seja, do poder de inovar originariamente na ordem jurídica”. O autor ainda lembra que “também os tratados internacionais ratificados pelo Brasil constituem atos equiparados à lei em sentido formal, igualmente dotados de força de lei, com especial relevância para os tratados sobre direitos humanos, os quais, com status de *supralegalidade*, situam-se na ordem jurídica num patamar entre a lei e a Constituição, tal como fixado na recente jurisprudência do Supremo Tribunal.” (*in* CANOTILHO; MENDES; SARLET; STRECK, 2013, p. 244-245).

[18]RÁO, Vicente. **As delegações no Parlamentarismo e no Presidencialismo**. São Paulo: Max Limonad, 1966, p. 32.

[19] MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Poder regulamentar ante o princípio da legalidade. **Revista trimestral de direito público**, n. 4. São Paulo: Malheiros, p. 71-78, 1993, p. 74.

[20]*In* BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

[21] Importa lembrar que a expressão “separação de poderes” não consta nas obras de Locke e Montesquieu.

[22] FERRAZ, Anna Cândida da Cunha: **Conflito entre poderes**: o poder congressional de sustar atos normativos do poder executivo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994, p. 14.

[23]LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 513.

[24]*op cit* MONTESQUIEU, 1997, p. 200.

[25]CANOTILHO, José Joaquim Gomes..**Direito Constitucional e Teoria da Constituição**.3 ed. Coimbra: Almedina, 1999.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line intersecting it.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/11/2018 17:10:44	Data da assinatura:	05/11/2018 17:20:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/11/2018

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: SIM: APROVADO EM 1º/11/2018.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	06/11/2018 15:10:39	Data da assinatura:	06/11/2018 15:20:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
06/11/2018

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 75/2018 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/18 do Ministério Público).

REALIZA ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ.

RELATOR: DEPUTADO ELMANO DE FREITAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem nº 75/2018, **oriunda da** Mensagem nº 02/18, que submete à apreciação do Poder Legislativo proposição que **“REALIZA ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ”**.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com Parecer Contrário da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Ministério Público, conforme disposto no art. 60, V, da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

De acordo com a definição constitucional, o Ministério Público tem por função defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis

A essência do MP não deve ser analisada somente a partir da natureza de suas atribuições, devendo-se levar em conta sua finalidade institucional e os dispositivos constitucionais que o regem. Por essa razão, o Ministério Público deve ser considerado uma instituição vinculada a outro poder, trata-se de uma instituição constitucional autônoma.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e constitucionalmente reconhecido por força do art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988. O §1º do art. 127, estabelece os princípios institucionais do MP como sendo unidade, indivisibilidade e independência funcional. E é neste último em que reside a competência da presente proposição.

A autonomia funcional, inerente à instituição como um todo e abrangendo todos os órgãos do Ministério Público, está prevista no art. 127, §2º da CF/88, no sentido de que, ao cumprir os seus deveres institucionais, o Membro do MP não se submeterá a nenhum outro poder, órgão etc. Deve observar apenas a Constituição e as Leis.

Já a **autonomia administrativa**, prevista no art. 127, §2º, consiste na capacidade de direção de si próprio, autogestão, autoadministração, um “governo de si”. Dessa maneira, o MP poderá, observando o disposto no art. 169 da CF/88, **propor ao Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira, enfim, sua organização e funcionamento.**

A proposição em comento, visa adequar sua estruturação organizacional às alterações efetuadas pela Lei Estadual 16.397/2017, onde modificou, criou e extinguiu comarcas sede e comarcas vinculadas do Poder Judiciário do Estado do Ceará..

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de Lei Complementar não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE da Mensagem 75/18** de autoria do **Procurador Geral de Justiça**.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'ELMANO FREITAS', is centered on the page.

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99618 - DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE		
Usuário assinator:	99618 - DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE		
Data da criação:	06/11/2018 16:53:01	Data da assinatura:	06/11/2018 17:02:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

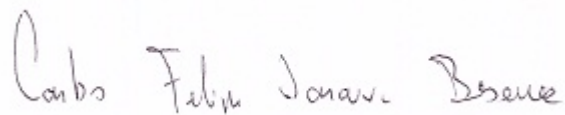
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/11/2018

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 06/11/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR



Carlos Felipe Jonass Brune

DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	00013/2018	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (CTASP)		
Autor:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
Usuário assinador:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
Data da criação:	07/11/2018 07:52:23	Data da assinatura:	07/11/2018 08:01:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00013/2018
07/11/2018

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)
Motivo: por incorreção

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CTASP - DEP. EVANDRO LEITÃO		
Autor:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	07/11/2018 08:37:48	Data da assinatura:	07/11/2018 08:47:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
07/11/2018

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: SIM: 01/11/2018.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

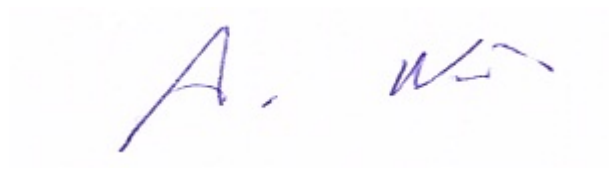
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large capital 'A' followed by a period and a stylized, cursive-like signature.

DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 75/2018 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2018 DO MINISTÉRIO PÚBLICO)		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	09/11/2018 09:16:46	Data da assinatura:	09/11/2018 09:26:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
09/11/2018

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 75/2018

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2018 DO MINISTÉRIO PÚBLICO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 02 - REALIZA ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 75/2018, oriunda da mensagem nº 02/2018 do **Ministério Público do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto que “REALIZA ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.”**

O projeto sob análise consta de 17 (dezessete) artigos.

II- ANÁLISE

Trazemos a luz do presente parecer, a disposição presente no artigo nº 127 da Constituição Federal de 1988:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º **Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.**

A autonomia do Ministério Público abarca, também, a autonomia administrativa e a autonomia financeira, que constituem verdadeiros pressupostos da autonomia institucional.

Segundo José Maurício Conti, a autonomia administrativa:

"manifesta-se pela capacidade de que é dotado o ente de se auto-organizar, ou seja, de estabelecer os órgãos, os meios e as formas pelas quais se encarregará de cumprir as tarefas que lhe foram atribuídas pela Constituição. A autonomia administrativa confere poderes ao ente para estabelecer, segundo seus próprios desígnios, a sua organização interna, observadas apenas diretrizes genéricas previstas na legislação, com órgãos e os respectivos servidores".

A autonomia financeira, administrativa e funcional do Ministério Público dos Estados foi objeto de previsão específica nos arts. 3º e 4º da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados):

Art. 3º, é assegurada ao Ministério Público "autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente: I - praticar atos próprios de gestão; II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios; III - elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos; IV - adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização; V - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos, bem como a fixação e o reajuste dos

vencimentos de seus membros; VI - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus servidores; VII - prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção e demais formas de provimento derivado; VIII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos de carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores; IX - organizar suas secretarias e os serviços auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça; X - compor os seus órgãos de administração; XI - elaborar seus regimentos internos; XII - exercer outras competências dela decorrentes".

A proposição em comento visa adequar sua estruturação organizacional às alterações efetuadas pela Lei Estadual 16.397/2017, onde modificou, criou e extinguiu comarcas sede e comarcas vinculadas do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto favorável ao Mérito **do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 75/2018 (oriunda da mensagem nº 02/2018) de autoria do **Ministério Público do Estado do Ceará**.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO NA CTASP		
Autor:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	09/11/2018 11:22:58	Data da assinatura:	09/11/2018 11:33:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/11/2018

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

9ª REUNIÃO EXTRAORDINARIA CONJUNTA Data: 06/11/2018

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO ELMANO FREITAS

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DISIGNAÇÃO DE RELATORIA - COFT		
Autor:	99253 - JOSÉ CLEUDEMIR XAVIER DA SILVA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	09/11/2018 13:10:36	Data da assinatura:	09/11/2018 14:54:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
09/11/2018

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: NÃO.

Regime de Urgência: SIM: aprovado 01/11/2018

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. Noronha', is centered on the page. The signature is stylized with a large loop at the beginning and a horizontal line across the middle.

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 75/2018 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2018 DO MINISTÉRIO PÚBLICO)		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	12/11/2018 08:44:21	Data da assinatura:	12/11/2018 08:54:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
12/11/2018

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 75/2018

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2018 DO MINISTÉRIO PÚBLICO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 02 - REALIZA ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 75/2018, oriunda da mensagem nº 02/2018 do **Ministério Público do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto que “REALIZA ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.”**

O projeto sob análise consta de 17 (dezessete) artigos.

II- ANÁLISE

A proposição em comento visa adequar sua estruturação organizacional às alterações efetuadas pela Lei Estadual 16.397/2017, onde modificou, criou e extinguiu comarcas sede e comarcas vinculadas do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto favorável ao Mérito **do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 75/2018 (oriunda da mensagem nº 02/2018) de autoria do **Ministério Público do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	12/11/2018 09:03:19	Data da assinatura:	12/11/2018 09:13:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/11/2018

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 07/11/2018

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	13/11/2018 06:08:53	Data da assinatura:	13/11/2018 12:17:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
13/11/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 115ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08/11/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08/11/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 66ª (SEXAGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08/11/2018.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

ANEXO DO ATO GRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E CINCO

**REALIZA ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º A estrutura organizacional das promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Ceará fica alterada conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º Ficam elevados, da entrância inicial para a entrância intermediária, as promotorias de justiça e os respectivos cargos de promotores de justiça das seguintes Comarcas:

- I** – Acaraú;
- II** – Guaraciaba do Norte;
- III** – Horizonte;
- IV** – Itaitinga;
- V** – Trairi.

Art. 3º Ficam elevados, da entrância intermediária para a entrância final, as promotorias de justiça e os respectivos cargos de Promotores de Justiça do Crato.

Art. 4º Ficam asseguradas aos titulares das promotorias de justiça cuja entrância é elevada por esta Lei a permanência no cargo e a diferença de subsídio, até que sejam promovidos ou removidos.

Art. 5º Ficam alteradas as agregações das seguintes promotorias de justiça vinculadas:

I – a Promotoria de Justiça Vinculada de Altaneira, então vinculada a Santana do Cariri, fica vinculada a Nova Olinda;

II – a Promotoria de Justiça Vinculada de Ibareta, então vinculada a Quixadá, fica vinculada a Ibicuitinga;

III – a Promotoria de Justiça Vinculada de Martinópolis, então vinculada a Granja, fica vinculada a Uruoca;

IV – a Promotoria de Justiça Vinculada de Penaforte, então vinculada a Jati, fica vinculada a Porteirias;

V – a Promotoria de Justiça Vinculada de Tejuoca, então vinculada a Itapajé, fica vinculada a Irauçuba;

VI – a Promotoria de Justiça Vinculada de Tururu, então vinculada a Umirim, fica vinculada a Uruburetama.

Art. 6º Ficam extintos, passando à condição de promotorias de justiça vinculadas, os seguintes órgãos e os respectivos cargos de Promotor de Justiça:

- I** – Promotoria de Justiça de Antonina do Norte, que fica vinculada a Assaré;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

- II – Promotoria de Justiça de Aratuba, que fica vinculada a Mulungu;
- III – Promotoria de Justiça de Baixio, que fica vinculada a Ipaumirim;
- IV – Promotoria de Justiça de Barroquinha, que fica vinculada a Chaval;
- V – Promotoria de Justiça de Cariús, que fica vinculada a Jucás;
- VI – Promotoria de Justiça de Groaíras, que fica vinculada a Cariré;
- VII – Promotoria de Justiça de Ipaporanga, que fica vinculada a Ararendá;
- VIII – Promotoria de Justiça de Jati, que fica vinculada a Porteiras;
- IX – Promotoria de Justiça de Palmácia, que fica vinculada a Maranguape;
- X – Promotoria de Justiça de Poranga, que fica vinculada a Ararendá;
- XI – Promotoria de Justiça de São Luís do Curu, que fica vinculada a Umirim.

Art. 7º Ficam extintos a 2ª Promotoria de Justiça de Várzea Alegre e o respectivo cargo de Promotor de Justiça.

Parágrafo único. A 1ª Promotoria de Justiça de Várzea Alegre fica transformada em Promotoria de Justiça de Várzea Alegre.

Art. 8º Fica assegurada aos titulares das promotorias de justiça extintas a remoção para outra Promotoria de Justiça de igual entrância ou a disponibilidade, na forma do art. 170 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008.

Art. 9º Fica assegurada aos servidores efetivos lotados nos órgãos extintos a remoção para outros órgãos, conforme certame de ampla concorrência.

Art. 10. Os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão lotados nas promotorias de justiça extintas serão exonerados, e os cargos realocados conforme decisão do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Ficam criadas 12 (doze) Promotorias de Justiça e seus respectivos cargos, na forma que segue:

- I – na entrância inicial: Promotoria de Justiça de Ocara;
- II – na entrância intermediária:
 - a) 2ª Promotoria de Justiça de Acaraú;
 - b) 2ª Promotoria de Justiça de Beberibe;
 - c) 3ª Promotoria de Justiça de Canindé;
 - d) 2ª Promotoria de Justiça de Horizonte;
 - e) 2ª Promotoria de Justiça de Icó;
 - f) 4ª Promotoria de Justiça de Iguatu;
 - g) 2ª Promotoria de Justiça de Itaitinga;
 - h) 3ª Promotoria de Justiça de Russas;
 - i) 2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante;
 - j) 2ª Promotoria de Justiça de Trairi;
 - k) 2ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará.

Art. 12. Ficam transformadas as seguintes Promotorias de Justiça e seus respectivos cargos:

- a) a 8ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza fica transformada em 8ª Promotoria de Justiça de Maracanaú;
- b) a 29ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza fica transformada em 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte;
- c) a 30ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza fica transformada em 9ª Promotoria de Justiça de Maracanaú;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

d) a 3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza fica transformada em 8ª Promotoria de Justiça de Sobral;

e) a 2ª Promotoria de Justiça de Registro Público de Fortaleza fica transformada em 11ª Promotoria de Justiça de Caucaia;

f) a Promotoria de Justiça do Trânsito de Fortaleza fica transformada em 4ª Promotoria de Justiça sobre Crimes de Drogas.

Art. 13. As Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará ficam renomeadas conforme anexo I desta Lei.

Art. 14. O quadro de entrâncias das Promotorias de Justiça do Estado do Ceará, com as respectivas sedes, vinculadas e distritos fica estabelecido conforme anexo II desta Lei.

Art. 15. O quadro consolidado da estrutura organizacional das Promotorias de Justiça do Estado do Ceará fica estabelecido conforme anexo III desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de novembro de 2018.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
	4.ª SECRETÁRIA

ANEXO I
RENOMEAÇÃO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

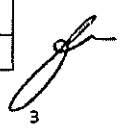
NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA NOVA
ENTRÂNCIA FINAL	
Fortaleza	
1ª Promotoria de Justiça Cível	1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Cível	2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça Cível	3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça Cível	4ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça Cível	5ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça Cível	6ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
9ª Promotoria de Justiça Cível	7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
10ª Promotoria de Justiça Cível	8ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
11ª Promotoria de Justiça Cível	9ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
12ª Promotoria de Justiça Cível	10ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
13ª Promotoria de Justiça Cível	11ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
14ª Promotoria de Justiça Cível	12ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
15ª Promotoria de Justiça Cível	13ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
16ª Promotoria de Justiça Cível	14ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
17ª Promotoria de Justiça Cível	15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
18ª Promotoria de Justiça Cível	16ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
19ª Promotoria de Justiça Cível	17ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
20ª Promotoria de Justiça Cível	18ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
21ª Promotoria de Justiça Cível	19ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
22ª Promotoria de Justiça Cível	20ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
23ª Promotoria de Justiça Cível	21ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
24ª Promotoria de Justiça Cível	22ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
25ª Promotoria de Justiça Cível	23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
26ª Promotoria de Justiça Cível	24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
27ª Promotoria de Justiça Cível	25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
28ª Promotoria de Justiça Cível	26ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências	27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências	28ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Família	29ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Família	30ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça de Família	31ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça de Família	32ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça de Família	33ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça de Família	34ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça de Família	35ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
8ª Promotoria de Justiça de Família	36ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
9ª Promotoria de Justiça de Família	37ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
10ª Promotoria de Justiça de Família	38ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
11ª Promotoria de Justiça de Família	39ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
12ª Promotoria de Justiça de Família	40ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
13ª Promotoria de Justiça de Família	41ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
14ª Promotoria de Justiça de Família	42ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
15ª Promotoria de Justiça de Família	43ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
16ª Promotoria de Justiça de Família	44ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Gil

17ª Promotoria de Justiça de Família	45ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
18ª Promotoria de Justiça de Família	46ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Família	47ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Família	48ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Família	49ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Sucessões	50ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Sucessões	51ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça de Sucessões	52ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça de Sucessões	53ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça de Sucessões	54ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	55ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	56ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	57ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	58ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	59ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	60ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	61ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
8ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	62ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
9ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	63ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Fazenda Pública	64ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	65ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	66ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	70ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Promotoria de Justiça de Registros Públicos	71ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	72ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	73ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	74ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	75ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	76ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Infância e Juventude	79ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Criminal	80ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Criminal	81ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça Criminal	82ª Promotoria de Justiça de Fortaleza



4ª Promotoria de Justiça Criminal	83ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça Criminal	84ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça Criminal	85ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça Criminal	86ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
8ª Promotoria de Justiça Criminal	87ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
9ª Promotoria de Justiça Criminal	88ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
10ª Promotoria de Justiça Criminal	89ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
11ª Promotoria de Justiça Criminal	90ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
12ª Promotoria de Justiça Criminal	91ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
13ª Promotoria de Justiça Criminal	92ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
14ª Promotoria de Justiça Criminal	93ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
15ª Promotoria de Justiça Criminal	94ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
16ª Promotoria de Justiça Criminal	95ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
17ª Promotoria de Justiça Criminal	96ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
18ª Promotoria de Justiça Criminal	97ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar Criminal	98ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar Criminal	99ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça Auxiliar Criminal	100ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça Auxiliar Criminal	101ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça Auxiliar Criminal	102ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	103ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
11ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	104ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Promotoria de Justiça de Execução Penal e Corregedoria de Presídios	105ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Corregedoria de Presídios e Penas Alternativas	106ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Corregedoria de Presídios e Penas Alternativas	107ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça do Júri	108ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça do Júri	109ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça do Júri	110ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça do Júri	111ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça do Júri	112ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri	113ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri	114ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça Cível	115ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri	116ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Promotoria de Justiça Militar	117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas	118ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas	119ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas	120ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	121ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	122ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
14ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	123ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça dos Juizados	124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza



Especiais Cíveis e Criminais	
3ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	125ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
16ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais)	126ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
20ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	127ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
10ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
18ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor	130ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor	131ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor	132ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano	133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano	134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano	135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano	136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública	137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública	138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	139ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	140ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	141ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	142ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça	143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça	144ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça	145ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça	146ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça	147ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça	148ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
8ª Promotoria de Justiça	149ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
9ª Promotoria de Justiça	150ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
10ª Promotoria de Justiça	151ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
11ª Promotoria de Justiça	152ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
12ª Promotoria de Justiça	153ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
14ª Promotoria de Justiça	154ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
15ª Promotoria de Justiça	155ª Promotoria de Justiça de Fortaleza




16ª Promotoria de Justiça	156ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
17ª Promotoria de Justiça	157ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
18ª Promotoria de Justiça	158ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
19ª Promotoria de Justiça	159ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
20ª Promotoria de Justiça	160ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
21ª Promotoria de Justiça	161ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
22ª Promotoria de Justiça	162ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
23ª Promotoria de Justiça	163ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
24ª Promotoria de Justiça	164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
25ª Promotoria de Justiça	165ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
26ª Promotoria de Justiça	166ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
27ª Promotoria de Justiça	167ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
28ª Promotoria de Justiça	168ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
29ª Promotoria de Justiça	169ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
30ª Promotoria de Justiça	170ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
31ª Promotoria de Justiça	171ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
32ª Promotoria de Justiça	172ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
33ª Promotoria de Justiça	173ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
34ª Promotoria de Justiça	174ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
35ª Promotoria de Justiça	175ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
36ª Promotoria de Justiça	176ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
37ª Promotoria de Justiça	177ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
38ª Promotoria de Justiça	178ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
39ª Promotoria de Justiça	179ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
40ª Promotoria de Justiça	180ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar	181ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar	182ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça Auxiliar	183ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça Auxiliar	184ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça Auxiliar	185ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça Auxiliar	186ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça Auxiliar	187ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
8ª Promotoria de Justiça Auxiliar	188ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Fazenda Pública	189ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	190ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
12ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	191ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
15ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	192ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor	193ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Caucaia	
1ª Promotoria de Justiça de Caucaia	1ª Promotoria de Justiça de Caucaia
2ª Promotoria de Justiça de Caucaia	2ª Promotoria de Justiça de Caucaia
3ª Promotoria de Justiça de Caucaia	3ª Promotoria de Justiça de Caucaia
4ª Promotoria de Justiça de Caucaia	4ª Promotoria de Justiça de Caucaia
5ª Promotoria de Justiça de Caucaia	5ª Promotoria de Justiça de Caucaia
6ª Promotoria de Justiça de Caucaia	6ª Promotoria de Justiça de Caucaia
7ª Promotoria de Justiça de Caucaia	7ª Promotoria de Justiça de Caucaia
8ª Promotoria de Justiça de Caucaia	8ª Promotoria de Justiça de Caucaia
9ª Promotoria de Justiça de Caucaia	9ª Promotoria de Justiça de Caucaia

10ª Promotoria de Justiça de Caucaia	10ª Promotoria de Justiça de Caucaia
11ª Promotoria de Justiça de Caucaia	11ª Promotoria de Justiça de Caucaia
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal	12ª Promotoria de Justiça de Caucaia
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	13ª Promotoria de Justiça de Caucaia
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Caucaia	14ª Promotoria de Justiça de Caucaia
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Caucaia	15ª Promotoria de Justiça de Caucaia
Crato	
1ª Promotoria de Justiça de Crato	1ª Promotoria de Justiça de Crato
2ª Promotoria de Justiça de Crato	2ª Promotoria de Justiça de Crato
3ª Promotoria de Justiça de Crato	3ª Promotoria de Justiça de Crato
4ª Promotoria de Justiça de Crato	4ª Promotoria de Justiça de Crato
5ª Promotoria de Justiça de Crato	5ª Promotoria de Justiça de Crato
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Crato	6ª Promotoria de Justiça de Crato
Juazeiro do Norte	
1ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	1ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
5ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	5ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
6ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	6ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
1ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte	9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
2ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte	10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
Promotoria de Justiça do Júri de Juazeiro do Norte	11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
Promotoria de Justiça do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude	13ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Juazeiro do Norte	14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Juazeiro do Norte	15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
Maracanaú	
1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
2ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	2ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
4ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	4ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
5ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	5ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
6ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	6ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
7ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	7ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
8ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	8ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
Promotoria de Justiça do Júri	9ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal	10ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude	11ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar	12ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

2ª Promotoria de Justiça Auxiliar	13ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
3ª Promotoria de Justiça Auxiliar	14ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
Sobral	
1ª Promotoria de Justiça de Sobral	1ª Promotoria de Justiça de Sobral
2ª Promotoria de Justiça de Sobral	2ª Promotoria de Justiça de Sobral
3ª Promotoria de Justiça de Sobral	3ª Promotoria de Justiça de Sobral
4ª Promotoria de Justiça de Sobral	4ª Promotoria de Justiça de Sobral
5ª Promotoria de Justiça de Sobral	5ª Promotoria de Justiça de Sobral
6ª Promotoria de Justiça de Sobral	6ª Promotoria de Justiça de Sobral
7ª Promotoria de Justiça de Sobral	7ª Promotoria de Justiça de Sobral
8ª Promotoria de Justiça de Sobral	8ª Promotoria de Justiça de Sobral
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal	9ª Promotoria de Justiça de Sobral
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude	10ª Promotoria de Justiça de Sobral
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar	11ª Promotoria de Justiça de Sobral
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar	12ª Promotoria de Justiça de Sobral
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	
Promotoria de Justiça de Acaraú	1ª Promotoria de Justiça de Acaraú
2ª Promotoria de Justiça de Acaraú	2ª Promotoria de Justiça de Acaraú
1ª Promotoria de Justiça de Aracati	1ª Promotoria de Justiça de Aracati
2ª Promotoria de Justiça de Aracati	2ª Promotoria de Justiça de Aracati
3ª Promotoria de Justiça de Aracati	3ª Promotoria de Justiça de Aracati
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Aracati	4ª Promotoria de Justiça de Aracati
1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz	1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz
2ª Promotoria de Justiça de Aquiraz	2ª Promotoria de Justiça de Aquiraz
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Aquiraz	3ª Promotoria de Justiça de Aquiraz
1ª Promotoria de Justiça de Baturité	1ª Promotoria de Justiça de Baturité
2ª Promotoria de Justiça de Baturité	2ª Promotoria de Justiça de Baturité
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Baturité	3ª Promotoria de Justiça de Baturité
Promotoria de Justiça de Beberibe	1ª Promotoria de Justiça de Beberibe
2ª Promotoria de Justiça de Beberibe	2ª Promotoria de Justiça de Beberibe
1ª Promotoria de Justiça de Crateús	1ª Promotoria de Justiça de Crateús
2ª Promotoria de Justiça de Crateús	2ª Promotoria de Justiça de Crateús
3ª Promotoria de Justiça de Crateús	3ª Promotoria de Justiça de Crateús
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Crateús	4ª Promotoria de Justiça de Crateús
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Crateús	5ª Promotoria de Justiça de Crateús
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Crateús	6ª Promotoria de Justiça de Crateús
Promotoria de Justiça de Horizonte	1ª Promotoria de Justiça de Horizonte
2ª Promotoria de Justiça de Horizonte	2ª Promotoria de Justiça de Horizonte
1ª Promotoria de Justiça de Icó	1ª Promotoria de Justiça de Icó
2ª Promotoria de Justiça de Icó	2ª Promotoria de Justiça de Icó
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Icó	3ª Promotoria de Justiça de Icó
1ª Promotoria de Justiça de Iguatu	1ª Promotoria de Justiça de Iguatu
2ª Promotoria de Justiça de Iguatu	2ª Promotoria de Justiça de Iguatu
3ª Promotoria de Justiça de Iguatu	3ª Promotoria de Justiça de Iguatu
4ª Promotoria de Justiça de Iguatu	4ª Promotoria de Justiça de Iguatu
Promotoria de Justiça do Juizado Especial	5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Cível e Criminal de Iguatu	
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Iguatu	6ª Promotoria de Justiça de Iguatu
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Iguatu	7ª Promotoria de Justiça de Iguatu
Promotoria de Justiça de Itaitinga	1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga
2ª Promotoria de Justiça de Itaitinga	2ª Promotoria de Justiça de Itaitinga
1ª Promotoria de Justiça de Itapipoca	1ª Promotoria de Justiça de Itapipoca
2ª Promotoria de Justiça de Itapipoca	2ª Promotoria de Justiça de Itapipoca
3ª Promotoria de Justiça de Itapipoca	3ª Promotoria de Justiça de Itapipoca
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Itapipoca	4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca
1ª Promotoria de Justiça de Quixadá	1ª Promotoria de Justiça de Quixadá
2ª Promotoria de Justiça de Quixadá	2ª Promotoria de Justiça de Quixadá
3ª Promotoria de Justiça de Quixadá	3ª Promotoria de Justiça de Quixadá
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Quixadá	4ª Promotoria de Justiça de Quixadá
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Quixadá	5ª Promotoria de Justiça de Quixadá
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Quixadá	6ª Promotoria de Justiça de Quixadá
1ª Promotoria de Justiça de Russas	1ª Promotoria de Justiça de Russas
2ª Promotoria de Justiça de Russas	2ª Promotoria de Justiça de Russas
3ª Promotoria de Justiça de Russas	3ª Promotoria de Justiça de Russas
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Russas	4ª Promotoria de Justiça de Russas
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Russas	5ª Promotoria de Justiça de Russas
Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante	1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante
2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante	2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante
Promotoria de Justiça de Senador Pompeu	1ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Senador Pompeu	2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu
1ª Promotoria de Justiça de Tauá	1ª Promotoria de Justiça de Tauá
2ª Promotoria de Justiça de Tauá	2ª Promotoria de Justiça de Tauá
3ª Promotoria de Justiça de Tauá	3ª Promotoria de Justiça de Tauá
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Tauá	4ª Promotoria de Justiça de Tauá
1ª Promotoria de Justiça de Tianguá	1ª Promotoria de Justiça de Tianguá
2ª Promotoria de Justiça de Tianguá	2ª Promotoria de Justiça de Tianguá
3ª Promotoria de Justiça de Tianguá	3ª Promotoria de Justiça de Tianguá
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Tianguá	4ª Promotoria de Justiça de Tianguá
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Tianguá	5ª Promotoria de Justiça de Tianguá
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Tianguá	6ª Promotoria de Justiça de Tianguá
Promotoria de Justiça de Trairi	1ª Promotoria de Justiça de Trairi
2ª Promotoria de Justiça de Trairi	2ª Promotoria de Justiça de Trairi
Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará	1ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará
2ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará	2ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará

ANEXO II
QUADRO DE ENTRÂNCIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, RESPECTIVAS SEDES E DISTRITOS

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
ENTRÂNCIA FINAL		
1. CAUCAIA		Caucaia, Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambé, Sítios Novos e Tucunduba
2. CRATO		Crato, Dom Quintino, Lameiro, Muriti, Ponta da Serra e Santa Fé
3. FORTALEZA		Antônio Bezerra, Barra do Ceará, Messejana, Mondubim, Mucuripe e Parangaba
4. JUAZEIRO DO NORTE		Juazeiro do Norte, Marrocos e Padre Cícero
5. MARACANAÚ		Maracanaú e Pajuçara
6. SOBRAL		Sobral, Aracatiagu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto e Taperuaba
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
1. ACARAÚ		Acaraú e Aranaú
2. ACOPIARA		Acopiara, Ebron, Isidoro, Quincue, Santa Felícia, Santo Antônio e Trussu
3. ARACATI		Aracati, Barreira dos Vianas, Cabreiro, Córrego dos Fernandes, Cuipiranga, Santa Tereza, Girau e Mata Fresca
4. AQUIRAZ		Aquiraz, Camará, Capinga da Bernarda, Jacaúna, Justiniano de Serpa, Patacas e Tapera
5. ARACOIABA		Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins e Varzantes
6. AURORA		Aurora, Ingazeiras e Tipi
7. BARBALHA		Barbalha, Arajara e Estrela
8. BATURITÉ		Baturité, Boa Vista e São Sebastião
9. BEBERIBE		Beberibe, Itapemirim, Parajuru, Serra do Félix, Sucatinga e Paripueira
10. BOA VIAGEM,		Boa Viagem, Domingos da Costa, Ibuaçu e Jacampari
11. BREJO SANTO		Brejo Santo, Poço e São

		Felipe
12. CAMOCIM		Camocim, Amarelas e Guriú
13. CANINDÉ		Canindé, Bonito, Esperança, Ipueiras dos Gomes, Monte Alegre, Targinos e Uirassu
14. CASCAVEL		Cascavel, Caponga, Guanacés, Jacarecoara e Pitombeiras
15. CRATEÚS		Crateús, Ibiapaba, Irapuan, Montebelo,
16. EUSÉBIO		Eusébio
17. GUARACIABA DO NORTE		Guaraciaba do Norte, Espinho, Morrinhos Novos e Sussuanha
18. GRANJA		Granja, Adrianópolis, Ibuguaçu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba e Timonha
19. HORIZONTE		Horizonte, Aningás, Dourado e Queimadas
20. ICÓ		Icó, Bernardinópolis, Cruzeirinho, Icozinho, Lima Campos, Pedrinhas, São João e São Vicente
21. IGUATU		Iguatu, Barra, Barreiras Barro Alto, Baú, Cruz das Pedras, José de Alencar, Quixoa, Riacho Vermelho, Serrote e Suassurana
22. INDEPENDÊNCIA		Independência, Ematuba, Iapi e Jandragoeira
23. IPU	Pires Ferreira	Ipu, Flores, Várzea do Giló Pires Ferreira, Delmiro Gouveia e Donato
24. ITAITINGA		Itaitinga e Gereraú
25. ITAPAJÉ		Itapajé, Aguai, Baixa Grande, Camará, Cruz, Iratinga, Pitombeiras e Soledade
26. ITAPIPOCA		Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro e Brotas
27. LAVRAS DA MANGABEIRA		Lavras da Mangabeira, Amaniutaba, Arrojado, Iborepi, Mangabeiras e Quitaiús
28. LIMOEIRO DO NORTE		Limoeiro do Norte e Bixopá
29. MARANGUAPE	Palmácia	Maranguape, Amanari, Cachoeira, Itapebussu, Jubaia, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do Amanari, Sapupara, Tanques e Umazeiras Palmácia, Antônio Marques, Gado, Gado dos Rodrigues e

		Vertente do Lajedo
30. MASSAPÊ	Senador Sá	Massapê, Ainá, Ipaguaçu, Mumbaba, Padre Linhares, Tangente e Tuína Senador Sá, Salão e Serrote
31. MOMBAÇA		Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnaúba, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari e São Vicente
32. MORADA NOVA		Morada Nova, Aruaru, Boa Água, Juazeiro do Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Uiraponga
33. NOVA RUSSAS		Nova Russas, Canindezinho, Major Simplicio, Nova Betânia e São Pedro
34. PACAJUS		Pacajus e Itaipaba
35. PACATUBA		Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jereissati
36. QUIXADÁ	Banabuiú e Choró-Limão	Quixadá, Cipó dos Anjos, Custódio, Daniel de Queiroz, Dom Maurício, Joatama, São João dos Queirozes e Tapuiara Banabuiú, Rinaré e Sitiá Choró-Limão e Caiçarina
37. QUIXERAMOBIM		Quixeramobim, Belém, Encantado, Lacerda, Nanintuba, Nenelândia, Passagem, São Miguel, Parabibu e Uruquê
38. RUSSAS	Palhano	Russas, Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe e São João de Deus Palhano e São José
39. SANTA QUITÉRIA	Catunda	Santa Quitéria, Areial, Liseux, Logradouro, Maracanaú, Malha Grande, Muribeca, Raimundo Martins e Trapiá Catunda
40. SÃO BENEDITO		São Benedito, Barreiros e Inhussu
41. SÃO GONÇALO DO AMARANTE		São Gonçalo do Amarante. Croatá, Pecém, Serrote, Siupé, Taíba e Umarituba
42. SENADOR POMPEU		Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado
43. TAUÁ	Arneiroz	Tauá, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras, Inhaums, Marrecas, Marruás, Santa Teresa e Trici

		Arneiroz
44. TIANGUÁ		Tianguá, Arapá, Carnataí, Pindoguaba e Tabainha
45. TRAIRI		Trairi, Canaã e Mundaú
46. UBAJARA		Ubjara, Araticum e Jaburuana
47. URUBURETAMA	Tururu	Uruburetama e Santa Luzia Tururu, Cemoaba e Conceição
48. VÁRZEA ALEGRE		Várzea Alegre, Calabaco, Canindezinho, Ibicatu, Naraniú e Riacho Verde
49. VIÇOSA DO CEARÁ		Viçosa do Ceará, General Tibúrcio, Lamedouro, Manhoso, Padre Vieira, Passagem da Onça e Quatiguaba
ENTRÂNCIA INICIAL		
1. ACARAPE		Acarape
2. AIUABA		Aiuaba e Barra
3. ALTO SANTO	Potirema	Alto Santo e Castanhão Potirema
4. AMONTADA	Miraíma	Amontada, Aracatiara, Graças, Icaraí, Lago Grande, Moitas, Nascente, Poço Cumprido e Sabiaguaba Miraíma
5. ARARENDÁ	Ipaporanga e Poranga	Ararendá, Santo Antônio, Ipaporanga, Sacramento, Poranga e Macambira
6. ARARIPE	Potengi	Araripe, Alagoinha, Brejunho, Pajeú e Riacho Grande Potengi e Barreiras
7. ASSARÉ	Antonina do Norte e Tarrafas	Assaré, Amaro, Aratama, Antonina do Norte, Tabuleiro e Tarrafas
8. BARREIRA		Barreira
9. BARRO		Barro, Brejinho, Cuncas, Engenho Velho, Iara, Monte Alegre, Santo Antônio e Serrota
10. BELA CRUZ		Bela Cruz, Cajueirinho e Prata
11. CAMPOS SALES	Salitre	Campos Sales, Barão de Aquiraz, Carmelópolis, Itaquá, Monte Castelo e Quixariú Salitre
12. CAPISTRANO		Capistrano
13. CARIDADE	Paramoti	Caridade, Inhuporanga e São Domingos Paramoti

14. CARIRÉ	Groaíras	Cariré, Alto, Arariús, Cacimba, Jucá, Tapuio, Groaíras e Itamaracá
15. CARIRIAÇU	Grangeiro	Caririaçu, Feitosa, Miguel Xavier, Miragem, Grangeiro
16. CARNAUBAL		Carnaubal, Monte Castelo e Graça
17. CATARINA		Catarina
18. CEDRO		Cedro, Candeias, Lajedo, Santo Antônio, São Miguel e Várzea da Conceição
19. CHAVAL	Barroquinha	Chaval, Passagem, Barroquinha, Araras e Bitupitá
20. CHOROZINHO		Chorozinho, Campestre, Pedro, Patos dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo
21. COREAÚ	Moraújo	Coreaú, Araquém, Aroeiras e Ubaúna Moraújo, Boa Esperança, Goiânia e Várzea da Volta
22. CROATÁ		Croatá, Barra do Sotero, Betânia, Santa Teresa e São Roque
23. CRUZ		Cruz e Caiçara
24. FARIAS BRITO		Farias Brito, Cariutaba, Nova Betânia e Quincundá
25. FORQUILHA		Forquilha e Trapiá
26. FORTIM		Fortim
27. FRECHEIRINHA		Frecheirinha
28. GRAÇA		Graça
29. GUAIÚBA		Guaiúba, Água Verde e Itacima
30. HIDROLÂNDIA		Hidrolândia, Betânia, Irajá e Conceição
31. IBIAPINA		Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba
32. IBICUITINGA	Ibaretama	Ibicuitinga Ibaretama, Nova Vida, Oiticica e Pirangi
33. ICAPUI		Icapuí, Ibicuitaba e Maribu
34. IPAUMIRIM	Baixio e Umari	Ipaumirim, Felizardo, Baixio, Umari e Pio X
35. IPUEIRAS		Ipueiras, América, Engenheiro João Tomé, Gárzea, Livramento, Matriz, Nova Fátima e São João das Lontras
36. IRACEMA	Ererê	Iracema, Ema, São José e Ererê
37. IRAUÇUBA	Tejuçuoca	Irauçuba, Boa Vista do

		Caxitoré, Juá, Missi e Tejuçuoca
38. ITAPIÚNA		Itapiúna, Caio Prado, Itans e Palmatória
39. ITAREMA		Itarema, Almofala e Carvoeiro
40. ITATIRA		Itatira, Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco
41. JAGUARETAMA	Jaguaribara	Jaguaretama e Poço Comprido e Jaguaribara
42. JAGUARIBE		Jaguaribe, Aquinópolis, Feiticeiro, Mapuá e Nova Floresta
43. JAGUARUANA	Itaíçaba	Jaguaruana, Borges, Jiqui, São José e Itaíçaba
44. JARDIM		Jardim e Jardimirim
45. JIJOCA DE JERICOACOARA		Jijoca de Jericoacoara
46. JUCÁS	Cariús	Jucás, Baixio da Donona, Canfistula, Mel, Poço Grande e São Pedro do Norte Cariús, Caipú, São Bartolomeu e São Sebastião
47. MADALENA		Madalena e Macaoca
48. MARCO		Marco e Panacuí
49. MAURITI		Mauriti, Ananuá, Buritizinho, Coité, Maraguá, Mararupá, Palestina do Cariri, São Miguel e Umburanas
50. MERUOCA	Alcântaras	Meruoca, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes, São Francisco, Alcântaras e Ventura
51. MILAGRES	Abaíara	Milagres, Podimirim, Abaíara e São José
52. MISSÃO VELHA		Missão Velha, Gameleira de São Sebastião, Jamacarú, Missão Nova e Quimami
53. MONSENHOR TABOSA		Monsenhor Tabosa, Barreiros e Nossa Senhora do Livramento
54. MUCAMBO	Pacujá	Mucambo, Carqueijo e Pacujá
55. MORRINHOS		Morrinhos e Sítio Alegre
56. MULUNGU	Aratuba	Mulungu Aratuba
57. NOVA OLINDA	Altaneira	Nova Olinda, Altaneira e São Romão
58. NOVO ORIENTE		Novo Oriente
59. OCARA		Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte,

		Sereno de Cima e Serragem
60. ORÓS		Orós, Guassussé, Igarois e Palestina
61. PACOTI	Guaramiranga	Pacoti, Colina, Fátima e Santa Ana, Guaramiranga e Pernambuco
62. PARACURU		Paracuru e Jardim
63. PARAIPABA		Paraipaba e Lagoinha
64. PARAMBU		Parambu, Cococi, Monte Sião e Novo Assis
65. PEDRA BRANCA		Pedra Branca, Mineirolândia, Santa Cruz do Banabuiú e Tróia
66. PENTECOSTE	Apuiarés e General Sampaio	Pentecoste, Matias, Porfírio Sampaio, Sebastião de Bareu, Apuiarés, Cafistula, Vila Soares e General Sampaio
67. PEREIRO		Pereiro e Criolos
68. PINDORETAMA		Pindoretama
69. PIQUET CARNEIRO		Piquet Carneiro, Ibicuã e Mulungu
70. PORTEIRAS	Jati e Penaforte	Porteiras, Jati e Pena Forte
71. QUITERIANÓPOLIS		Quiterianópolis, Algodões e São Francisco
72. QUIXELÔ		Quixelô
73. QUIXERÉ		Quixeré, Lagoinha e Tomé
74. REDENÇÃO		Redenção, Antônio Diogo, Guassi e São Gerardo
75. RERIUTABA		Reriutaba, Amanaiara e Campo Lindo
76. SABOEIRO		Saboeiro, Barrinha, Felipe Flamengo, Malhada e São José
77. SANTANA DO ACARAÚ		Santana do Acaraú, João Cordeiro, Mutumbeiras, Parapuí e Sapo
78. SANTANA DO CARIRI		Santana do Cariri, Anjinho, Araponga, Brejo Grande e Dom Leme
79. SOLONÓPOLE	Deputado Irapuã Pinheiro e Milhã	Solonópole, Assunção, Cangati, Pasta, São José de Solonópole, Deputado Irapuã Pinheiro, Betânia, Milhã, Carnaubinha e Monte Grave
80. TABULEIRO DO NORTE	São João do Jaguaribe	Tabuleiro do Norte, Olho D'água da Bica e Peixe Gordo, São João do Jaguaribe e Barra

		do Figueiredo
81. TAMBORIL		Tamboril, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Holanda, Oliveira e Sucesso
82. UMIRIM	São Luís do Curu	Umirim, São Luís do Curu
83. URUOCA	Martinópolis	Uruoca, Campanário, Paracuré e Martinópolis
84. VARJOTA		Varjota e Croatá





ANEXO III
QUADRO CONSOLIDADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

COMARCA		PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
ENTRÂNCIA FINAL		
255 (duzentos e cinquenta e cinco) promotorias de justiça		
1. CAUCAIA		15 (quinze) promotorias de justiça (1ª a 15ª Promotoria de Justiça)
2. CRATO		6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)
3. FORTALEZA		193 (cento e noventa e três) promotorias de justiça (1ª a 193ª Promotoria de Justiça)
4. JUAZEIRO DO NORTE		15 (quinze) promotorias de justiça (1ª a 15ª Promotoria de Justiça)
5. MARACANAÚ		14 (quatorze) promotorias de justiça (1ª a 14ª Promotoria de Justiça)
6. SOBRAL		12 (doze) promotorias de justiça (1ª a 12ª Promotoria de Justiça)
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
123 (cento e vinte três) promotorias de justiça		
1. ACARAÚ		2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
2. ACOPIARA		2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
3. ARACATI		4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
4. AQUIRAZ		3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
5. ARACOIABA		1 (uma) promotoria de justiça
6. AURORA		1 (uma) promotoria de justiça
7. BARBALHA		3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
8. BATURITÉ		3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
9. BEBERIBE		2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
10. BOA VIAGEM		2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
11. BREJO SANTO		2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
12. CAMOCIM		2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
13. CANINDÉ		3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
14. CASCAVEL		2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
15. CRATEÚS		6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)
16. EUSÉBIO		3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)

17.	GUARACIABA DO NORTE	1 (uma) promotoria de justiça
18.	GRANJA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
19.	HORIZONTE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
20.	ICÓ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
21.	IGUATU	7 (sete) promotorias de justiça (1ª a 7ª Promotoria de Justiça)
22.	INDEPENDÊNCIA	1 (uma) promotoria de justiça
23.	IPU	1 (uma) promotoria de justiça
24.	ITAITINGA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
25.	ITAPAJÉ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
26.	ITAPIPOCA	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
27.	LAVRAS DA MANGABEIRA	1 (uma) promotoria de justiça
28.	LIMOEIRO DO NORTE	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
29.	MARANGUAPE	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
30.	MASSAPÉ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
31.	MOMBAÇA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
32.	MORADA NOVA	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
33.	NOVA RUSSAS	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
34.	PACAJUS	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
35.	PACATUBA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
36.	QUIXADÁ	6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)
37.	QUIXERAMOBIM	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
38.	RUSSAS	5 (cinco) promotorias de justiça (1ª a 5ª Promotoria de Justiça)
39.	SANTA QUITÉRIA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
40.	SÃO BENEDITO	1 (uma) promotoria de justiça
41.	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
42.	SENADOR POMPEU	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
43.	TAUÁ	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
44.	TIANGUÁ	6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)
45.	TRAIRI	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
46.	UBAJARA	1 (uma) promotoria de justiça

47.	URUBURETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
48.	VÁRZEA ALEGRE	1 (uma) promotoria de justiça
49.	VIÇOSA DO CEARÁ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
ENTRÂNCIA INICIAL		
84 (oitenta e quatro) promotorias de justiça		
1.	ACARAPE	1 (uma) promotoria de justiça
2.	AIUABA	1 (uma) promotoria de justiça
3.	ALTO SANTO	1 (uma) promotoria de justiça
4.	AMONTADA	1 (uma) promotoria de justiça
5.	ARARENDÁ	1 (uma) promotoria de justiça
6.	ARARIPE	1 (uma) promotoria de justiça
7.	ASSARÉ	1 (uma) promotoria de justiça
8.	BARREIRA	1 (uma) promotoria de justiça
9.	BARRO	1 (uma) promotoria de justiça
10.	BELA CRUZ	1 (uma) promotoria de justiça
11.	CAMPOS SALES	1 (uma) promotoria de justiça
12.	CAPISTRANO	1 (uma) promotoria de justiça
13.	CARIDADE	1 (uma) promotoria de justiça
14.	CARIRÉ	1 (uma) promotoria de justiça
15.	CARIRIAÇU	1 (uma) promotoria de justiça
16.	CARNAUBAL	1 (uma) promotoria de justiça
17.	CATARINA	1 (uma) promotoria de justiça
18.	CEDRO	1 (uma) promotoria de justiça
19.	CHAVAL	1 (uma) promotoria de justiça
20.	CHOROZINHO	1 (uma) promotoria de justiça
21.	COREAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
22.	CROATÁ	1 (uma) promotoria de justiça
23.	CRUZ	1 (uma) promotoria de justiça
24.	FARIAS BRITO	1 (uma) promotoria de justiça
25.	FORQUILHA	1 (uma) promotoria de justiça
26.	FORTIM	1 (uma) promotoria de justiça
27.	FRECHEIRINHA	1 (uma) promotoria de justiça
28.	GRAÇA	1 (uma) promotoria de justiça
29.	GUAIÚBA	1 (uma) promotoria de justiça
30.	HIDROLÂNDIA	1 (uma) promotoria de justiça
31.	IBIAPINA	1 (uma) promotoria de justiça
32.	IBICUITINGA	1 (uma) promotoria de justiça
33.	ICAPUÍ	1 (uma) promotoria de justiça
34.	IPAUMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
35.	IPUEIRAS	1 (uma) promotoria de justiça
36.	IRACEMA	1 (uma) promotoria de justiça
37.	IRAUÇUBA	1 (uma) promotoria de justiça
38.	ITAPIÚNA	1 (uma) promotoria de justiça
39.	ITAREMA	1 (uma) promotoria de justiça
40.	ITATIRA	1 (uma) promotoria de justiça
41.	JAGUARETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
42.	JAGUARIBE	1 (uma) promotoria de justiça
43.	JAGUARUANA	1 (uma) promotoria de justiça
44.	JARDIM	1 (uma) promotoria de justiça
45.	JIOCA DE JERICOACOARA	1 (uma) promotoria de justiça
46.	JUCÁS	1 (uma) promotoria de justiça
47.	MADALENA	1 (uma) promotoria de justiça

48.	MARCO	1 (uma) promotoria de justiça
49.	MAURITI	1 (uma) promotoria de justiça
50.	MERUOCA	1 (uma) promotoria de justiça
51.	MILAGRES	1 (uma) promotoria de justiça
52.	MISSÃO VELHA	1 (uma) promotoria de justiça
53.	MONSENHOR TABOSA	1 (uma) promotoria de justiça
54.	MUCAMBO	1 (uma) promotoria de justiça
55.	MORRINHOS	1 (uma) promotoria de justiça
56.	MULUNGU	1 (uma) promotoria de justiça
57.	NOVA OLINDA	1 (uma) promotoria de justiça
58.	NOVO ORIENTE	1 (uma) promotoria de justiça
59.	OCARA	1 (uma) promotoria de justiça
60.	ORÓS	1 (uma) promotoria de justiça
61.	PACOTI	1 (uma) promotoria de justiça
62.	PARACURU	1 (uma) promotoria de justiça
63.	PARAIPABA	1 (uma) promotoria de justiça
64.	PARAMBU	1 (uma) promotoria de justiça
65.	PEDRA BRANCA	1 (uma) promotoria de justiça
66.	PENTECOSTE	1 (uma) promotoria de justiça
67.	PEREIRO	1 (uma) promotoria de justiça
68.	PINDORETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
69.	PIQUET CARNEIRO	1 (uma) promotoria de justiça
70.	PORTEIRAS	1 (uma) promotoria de justiça
71.	QUITERIANÓPOLIS	1 (uma) promotoria de justiça
72.	QUIXELÔ	1 (uma) promotoria de justiça
73.	QUIXERÊ	1 (uma) promotoria de justiça
74.	REDENÇÃO	1 (uma) promotoria de justiça
75.	RERIUTABA	1 (uma) promotoria de justiça
76.	SABOEIRO	1 (uma) promotoria de justiça
77.	SANTANA DO ACARAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
78.	SANTANA DO CARIRI	1 (uma) promotoria de justiça
79.	OLONÓPOLE	1 (uma) promotoria de justiça
80.	TABULEIRO DO NORTE	1 (uma) promotoria de justiça
81.	TAMBORIL	1 (uma) promotoria de justiça
82.	UMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
83.	URUOCA	1 (uma) promotoria de justiça
84.	VARJOTA	1 (uma) promotoria de justiça



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 03 de dezembro de 2018. | SÉRIE 3 | ANO X Nº225 | Caderno Único | Preço: R\$ 15,72

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.681, 03 de dezembro de 2018.

REALIZA ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura organizacional das promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Ceará fica alterada conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º Ficam elevados, da entrância inicial para a entrância intermediária, as promotorias de justiça e os respectivos cargos de promotores de justiça das seguintes Comarcas:

- I - Acaraú;
- II - Guaraciaba do Norte;
- III - Horizonte;
- IV - Itaitinga;
- V - Trairi.

Art. 3º Ficam elevados, da entrância intermediária para a entrância final, as promotorias de justiça e os respectivos cargos de Promotores de Justiça do Crato.

Art. 4º Ficam asseguradas aos titulares das promotorias de justiça cuja entrância é elevada por esta Lei a permanência no cargo e a diferença de subsídio, até que sejam promovidos ou removidos.

Art. 5º Ficam alteradas as agregações das seguintes promotorias de justiça vinculadas:

- I - a Promotoria de Justiça Vinculada de Altaneira, então vinculada a Santana do Cariri, fica vinculada a Nova Olinda;
- II - a Promotoria de Justiça Vinculada de Ibaratama, então vinculada a Quixadá, fica vinculada a Ibiatuba;
- III - a Promotoria de Justiça Vinculada de Martinópolis, então vinculada a Granja, fica vinculada a Uruoca;
- IV - a Promotoria de Justiça Vinculada de Penaforte, então vinculada a Jati, fica vinculada a Porteiras;
- V - a Promotoria de Justiça Vinculada de Tejuoca, então vinculada a Itapajé, fica vinculada a Irauçuba;
- VI - a Promotoria de Justiça Vinculada de Tururu, então vinculada a Umirim, fica vinculada a Uruburetama.

Art. 6º Ficam extintos, passando à condição de promotorias de justiça vinculadas, os seguintes órgãos e os respectivos cargos de Promotor de Justiça:

- I - Promotoria de Justiça de Antonina do Norte, que fica vinculada a Assaré;
- II - Promotoria de Justiça de Aratuba, que fica vinculada a Mulungu;
- III - Promotoria de Justiça de Baixo, que fica vinculada a Ipaumirim;
- IV - Promotoria de Justiça de Barroquinha, que fica vinculada a Chaval;

- V - Promotoria de Justiça de Cariri, que fica vinculada a Jucás;
- VI - Promotoria de Justiça de Groairas, que fica vinculada a Cariré;
- VII - Promotoria de Justiça de Iraporanga, que fica vinculada a Ararendá;

- VIII - Promotoria de Justiça de Jati, que fica vinculada a Porteiras;
- IX - Promotoria de Justiça de Palmácia, que fica vinculada a Maranguape;

- X - Promotoria de Justiça de Poranga, que fica vinculada a Ararendá;
- XI - Promotoria de Justiça de São Luís do Curu, que fica vinculada a Umirim.

Art. 7º Ficam extintos a 2ª Promotoria de Justiça de Várzea Alegre e o respectivo cargo de Promotor de Justiça.

Parágrafo único. A 1ª Promotoria de Justiça de Várzea Alegre fica transformada em Promotoria de Justiça de Várzea Alegre.

Art. 8º Fica assegurada aos titulares das promotorias de justiça extintas a remoção para outra Promotoria de Justiça de igual entrância ou a disponibilidade, na forma do art. 170 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008.

Art. 9º Fica assegurada aos servidores efetivos lotados nos órgãos extintos a remoção para outros órgãos, conforme certame de ampla concorrência.

Art. 10. Os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão lotados nas promotorias de justiça extintas serão exonerados, e os cargos realocados conforme decisão do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Ficam criadas 12 (doze) Promotorias de Justiça e seus respectivos cargos, na forma que segue:

- I - na entrância inicial: Promotoria de Justiça de Ocara;
- II - na entrância intermediária:
 - a) 2ª Promotoria de Justiça de Acaraú;
 - b) 2ª Promotoria de Justiça de Beberibe;
 - c) 3ª Promotoria de Justiça de Canindé;
 - d) 2ª Promotoria de Justiça de Horizonte;
 - e) 2ª Promotoria de Justiça de Icó;

- f) 4ª Promotoria de Justiça de Iguatu;
- g) 2ª Promotoria de Justiça de Itaitinga;
- h) 3ª Promotoria de Justiça de Russas;
- i) 2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante;
- j) 2ª Promotoria de Justiça de Trairi;
- k) 2ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará.

Art. 12. Ficam transformadas as seguintes Promotorias de Justiça e seus respectivos cargos:

- a) a 8ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza fica transformada em 8ª Promotoria de Justiça de Maracanaú;
- b) a 29ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza fica transformada em 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte;
- c) a 30ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza fica transformada em 9ª Promotoria de Justiça de Maracanaú;
- d) a 3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza fica transformada em 8ª Promotoria de Justiça de Sobral;
- e) a 2ª Promotoria de Justiça de Registro Público de Fortaleza fica transformada em 11ª Promotoria de Justiça de Caucaia;
- f) a Promotoria de Justiça do Trânsito de Fortaleza fica transformada em 4ª Promotoria de Justiça sobre Crimes de Drogas.

Art. 13. As Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará ficam renomeadas conforme anexo I desta Lei.

Art. 14. O quadro de entrâncias das Promotorias de Justiça do Estado do Ceará, com as respectivas sedes, vinculadas e distritos fica estabelecido conforme anexo II desta Lei.

Art. 15. O quadro consolidado da estrutura organizacional das Promotorias de Justiça do Estado do Ceará fica estabelecido conforme anexo III desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I RENOMEAÇÃO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

NOMENCLATURA ATUAL		NOMENCLATURA NOVA	
ENTRÂNCIA FINAL		ENTRÂNCIA FINAL	
FORTALEZA		FORTALEZA	
1ª Promotoria de Justiça Cível	1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
2ª Promotoria de Justiça Cível	2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
3ª Promotoria de Justiça Cível	3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
4ª Promotoria de Justiça Cível	4ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	4ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
6ª Promotoria de Justiça Cível	5ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	5ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
7ª Promotoria de Justiça Cível	6ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	6ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
9ª Promotoria de Justiça Cível	7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
10ª Promotoria de Justiça Cível	8ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	8ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
11ª Promotoria de Justiça Cível	9ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	9ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
12ª Promotoria de Justiça Cível	10ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	10ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
13ª Promotoria de Justiça Cível	11ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	11ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
14ª Promotoria de Justiça Cível	12ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	12ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
15ª Promotoria de Justiça Cível	13ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	13ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
16ª Promotoria de Justiça Cível	14ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	14ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
17ª Promotoria de Justiça Cível	15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
18ª Promotoria de Justiça Cível	16ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	16ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
19ª Promotoria de Justiça Cível	17ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	17ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
20ª Promotoria de Justiça Cível	18ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	18ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
21ª Promotoria de Justiça Cível	19ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	19ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
22ª Promotoria de Justiça Cível	20ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	20ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
23ª Promotoria de Justiça Cível	21ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	21ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
24ª Promotoria de Justiça Cível	22ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	22ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
25ª Promotoria de Justiça Cível	23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
26ª Promotoria de Justiça Cível	24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
27ª Promotoria de Justiça Cível	25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
28ª Promotoria de Justiça Cível	26ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	26ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
1ª Promotoria de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências	27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
2ª Promotoria de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências	28ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	28ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
1ª Promotoria de Justiça de Família	29ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	29ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
2ª Promotoria de Justiça de Família	30ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	30ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
3ª Promotoria de Justiça de Família	31ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	31ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
4ª Promotoria de Justiça de Família	32ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	32ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
5ª Promotoria de Justiça de Família	33ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	33ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
6ª Promotoria de Justiça de Família	34ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	34ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
7ª Promotoria de Justiça de Família	35ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	35ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
8ª Promotoria de Justiça de Família	36ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	36ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
9ª Promotoria de Justiça de Família	37ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	37ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
10ª Promotoria de Justiça de Família	38ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	38ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
11ª Promotoria de Justiça de Família	39ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	39ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	
12ª Promotoria de Justiça de Família	40ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	40ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Conselho Estadual de Educação

JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

EUVALDO BRINGEL OLINDA

Secretaria das Cidades

PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

NÁGYLA MARIA GALDINO DRUMOND

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

CESAR AUGUSTO RIBEIRO

Secretaria da Educação

ROGERS VASCONCELOS MENDES

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO

Secretaria do Esporte

JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretaria da Fazenda

JOÃO MARCOS MAIA

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONÁ CARNEIRO (RESPONDENDO)

FSC

MISTO

Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C128031

NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA NOVA
13ª Promotoria de Justiça de Família	41ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
14ª Promotoria de Justiça de Família	42ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
15ª Promotoria de Justiça de Família	43ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
16ª Promotoria de Justiça de Família	44ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
17ª Promotoria de Justiça de Família	45ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
18ª Promotoria de Justiça de Família	46ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Família	47ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Família	48ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Família	49ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Sucessões	50ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Sucessões	51ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça de Sucessões	52ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça de Sucessões	53ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça de Sucessões	54ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	55ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	56ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	57ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	58ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	59ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	60ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	61ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
8ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	62ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
9ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública	63ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Fazenda Pública	64ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	65ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	66ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária	70ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Promotoria de Justiça de Registros Públicos	71ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	72ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	73ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	74ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	75ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	76ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Infância e Juventude	79ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Criminal	80ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Criminal	81ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça Criminal	82ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça Criminal	83ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA NOVA
5ª Promotoria de Justiça Criminal	84ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
6ª Promotoria de Justiça Criminal	85ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
7ª Promotoria de Justiça Criminal	86ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
8ª Promotoria de Justiça Criminal	87ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
9ª Promotoria de Justiça Criminal	88ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
10ª Promotoria de Justiça Criminal	89ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
11ª Promotoria de Justiça Criminal	90ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
12ª Promotoria de Justiça Criminal	91ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
13ª Promotoria de Justiça Criminal	92ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
14ª Promotoria de Justiça Criminal	93ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
15ª Promotoria de Justiça Criminal	94ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
16ª Promotoria de Justiça Criminal	95ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
17ª Promotoria de Justiça Criminal	96ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
18ª Promotoria de Justiça Criminal	97ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar Criminal	98ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar Criminal	99ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça Auxiliar Criminal	100ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça Auxiliar Criminal	101ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça Auxiliar Criminal	102ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	103ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
11ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	104ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Promotoria de Justiça de Execução Penal e Corregedoria de Presídios	105ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Corregedoria de Presídios e Penas Alternativas	106ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Corregedoria de Presídios e Penas Alternativas	107ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça do Júri	108ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça do Júri	109ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
3ª Promotoria de Justiça do Júri	110ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça do Júri	111ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça do Júri	112ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri	113ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri	114ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
5ª Promotoria de Justiça Cível	115ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri	116ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Promotoria de Justiça Militar	117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas	118ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
2ª Promotoria de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas	119ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas	120ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	121ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
4ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	122ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
14ª Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	123ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

[illegible]

NOMENCLATURA ATUAL		NOMENCLATURA NOVA	
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	13ª	Promotoria de Justiça de Caucaia	13ª
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Caucaia	14ª	Promotoria de Justiça de Caucaia	14ª
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Caucaia	15ª	Promotoria de Justiça de Caucaia	15ª
CRATO			
1ª Promotoria de Justiça de Crato		1ª Promotoria de Justiça de Crato	
2ª Promotoria de Justiça de Crato		2ª Promotoria de Justiça de Crato	
3ª Promotoria de Justiça de Crato		3ª Promotoria de Justiça de Crato	
4ª Promotoria de Justiça de Crato		4ª Promotoria de Justiça de Crato	
5ª Promotoria de Justiça de Crato		5ª Promotoria de Justiça de Crato	
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Crato		6ª Promotoria de Justiça de Crato	
JUAZEIRO DO NORTE			
1ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte		1ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	
2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte		2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	
3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte		3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	
4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte		4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	
5ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte		5ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	
6ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte		6ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	
7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte		7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	
8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte		8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	
1ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte		9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	
2ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte		10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	
Promotoria de Justiça do Juri de Juazeiro do Norte		11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	
Promotoria de Justiça do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher		12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude		13ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Juazeiro do Norte		14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Juazeiro do Norte		15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte	
MARACANAU			
1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú		1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	
2ª Promotoria de Justiça de Maracanaú		2ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	
3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú		3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	
4ª Promotoria de Justiça de Maracanaú		4ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	
5ª Promotoria de Justiça de Maracanaú		5ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	
6ª Promotoria de Justiça de Maracanaú		6ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	
7ª Promotoria de Justiça de Maracanaú		7ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	
8ª Promotoria de Justiça de Maracanaú		8ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	
Promotoria de Justiça do Juri		9ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal		10ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude		11ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar		12ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar		13ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	
3ª Promotoria de Justiça Auxiliar		14ª Promotoria de Justiça de Maracanaú	
SOBRAL			
1ª Promotoria de Justiça de Sobral		1ª Promotoria de Justiça de Sobral	
2ª Promotoria de Justiça de Sobral		2ª Promotoria de Justiça de Sobral	
3ª Promotoria de Justiça de Sobral		3ª Promotoria de Justiça de Sobral	
4ª Promotoria de Justiça de Sobral		4ª Promotoria de Justiça de Sobral	
5ª Promotoria de Justiça de Sobral		5ª Promotoria de Justiça de Sobral	
6ª Promotoria de Justiça de Sobral		6ª Promotoria de Justiça de Sobral	
7ª Promotoria de Justiça de Sobral		7ª Promotoria de Justiça de Sobral	
8ª Promotoria de Justiça de Sobral		8ª Promotoria de Justiça de Sobral	
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal		9ª Promotoria de Justiça de Sobral	
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude		10ª Promotoria de Justiça de Sobral	
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar		11ª Promotoria de Justiça de Sobral	
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar		12ª Promotoria de Justiça de Sobral	
ENTRANCIA INTERMEDIÁRIA			
Promotoria de Justiça de Acaraú		1ª Promotoria de Justiça de Acaraú	
2ª Promotoria de Justiça de Acaraú		2ª Promotoria de Justiça de Acaraú	
1ª Promotoria de Justiça de Aracati		1ª Promotoria de Justiça de Aracati	
2ª Promotoria de Justiça de Aracati		2ª Promotoria de Justiça de Aracati	
3ª Promotoria de Justiça de Aracati		3ª Promotoria de Justiça de Aracati	
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Aracati		4ª Promotoria de Justiça de Aracati	
1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz		1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz	
2ª Promotoria de Justiça de Aquiraz		2ª Promotoria de Justiça de Aquiraz	
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Aquiraz		3ª Promotoria de Justiça de Aquiraz	
1ª Promotoria de Justiça de Baturité		1ª Promotoria de Justiça de Baturité	
2ª Promotoria de Justiça de Baturité		2ª Promotoria de Justiça de Baturité	
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Baturité		3ª Promotoria de Justiça de Baturité	
Promotoria de Justiça de Beberibe		1ª Promotoria de Justiça de Beberibe	
2ª Promotoria de Justiça de Beberibe		2ª Promotoria de Justiça de Beberibe	
1ª Promotoria de Justiça de Crateús		1ª Promotoria de Justiça de Crateús	
2ª Promotoria de Justiça de Crateús		2ª Promotoria de Justiça de Crateús	
3ª Promotoria de Justiça de Crateús		3ª Promotoria de Justiça de Crateús	
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Crateús		4ª Promotoria de Justiça de Crateús	
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Crateús		5ª Promotoria de Justiça de Crateús	
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Crateús		6ª Promotoria de Justiça de Crateús	
Promotoria de Justiça de Horizonte		1ª Promotoria de Justiça de Horizonte	
2ª Promotoria de Justiça de Horizonte		2ª Promotoria de Justiça de Horizonte	
1ª Promotoria de Justiça de Icó		1ª Promotoria de Justiça de Icó	
2ª Promotoria de Justiça de Icó		2ª Promotoria de Justiça de Icó	
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Icó		3ª Promotoria de Justiça de Icó	

NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA NOVA
1ª Promotoria de Justiça de Itaipoca	1ª Promotoria de Justiça de Itaipoca
2ª Promotoria de Justiça de Itaipoca	2ª Promotoria de Justiça de Itaipoca
3ª Promotoria de Justiça de Itaipoca	3ª Promotoria de Justiça de Itaipoca
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Itaipoca	4ª Promotoria de Justiça de Itaipoca
1ª Promotoria de Justiça de Quixadá	1ª Promotoria de Justiça de Quixadá
2ª Promotoria de Justiça de Quixadá	2ª Promotoria de Justiça de Quixadá
3ª Promotoria de Justiça de Quixadá	3ª Promotoria de Justiça de Quixadá
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Quixadá	4ª Promotoria de Justiça de Quixadá
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Quixadá	5ª Promotoria de Justiça de Quixadá
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Quixadá	6ª Promotoria de Justiça de Quixadá
1ª Promotoria de Justiça de Russas	1ª Promotoria de Justiça de Russas
2ª Promotoria de Justiça de Russas	2ª Promotoria de Justiça de Russas
3ª Promotoria de Justiça de Russas	3ª Promotoria de Justiça de Russas
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Russas	4ª Promotoria de Justiça de Russas
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Russas	5ª Promotoria de Justiça de Russas
Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante	1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante
2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante	2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante
Promotoria de Justiça de Senador Pompeu	1ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Senador Pompeu	2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu
1ª Promotoria de Justiça de Tauá	1ª Promotoria de Justiça de Tauá
2ª Promotoria de Justiça de Tauá	2ª Promotoria de Justiça de Tauá
3ª Promotoria de Justiça de Tauá	3ª Promotoria de Justiça de Tauá
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Tauá	4ª Promotoria de Justiça de Tauá
1ª Promotoria de Justiça de Tianguá	1ª Promotoria de Justiça de Tianguá
2ª Promotoria de Justiça de Tianguá	2ª Promotoria de Justiça de Tianguá
3ª Promotoria de Justiça de Tianguá	3ª Promotoria de Justiça de Tianguá
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Tianguá	4ª Promotoria de Justiça de Tianguá
1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Tianguá	5ª Promotoria de Justiça de Tianguá
2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Tianguá	6ª Promotoria de Justiça de Tianguá
Promotoria de Justiça de Trairi	1ª Promotoria de Justiça de Trairi
2ª Promotoria de Justiça de Trairi	2ª Promotoria de Justiça de Trairi
Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará	1ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará
2ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará	2ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará

ANEXO II QUADRO DE ENTRÂNCIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, RESPECTIVAS SEDES E DISTRITOS

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
ENTRÂNCIA FINAL		
1. CAUCAIA	Caucaia, Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambé, Sítios Novos e Tucunduba	
2. CRATO	Crato, Dom Quintino, Lameiro, Murti, Ponta da Serra e Santa Fé	
3. FORTALEZA	Antônio Bezerra, Barra do Ceará, Messejana, Mondubim, Mucuripe e Parangaba	
4. JUAZEIRO DO NORTE	Juazeiro do Norte, Marrocos e Padre Cícero	
5. MARACANAÚ	Maracanaú e Pajuçara	
6. SOBRAL	Sobral, Aracatiçá, Bonfim, Caiçara, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto e Taperauba	
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
1. ACARAU	Acarau e Aranaú	
2. ACOPIARA	Acopiara, Ebron, Isidoro, Quincue, Santa Felícia, Santo Antônio e Trussu	
3. ARACATI	Aracati, Barreira dos Vianes, Cabreiro, Córrego dos Fernandes, Cuipiranga, Santa Tereza, Girau e Mata Fresca	
4. AQUIRAZ	Aquiraz, Camará, Capinga da Bernarda, Jacuina, Justiniano de Serpa, Palacas e Tapera	
5. ARACOIABA	Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins e Varzantes	
6. AURORA	Aurora, Ingazeiras e Tipi	
7. BARBALHA	Barbalha, Arajara e Estrela	
8. BATURITE	Baturité, Boa Vista e São Sebastião	
9. BEBERIBE	Bebberibe, Itapemirim, Parajuru, Serra do Félix, Sucatinga e Paripueira	
10. BOA VIAGEM	Boa Viagem, Domingos da Costa, Ibaçu e Jacupari	
11. BREJO SANTO	Brejo Santo, Poço e São Felipe	
12. CAMOCIM	Camocim, Amarelas e Guriú	
13. CANINDÉ	Canindé, Bonito, Esperança, Ipuciras dos Gomes, Monte Alegre, Targinos e Uirassu	
14. CASCAVEL	Cascavel, Caponga, Guanaes, Jacarecoara e Pitombeiras	
15. CRATEÚS	Cratêus, Ibiapaba, Irapuan, Monte Belo, Eusébio	
16. EUSÉBIO		
17. GUARACIABA DO NORTE	Guaraciaba do Norte, Espinho, Morrinhos Novos e Sussuanha	
18. GRANJA	Granja, Adrianópolis, Ibuguçu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba e Timonha	
19. HORIZONTE	Horizonte, Aningás, Dourado e Queimadas	
20. ICÓ	Ícó, Bernardópolis, Cruzinópolis, Icozinho, Lima Campos, Pedrinhas, São João e São Vicente	
21. IGUATU	Iguatu, Barra, Barreiras Barro Alto, Baú, Cruz das Pedras, José de Alencar, Quixoa, Riacho Vermelho, Serrote e Sussurana	
22. INDEPENDÊNCIA	Independência, Ematuba, Iapi e Jandagocira	
23. IPU	Ipu, Flores, Várzea do Jiló, Pires Ferreira, Delmiro Gouveia e Donato	
24. ITATINGA	Itatinga e Geração	
25. ITAPAJÉ	Itapajé, Aguai, Baixa Grande, Camará, Cruz, Iratinga, Pitombeiras e Soledade	
26. ITAPIPOCA	Itapioca, Arapani, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro e Brotas	
27. LAVRAS DA MANGABEIRA	Lavras da Mangabeira, Amanituba, Arrojado, Iborepi, Mangabeiras e Quitaiús	
28. LIMOEIRO DO NORTE	Limoeiro do Norte e Bixopá	
29. MARANGUAPE	Maranguape, Amanari, Cachoeira, Itapebussu, Jubaia, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do Amanari, Sapupara, Tanques e Umazeiras Palmácia, Antônio Marques, Gado, Gado dos Rodrigues e Vertente do Lajedo	

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
30. MASSAPÉ	Senador Sá	Massapé, Aina, Ipagaçu, Mumbaba, Padre Linhares, Tangente e Tuina Senador Sá, Salão e Serrote
31. MOMBAÇA		Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnaúba, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari e São Vicente
32. MORADA NOVA		Morada Nova, Anuaru, Boa Água, Juazeiro do Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Uiraponga
33. NOVA RUSSAS		Nova Russas, Canindezinho, Major Simplicio, Nova Betânia e São Pedro
34. PACAJUS		Pacajus e Itaipaba
35. PACATUBA		Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jereissati
36. QUIXADÁ	Banabuiú e Choró-Limão	Quixadá, Cipó dos Anjos, Custódio, Daniel de Queiroz, Dom Maurício, Jostama, São João dos Queirozes e Tapuara
37. QUIXERAMOBIM		Banabuiú, Rinaré e Sítio Choró-Limão e Caiçarinha
38. RUSSAS	Palhano	Quixeramobim, Belém, Encantado, Lacerda, Nanituba, Nenelândia, Passagem, São Miguel, Parabibu e Uruquê
39. SANTA QUITERIA	Catunda	Russas, Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe e São João de Deus Palhano e São José
40. SÃO BENEDITO		Santa Quitéria, Arcial, Liseux, Logradouro, Maracanaú, Malha Grande, Murielica, Raimundo Martins e Trapiá Catunda
41. SÃO GONÇALO DO AMARANTE		São Benedito, Barreiros e Inhussu
42. SENADOR POMPEU		São Gonçalo do Amarante, Croatá, Pecém, Serrote, Siupé, Talba e Umariutuba
43. TAUÁ	Arneiroz	Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado
44. TIANGUÁ		Tauá, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras, Inhaums, Marrecas, Maruás, Santa Teresa e Trici Arneiroz
45. TRAIRI		Tianguá, Arapá, Carnatal, Pindoguaba e Tabainha
46. UBAJARA		Tairi, Canaã e Mundaú
47. URUBURETAMA	Tururu	Ubaíara, Araticum e Jaburuana
48. VÁRZEA ALEGRE		Uruburetama e Santa Luzia Tururu, Cemoaba e Conceição
49. VIÇOSA DO CEARÁ		Várzea Alegre, Calabac, Canindezinho, Ibicatu, Naranjã e Riacho Verde

ENTRÂNCIA INICIAL		
1. ACARAPE		Acarape
2. AIUABA		Aiuaba e Barra
3. ALTO SANTO	Potirema	Alto Santo e Castanhão Potirema
4. AMONTADA	Miralma	Amontada, Aracatiara, Graças, Icaral, Lago Grande, Molitas, Nascente, Poço Comprido e Sabiaguaba Miralma
5. ARARENDÁ	Ipaporanga e Poranga	Ararendá, Santo Antônio, Ipaporanga, Sacramento, Poranga e Macambira
6. ARARIPE	Potengi	Araripe, Alagoinha, Brejinho, Pajeú e Riacho Grande
7. ASSARÉ	Antonina do Norte e Tarrafas	Potengi e Barreiras
8. BARREIRA		Assaré, Amaro, Aratama, Antonina do Norte, Tabuleiro e Tarrafas
9. BARRO		Barreira
10. BELA CRUZ		Berro, Brejinho, Cuncas, Engenho Velho, Iara, Monte Alegre, Santo Antônio e Serrota
11. CAMPOS SALES	Salitre	Bela Cruz, Cajueirinho e Praia
12. CAPISTRANO		Campos Sales, Barão de Aquiraz, Carmelópolis, Itaquá, Monte Castelo e Quixeram Salitre
13. CARIDADE	Paramoti	Capistrano
14. CARIRÉ	Groalras	Caridade, Inhaporanga e São Domingos Paramoti
15. CARIRIACU	Granjeiro	Cariré, Alto, Arariús, Cacimba, Jucá, Tapuio, Groalras e Itamaracá
16. CARNAUBAL		Caririáçu, Feitosa, Miguel Xavier, Miragem, Grangeiro
17. CATARINA		Carnaubal, Monte Castelo e Graça
18. CEDRO		Catarina
19. CHAVAL	Barroquinha	Cedro, Candeias, Lajedo, Santo Antônio, São Miguel e Várzea da Conceição
20. CHOROZINHO		Chaval, Passagem, Barroquinha, Araras e Bitupitá
21. COREAÚ	Moraújo	Chorozinho, Campestre, Pedro, Patos dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo
22. CROATÁ		Coreaú, Araquém, Aroeiras e Ubaúna Moratójo, Boa Esperança, Goiânia e Várzea da Volta
23. CRUZ		Croatá, Barra do Sotero, Betânia, Santa Teresa e São Roque
24. FARIAS BRITO		Cruz e Caiçara
25. FORQUILHA		Farias Brito, Cariutaba, Nova Betânia e Quincunda
26. FORTIM		Forquilha e Trapiá
27. FRECHEIRINHA		Fortim
28. GRAÇA		Frecheirinha
29. GUAIUBA		Graça
30. HIDROLÂNDIA		Guaiuba, Água Verde e Itacima
31. IBIAPINA		Hidrolândia, Betânia, Trajã e Conceição
32. IBICUITINGA	Ibaretama	Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba
33. ICAPUI		Ibicuitinga Ibaretama, Nova Vida, Oiticica e Pirangi
34. IPAUMIRIM	Baixio e Umari	Icapuí, Ibicuitaba e Maribú
35. IPUERIRAS		Ipaumirim, Felizardo, Baixio, Umari e Pio X
36. IRACEMA	Ererê	Ipueriras, América, Engenheiro João Tomé, Gárzea, Livramento, Matriz, Nova Fátima e São João das Lontras
37. ITAUCUBA	Tejuococa	Iracema, Ema, São José e Ererê
38. ITAPIUNA		Itaucuba, Boa Vista do Caxitoré, Juá, Missi e Tejuococa
39. ITAREMA		Itapiuna, Caio Prado, Itans e Palmatória
40. ITATIRA		Itarema, Almofala e Carvoeiro
41. JAGUARETAMA	Jaguaribara	Itatira, Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco
42. JAGUARIBE		Jaguaretama e Poço Comprido e Jaguaribara
43. JAGUARUANA	Itaipaba	Jaguaribe, Aquinópolis, Feiticeiro, Mapuá e Nova Floresta
44. JARDIM		Jaguaruana, Borges, Jiqui, São José e Itaipaba
45. JIJOCÁ DE JERICOCOARA		Jardim e Jardimim
46. JUCÁS	Cariús	Jijoca de Jericoacoara
47. MADALENA		Jucás, Baixio da Donona, Canfistula, Mel, Poço Grande e São Pedro do Norte Cariús, Caripú, São Bartolomeu e São Sebastião
48. MARCO		Madalena e Macaoca
49. MAURITI		Marco e Panacuí
50. MERUOCA	Alcântaras	Mauriti, Ananú, Buritizinho, Coité, Maragá, Mararupá, Palestina do Cariri, São Miguel e Umburanas
51. MILAGRES	Abaiara	Meruoca, Camilhos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes, São Francisco, Alcântaras e Ventura
52. MISSÃO VELHA		Milagres, Podimirim, Abaiara e São José
53. MONSENHOR TABOSA		Missão Velha, Gamela de São Sebastião, Jamacari, Missão Nova e Quimami
54. MUCAMBO	Pacujá	Monsenhor Tabosa, Barreiros e Nossa Senhora do Livramento
		Mucambo, Carqueijo e Pacujá



FSC® C126031

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
55. MORRINHOS		Morrinhos e Sítio Alegre
56. MULUNGU	Aratuba	Mulungu Aratuba
57. NOVA OLINDA	Alhaneira	Nova Olinda, Altaneira e São Romão
58. NOVO ORIENTE		Novo Oriente
59. OCARA		Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem
60. ORÓS		Orós, Guassussê, Igarais e Palestina
61. PACOTI	Guaramiranga	Pacoti, Colina, Fátima e Santa Ana, Guaramiranga e Pernambuco
62. PARACURU		Paracuru e Jardim
63. PARAIPABA		Paraipaba e Lagoinha
64. PARAMBU		Parambu, Cocoi, Monte São e Novo Assis
65. PEDRA BRANCA		Pedra Branca, Mincirrolândia, Santa Cruz do Banabuiá e Tróia
66. PENTECOSTE	Apuiarés e General Sampaio	Pentecoste, Matias, Periférico Sampaio, Sebastião de Bareu, Apuiarés, Cafistula, Vila Soares e General Sampaio
67. PEREIRO		Pereiro e Crieles
68. PINDORETAMA		Pindoretama
69. PIQUET CARNEIRO		Piquet Carneiro, Ibicuí e Mulungu
70. PORTEIRAS	Jati e Penaforte	Porteiras, Jati e Pena Forte
71. QUITERIANÓPOLIS		Quiterianópolis, Algodões e São Francisco
72. QUIXELÔ		Quixelô
73. QUIXERÉ		Quixeré, Lagoinha e Tomé
74. REDENÇÃO		Redenção, Antônio Diogo, Guassi e São Gerardo
75. RERUTABA		Rerutaba, Amanalara e Campo Lindo
76. SABOIRO		Saboio, Barrinha, Felipe Flamengo, Malhada e São José
77. SANTANA DO ACARAU		Santana do Acaraú, João Cordeiro, Mutumbeiras, Parapuí e Sapo
78. SANTANA DO CARIRI		Santana do Cariri, Anjinho, Araponga, Brejo Grande e Dom Leme
79. SOLONÓPOLE	Deputado Irapuá Pinheiro e Milhã	Solonópole, Assunção, Cangati, Pasta, São José de Solonópole, Deputado Irapuá Pinheiro, Belânia, Milhã, Carnaubinha e Monte Grave
80. TABULEIRO DO NORTE	São João do Jaguaribe	Tabuleiro do Norte, Olho D'água da Bica e Peixe Gordo, São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo
81. TAMBORIL		Tamboril, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Holanda, Oliveira e Sucesso
82. UMIRIM	São Luís do Curu	Umirim, São Luís do Curu
83. URUOCA	Martinópolis	Uruoca, Campanário, Paracurá e Martinópolis
84. VARJOTA		VARJOTA E CROATÁ

ANEXO III QUADRO CONSOLIDADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

COMARCA	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
ENTRÂNCIA FINAL	
255 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO) PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
1. CAUCAIA	15 (quinze) promotorias de justiça (1ª a 15ª Promotoria de Justiça)
2. CRATO	6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)
3. FORTALEZA	193 (cento e noventa e três) promotorias de justiça (1ª a 193ª Promotoria de Justiça)
4. JUAZEIRO DO NORTE	15 (quinze) promotorias de justiça (1ª a 15ª Promotoria de Justiça)
5. MARACANAÚ	14 (quatorze) promotorias de justiça (1ª a 14ª Promotoria de Justiça)
6. SOBRAL	12 (doze) promotorias de justiça (1ª a 12ª Promotoria de Justiça)
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	
123 (CENTO E VINTE TRÊS) PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
1. ACARAU	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
2. ACOPIARA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
3. ARACATI	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
4. AQUIRAZ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
5. ARACOIABA	1 (uma) promotoria de justiça
6. AURORA	1 (uma) promotoria de justiça
7. BARBALHA	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
8. BATURITÉ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
9. BEBERIBE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
10. BOA VIAGEM	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
11. BREJO SANTO	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
12. CAMOCIM	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
13. CANINDÉ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
14. CASCAVEL	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
15. CRATEÚS	6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)
16. EUSÉBIO	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
17. GUARACIABA DO NORTE	1 (uma) promotoria de justiça
18. GRANJA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
19. HORIZONTE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
20. ICÓ	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
21. IGUATU	7 (sete) promotorias de justiça (1ª a 7ª Promotoria de Justiça)
22. INDEPENDÊNCIA	1 (uma) promotoria de justiça
23. IPU	1 (uma) promotoria de justiça
24. ITAITINGA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
25. ITAPAJÉ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
26. ITAPIPOCA	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
27. LAVRAS DA MANGABEIRA	1 (uma) promotoria de justiça
28. LIMOEIRO DO NORTE	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
29. MARANGUAPE	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)
30. MASSAPÉ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
31. MOMBACA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
32. MORADA NOVA	3 (três) promotorias de justiça (1ª a 3ª Promotoria de Justiça)

COMARCA	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
33. NOVA RUSSAS	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
34. PACAJUS	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
35. PACATUBA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
36. QUIXADÁ	6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)
37. QUIXERAMOBIM	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
38. RUSSAS	5 (cinco) promotorias de justiça (1ª a 5ª Promotoria de Justiça)
39. SANTA QUITÉRIA	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
40. SÃO BENEDITO	1 (uma) promotoria de justiça
41. SÃO GONÇALO DO AMARANTE	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
42. SENADOR POMPEU	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
43. TAUÁ	4 (quatro) promotorias de justiça (1ª a 4ª Promotoria de Justiça)
44. TIANGUA	6 (seis) promotorias de justiça (1ª a 6ª Promotoria de Justiça)
45. TRAIRI	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)
46. UBAJARA	1 (uma) promotoria de justiça
47. URUBURETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
48. VÁRZEA ALEGRE	1 (uma) promotoria de justiça
49. VIÇOSA DO CEARÁ	2 (duas) promotorias de justiça (1ª e 2ª Promotoria de Justiça)

ENTRÂNCIA INICIAL	
84 (OITENTA E QUATRO) PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
1. ACARAJÉ	1 (uma) promotoria de justiça
2. AIUABA	1 (uma) promotoria de justiça
3. ALTO SANTO	1 (uma) promotoria de justiça
4. AMONTADA	1 (uma) promotoria de justiça
5. ARARENDÁ	1 (uma) promotoria de justiça
6. ARARIFE	1 (uma) promotoria de justiça
7. ASSARÉ	1 (uma) promotoria de justiça
8. BARREIRA	1 (uma) promotoria de justiça
9. BARRO	1 (uma) promotoria de justiça
10. BELA CRUZ	1 (uma) promotoria de justiça
11. CAMPOS SALES	1 (uma) promotoria de justiça
12. CAPISTRANO	1 (uma) promotoria de justiça
13. CARIDADE	1 (uma) promotoria de justiça
14. CARIRÉ	1 (uma) promotoria de justiça
15. CARIRIAÇU	1 (uma) promotoria de justiça
16. CARNAUBAL	1 (uma) promotoria de justiça
17. CATARINA	1 (uma) promotoria de justiça
18. CEDRO	1 (uma) promotoria de justiça
19. CHAVAL	1 (uma) promotoria de justiça
20. CHOROZINHO	1 (uma) promotoria de justiça
21. COREAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
22. CROATÁ	1 (uma) promotoria de justiça
23. CRUZ	1 (uma) promotoria de justiça
24. FARIAS BRITO	1 (uma) promotoria de justiça
25. FORQUILHA	1 (uma) promotoria de justiça
26. FORTIM	1 (uma) promotoria de justiça
27. FRECHERINHA	1 (uma) promotoria de justiça
28. GRAÇA	1 (uma) promotoria de justiça
29. GUAIUBA	1 (uma) promotoria de justiça
30. HIDROLÂNDIA	1 (uma) promotoria de justiça
31. IBIAPINA	1 (uma) promotoria de justiça
32. IBICUITINGA	1 (uma) promotoria de justiça
33. ICAPUI	1 (uma) promotoria de justiça
34. IPAUMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
35. IPUEIRAS	1 (uma) promotoria de justiça
36. IRACEMA	1 (uma) promotoria de justiça
37. ITAUCUBA	1 (uma) promotoria de justiça
38. ITAPIUNA	1 (uma) promotoria de justiça
39. ITAREMA	1 (uma) promotoria de justiça
40. ITATIRA	1 (uma) promotoria de justiça
41. JAGUARETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
42. JAGUARIBE	1 (uma) promotoria de justiça
43. JAGUARUANA	1 (uma) promotoria de justiça
44. JARDIM	1 (uma) promotoria de justiça
45. JUOCA DE JERICOACOARA	1 (uma) promotoria de justiça
46. JUCÁS	1 (uma) promotoria de justiça
47. MADALENA	1 (uma) promotoria de justiça
48. MARCO	1 (uma) promotoria de justiça
49. MAURITI	1 (uma) promotoria de justiça
50. MERUOCA	1 (uma) promotoria de justiça
51. MILAGRES	1 (uma) promotoria de justiça
52. MISSÃO VELHA	1 (uma) promotoria de justiça
53. MONSENHOR TABOSA	1 (uma) promotoria de justiça
54. MUCAMBO	1 (uma) promotoria de justiça
55. MORRINHOS	1 (uma) promotoria de justiça
56. MULUNGU	1 (uma) promotoria de justiça
57. NOVA OLINDA	1 (uma) promotoria de justiça
58. NOVO ORIENTE	1 (uma) promotoria de justiça
59. OCARA	1 (uma) promotoria de justiça
60. ORÓS	1 (uma) promotoria de justiça
61. PACOTI	1 (uma) promotoria de justiça
62. PARACURU	1 (uma) promotoria de justiça
63. PARAIPABA	1 (uma) promotoria de justiça
64. PARAMBU	1 (uma) promotoria de justiça
65. PEDRA BRANCA	1 (uma) promotoria de justiça
66. PENTECOSTE	1 (uma) promotoria de justiça

COMARCA	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
67. PEREIRO	1 (uma) promotoria de justiça
68. PINDORETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
69. PIQUET CARNEIRO	1 (uma) promotoria de justiça
70. PORTEIRAS	1 (uma) promotoria de justiça
71. QUITERIANÓPOLIS	1 (uma) promotoria de justiça
72. QUIXELÔ	1 (uma) promotoria de justiça
73. QUIXERÊ	1 (uma) promotoria de justiça
74. REDENÇÃO	1 (uma) promotoria de justiça
75. RERIUTABA	1 (uma) promotoria de justiça
76. SABOIEIRO	1 (uma) promotoria de justiça
77. SANTANA DO ACARAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
78. SANTANA DO CARIRI	1 (uma) promotoria de justiça
79. SOLONÓPOLE	1 (uma) promotoria de justiça
80. TABULEIRO DO NORTE	1 (uma) promotoria de justiça
81. TAMBORIL	1 (uma) promotoria de justiça
82. UMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
83. URUOCA	1 (uma) promotoria de justiça
84. VARJOTA	1 (UMA) PROMOTORIA DE JUSTIÇA

*** **

DECRETO Nº32.883, de 21 de novembro de 2018.

RESTABELECE PRAZO PARA QUE AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS INSTALADAS NA ÁREA DO PORTO DO MUCURIPE, EM FORTALEZA/CE, COM ESTABELECIMENTOS DE BASE PARA RECEBIMENTO, ARMAZENAGEM E EXPEDIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS CLAROS E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), TRANSFERIRAM SUAS ATIVIDADES PARA A ÁREA ADEQUADA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a obrigação, sob a égide dos artigos 24, inciso VI, e 225, inciso V, ambos da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que o Ente Federado tem de preservar e de defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e as futuras gerações, controlando a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, de métodos e de substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o ecossistema; CONSIDERANDO a premente tarefa impingida ao Poder Público, notadamente o Estadual, de combater a crise de abastecimento de combustíveis que a Sociedade Brasileira vem, atualmente, enfrentando; CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público Estadual disponibilizar os meios adequados para a manutenção do fornecimento regular de combustíveis em seu território; CONSIDERANDO o posicionamento positivo, mediante Parecer, da Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Ceará (SEMACE), contido nos autos do Processo Administrativo nº. 2633877/2017, em que, em tese, realça a viabilidade ambiental da manutenção e ampliação temporária do Parque de Tancagem existente no Porto do Mucuri, em Fortaleza/CE, sem prejuízo da análise individual dos Projetos de cada Sociedade Empresária interessada, enquanto não houver as efetivas condições de transferência do Parque de Tancagem para Pecém; CONSIDERANDO o posicionamento positivo, mediante Parecer, da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA/CE), em que se assevera a possibilidade de manutenção e ampliação temporária do Parque de Tancagem existente no Porto do Mucuri, em Fortaleza/CE, enquanto não houver as efetivas condições de transferência do Parque de Tancagem para Pecém; CONSIDERANDO o interesse das Sociedades Empresárias de combustíveis líquidos claros e de GLP instaladas no Porto do Mucuri, em Fortaleza/CE, de promoverem o atendimento de seus clientes em condições de maior segurança, com menor risco de nível potencial e de vulnerabilidade, prevenindo a ocorrência de situações adversas; CONSIDERANDO que o Parque de Tancagem atualmente existente no Porto do Mucuri, em Fortaleza/CE, precisará ser transferido para área congênere já destacada para tanto, de modo a favorecer os Interesses Públicos econômicos e ambientais relativos; CONSIDERANDO a disponibilização, pelo Estado do Ceará, de área adequada no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), destinada a construção de base para o recebimento, a movimentação, a armazenagem e a expedição de combustíveis líquidos claros e de GLP; CONSIDERANDO a impossibilidade técnico-operacional de se promover a imediata transferência para o CIPP das operações referidas instaladas no Porto do Mucuri, em Fortaleza/CE, até que o Estado do Ceará tenha ofertado a infraestrutura cabível no CIPP para tanto; CONSIDERANDO a relevante necessidade, exclusivamente pelo período pertinente à disponibilização de infraestrutura adequada ao funcionamento das atividades no CIPP, de se realizarem as ampliações e as adequações das instalações existentes no Porto do Mucuri, em Fortaleza/CE, a fim de atender a complexa e crescente demanda no Estado do Ceará durante o interregno; CONSIDERANDO o decurso dos prazos fixados nos Decretos Estaduais de números 27.280/2003, 27.517/2004, 31.034/2012 e 31.728/2015; DECRETA:

ART. 1º. As Sociedades Empresárias instaladas na área do Porto do Mucuri, em Fortaleza/CE, indicada no Anexo I deste Decreto, com estabelecimentos de base para recebimento, armazenagem e expedição de combustíveis líquidos claros e de gás liquefeito de petróleo (GLP) não poderão permanecer na atual localização após a efetiva conclusão das obras de infraestrutura gerais de montante no Porto do Pecém, no âmbito do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), que possibilitem a transferência das atividades para aquele sítio. §1º. As Sociedades Empresárias de que trata o caput poderão utilizar seus imóveis, localizados na área indicada no Anexo I deste Decreto, em novos empreendimentos compatíveis com as normais condições de uma área urbana

povoada, ressalvada, sempre, as hipóteses de intervenção do Poder Público na propriedade privada;

§2º. Os novos empreendimentos deverão passar, para sua instalação e operação, pelo crivo dos órgãos e dos entes com atribuição fiscalizadora, em suas respectivas searas de atuação, notadamente a Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará (SEMACE), a Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA/CE) e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBM/CE).

ART. 2º. As Sociedades Empresárias que, até 15 (quinze) dias após a publicação deste decreto, assinarem Termo de Compromisso com o Estado do Ceará, para a transferência de que trata o artigo antecedente, poderão manter e/ou ampliar temporariamente o seu atual Parque de Tancagem no Porto do Mucuri, em Fortaleza/CE, enquanto não houver as efetivas condições de transferência do Parque de Tancagem para Pecém.

§1º. Será disponibilizada infraestrutura adequada ao funcionamento das atividades no CIPP.

§2º. Os projetos de ampliação deverão ser apresentados, em respeito ao Poder de Polícia Administrativa, à fiscalização dos órgãos e dos entes com atribuições legais em suas respectivas searas, notadamente a Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará (SEMACE), a Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA/CE) e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBM/CE).

§3º. As fiscalizações aludidas no parágrafo anterior compreenderão, em especial, mas não exclusivamente, o licenciamento ambiental, a adequação técnica dos projetos de engenharia e as normas de segurança.

§4º. A permanência das atividades no âmbito do Porto do Mucuri, em Fortaleza/CE, terá caráter emergencial e provisório, durando o tempo necessário à disponibilização, por parte do Estado do Ceará, de infraestrutura congênere no CIPP.

§5º. Fica facultado às empresas que já manifestaram sua adesão aos termos do Decreto Estadual nº. 32.730, publicado no dia 3 de julho de 2018, em Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE/CE) apenas ratificarem os termos do presente decreto e do respectivo Termo de Compromisso, cuja minuta está disposta no Anexo II, mediante petição administrativa dirigida à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (PGE/CE).

ART. 3º. Caberá à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (PGE/CE) e aos demais órgãos e entes da Administração Pública Estadual adotar, oportunamente, as medidas, judiciais e extrajudiciais, exigíveis para o compulsório encerramento das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de base para recebimento, armazenagem e expedição de combustíveis líquidos claros e de gás liquefeito de petróleo (GLP), na área localizada no Anexo I deste Decreto.

ART. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições anteriores em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,

em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicado por incorreção.

ANEXO I

